



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 57

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de março de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério do Turismo.....	68
Ministério dos Transportes.....	71
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União.....	73
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	85

### Presidência da República

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**  
**DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA**  
**DE CHAVES PÚBLICAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000083/2012-51 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo ID-ONE Cosmo v7.0.1.

**O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI,** no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000083/2012-51, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo ID-ONE Cosmo v7.0.1, Versão de Firmware v1.21, Chipset AT90SC28872RCU, Versão de Hardware REV.G, cuja parte interessada responsável é a entidade OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA, CNPJ 06.137.098/0001-00.

Art. 2º - O hardware acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o hardware avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (*smart cards*), leitoras de cartões inteligentes e *tokens* criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 1 - Volume I - v.3.0 (MCT-1) - publicado no sítio [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 220, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.100014/2011-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45 (RBAC nº 45), intitulado "Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula".

Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
 Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 221, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece os requisitos para obtenção de aprovação operacional específica para rotas e procedimentos definidos conforme critérios de navegação baseada em performance - PBN.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XII, XXX e XLVI, e 47, inciso I da mencionada Lei,

*Considerando* o teor do documento DCA 351-2 "Concepção Operacional ATM Nacional" - CONOPS, aprovado pela Portaria do Comando da Aeronáutica nº 299/GC-3, de 5 de maio de 2008;

*Considerando* a Portaria do DECEA nº 128/DGCEA, de 5 de maio de 2009, que aprovou e instituiu o Programa de Implementação ATM Nacional;

*Considerando* as normas pertinentes à navegação em rotas e execução de procedimentos PBN expedidas pelo Comando da Aeronáutica;

*Considerando* a atuação da ANAC junto aos grupos de trabalho do DECEA para viabilizar a atual fase de implantação do Sistema CNS/ATM no Brasil e de rotas e procedimentos que possibilitam o aumento da eficiência operacional do espaço aéreo, de acordo com o cronograma adotado pelo Brasil perante o Grupo Regional de Planejamento e Execução nas regiões do Caribe e América do Sul (CAR/SAM) - GREPECAS da OACI/Lima, supervisionado pelos participantes da agência de monitoramento da região - CAR-SAMMA;

*Considerando* que a compatibilidade da implantação de rotas e procedimentos baseados em performance em diversas regiões e países decorre da coordenação da OACI e da observância pelos membros signatários das especificações técnicas constantes no DOC. 9613-AN 937 - "Performance-Based Navigation Manual", publicado pela OACI;

*Considerando* que cabe à ANAC a emissão das respectivas autorizações operacionais e de aeronavegabilidade para operações em rotas e execução de procedimentos definidos conforme os critérios de navegação baseada em performance - PBN, decorrentes da atual implantação do Sistema CNS/ATM pelo DECEA;

*Considerando* que o andamento da implantação de rotas de separação segundo os critérios de desempenho pelo DECEA no espaço aéreo brasileiro invoca a necessidade de estabelecer em tempo hábil os critérios para a emissão das respectivas autorizações operacionais de competência da ANAC;

*Considerando* que a presente matéria faz parte da atual proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 (RBAC nº 91), que substituirá e atualizará a regulamentação vigente que dispõe sobre as regras gerais de operações de aeronaves civis, cujo inteiro teor será objeto de avaliação por processo de audiência pública realizada por esta Agência; e

*Considerando* o que consta do processo nº 60800.124648/2011-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, os requisitos para obtenção de aprovação operacional específica para rotas e procedimentos definidos conforme critérios de navegação baseada em performance - PBN.

#### CAPÍTULO I DAS AUTORIZAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, uma *operação PBN* significa uma rota ou procedimento cuja execução requer que o conjunto de sistemas da aeronave, qualificação da tripulação e sistemas de gerenciamento de tráfego aéreo atenda a especificações expressas em termos de precisão, integridade, disponibilidade, continuidade e funcionalidade, compreendendo especificações de Navegação de Área (RNAV) ou de Desempenho de Navegação Requerido (RNP), associadas a um determinado nível de precisão para cada tipo de operação.

Art. 3º Para realizar qualquer operação PBN, um operador aéreo deve obter autorização operacional específica da ANAC para cada modalidade de operação PBN que pretenda realizar.

Art. 4º A ANAC expedirá autorização para operações PBN nas seguintes formas:

I - autorização específica, constante nas Especificações Operativas (EO), se o operador aéreo for certificado pela ANAC; ou

II - Carta de Autorização para operações PBN específicas (LOA-PBN), para os demais operadores aéreos, com validade máxima de 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Para a obtenção de autorização de operação PBN o interessado deve apresentar os seguintes documentos, que comprovem:

I - a avaliação das aeronaves elegíveis a conduzir operações PBN cuja aprovação é solicitada;

II - a qualificação do pessoal envolvido, incluindo treinamento adequado e recente relacionado à operação, manutenção e supervisão dos sistemas requeridos pelas operações PBN nas aeronaves; e

III - a adequação do sistema de manuais, refletindo as características da aprovação para operações PBN para o caso de empresas certificadas segundo o RBAC nº 119.

§ 1º A relação de aeronaves, do pessoal e o sistema de manuais pertinentes à operação PBN devem ser propostos pelo operador aéreo e encaminhados à ANAC juntamente com uma solicitação de autorização, cujo processo de análise é aquele estabelecido em Instrução Suplementar específica.

§ 2º O treinamento requerido no inciso II deste artigo deve incluir todos os tripulantes técnicos, o pessoal de manutenção e, conforme aplicável, os despachantes operacionais de voo envolvidos em operações PBN cuja aprovação é solicitada.

§ 3º O treinamento recente de tripulantes requerido no inciso II deste artigo é aquele realizado no um prazo de 1 (um) ano para o caso de operadores detentores de certificado segundo o RBAC nº 121 ou RBAC nº 135 e de 2 (dois) anos para os demais operadores.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Cada operador aéreo autorizado segundo esta Resolução é responsável por manter a conformidade dos procedimentos previstos na sua autorização, das aeronaves e do treinamento do pessoal envolvido em qualquer etapa ou procedimento relacionado na autorização para operações PBN.

Art. 7º Os operadores aéreos que possuem autorização da ANAC, emitidas anteriormente à publicação desta Resolução, para realizar operações definidas segundo critérios de navegação baseados em desempenho, podem realizar operações PBN conforme as especificações já autorizadas.

Parágrafo único. O operador que se enquadre na condição do *caput* terá o prazo máximo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor do presente instrumento para adequação de suas autorizações para especificações PBN nos termos desta Resolução.

Art. 8º Os operadores aéreos relacionados no inciso II do art. 4º deverão solicitar a renovação de qualquer LOA-PBN em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de vencimento da validade da autorização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº\_00058.000850/2012-94, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de março de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.117.650/0001-72, com sede social em Guararapes (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 513, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os procedimentos para indicação dos integrantes do Conselho Consultivo da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 20 da citada Lei, 34, § 3º, do mencionado Anexo, e 2º da Resolução nº 11, de 10 de julho de 2007, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para indicação dos integrantes do Conselho Consultivo da ANAC.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas aos segmentos representativos da sociedade na forma do estabelecido no art. 34, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

Art. 2º As entidades que desejarem participar da indicação de representantes do segmento em que atuam para compor o Conselho Consultivo deverão fazê-lo por meio do preenchimento e do envio do formulário constante do Anexo desta Portaria à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 1º As indicações de que trata o *caput* deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto social devidamente registrado;

II - cópia da última ata de eleição dos dirigentes da entidade; e

III - currículo(s) do(s) candidato(s) indicado(s).

§ 2º Cada entidade poderá indicar até dois candidatos a representante de seu segmento.

§ 3º Caso o número total de indicações para cada segmento supere a quantidade estabelecida no Decreto nº 5.731, de 2006, caberá ao Diretor-Presidente da ANAC selecionar as que serão designadas, observados os critérios enumerados no art. 3º.

§ 4º Estão dispensadas de cumprir as condições estabelecidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo as entidades regularmente habilitadas na forma no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 3º A designação dos membros do Conselho será feita por meio de portaria de designação, a ser baixada pelo Diretor-Presidente da ANAC após a análise da documentação apresentada, e no caso da situação prevista no § 3º do art. 2º, levará em conta, sem a eles se limitar, os seguintes critérios:

I - a representatividade da entidade indicante, relativamente ao segmento a que pertence;

II - a experiência profissional do indicado, por meio de análise curricular; e

III - a quantidade de indicações recebidas pelas entidades representativas.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo exercerão o mandato, sem ônus para a ANAC, pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da portaria de designação, vedada a recondução.

§ 2º O suplente sucederá o titular no caso de vacância e o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Em caso de vacância, o Diretor-Presidente da ANAC designará, entre os indicados pelas entidades cadastradas, novo suplente para completar o mandato do anterior.

§ 4º A não existência de suplente implicará novo procedimento de designação seguindo o trâmite previsto no art. 2º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

#### ANEXO

#### FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO CONSULTIVO

DADOS DA ENTIDADE INDICADORA	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
E-mail de contato:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:
Segmento de Atuação:	

DADOS DO INDICADO 1	
Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
E-mail de contato:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:
Anuência do indicado:	

DADOS DO INDICADO 2	
Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
E-mail de contato:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:
Anuência do indicado:	

\_\_\_\_\_  
Presidente da entidade

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 515, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Approva o Programa de Segurança de Empresa Aérea contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da PASSAREDO LINHAS AÉREAS.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010 e ainda, tendo em vista disposto no Processo no 60800.045643/2009-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da PASSAREDO LINHAS AÉREAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 518, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Altera a homologação do aeroporto de Tefé (SBTF) no cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução

nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.064355 /2009-80, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 da Portaria nº 323/SOP, de 30 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 182, seção 1, página 34, de 20 de setembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.7) Latitude ... 03º 22' 49" S; 1.8) Longitude ... 064º 43' 31" W; 1.9) Elevação ... 57 m; 1.10) Designação da pista ... 15/33

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 514, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-03-0IEN-01-00, emitido em 20 de março de 2012, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO E CARMÉLIA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.033939/2012-48, e comunicada à interessada em 20/03/2012 por meio do Ofício nº 203/2012/GVAG-RJ/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida da Saudade, nº 252 - Esplanada - Janaúba - MG -CEP: 39.440-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria ANAC nº 496/SSO, de 19 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2012, Seção 1, página 2, onde se lê: "Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº", leia-se: "Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-06-3CIM-01-02".

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**ATO Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.002492/2012-90, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de porta-enxerto ou laranja trifoliada do gênero Poncirus L. (Rutaceae), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares/formularios-protacao-cultivares> > frutíferas.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**ANEXO I**

**INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PORTA-ENXERTO OU LARANJA TRIFOLIADA DO GÊNERO Poncirus L. (Rutaceae) E SEUS HÍBRIDOS**

**I. OBJETIVO**

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de porta-enxerto ou laranja trifoliada do gênero Poncirus L. (Rutaceae) e seus híbridos.

**II. AMOSTRA VIVA**

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao SNPC, no mínimo três árvores, propagadas vegetativamente. Caso seja utilizado outro método de propagação, este deverá ser especificado.

2. As plantas devem ser mantidas vigorosas, em boas condições sanitárias e não afetadas por doenças ou pragas significativas.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

**III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE**

1. As plantas não poderão ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

2. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois períodos de frutificação satisfatórios. Caso a distinguibilidade e a homogeneidade não possam ser comprovadas em dois períodos de crescimento, os testes deverão ser estendidos por mais um período.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

5. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento. Para cada avaliação deverão ser amostradas no mínimo cinco plantas. Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações desde que estejam em condições ambientais similares.

6. Deverá ser informada qual a espécie de porta-enxerto utilizada, quando for o caso.

7. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

8. Para a verificação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de um por cento e uma probabilidade de aceitação de noventa e cinco por cento. No caso de amostra com cinco plantas, não será permitido planta atípica.

**IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS**

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- Folha: caducidade (característica 7);
- Folha: número de folíolos (característica 8);
- Fruto: presença de pubescência (característica 72);
- Fruto: número de sementes (autopolinização manual controlada) (característica 100);
- Semente: poliembrião (característica 102); e
- Planta: auto-incompatibilidade (característica 111).

**V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES**

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

**VI. LEGENDAS**

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

QL: Característica qualitativa

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudo-qualitativa

(a)-(g): Ver explanações cobrindo diversas características em "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

**VII. TABELA DE DESCRITORES DE PORTA-ENXERTO OU LARANJA TRIFOLIADA DO GÊNERO Poncirus L. (Rutaceae) E SEUS HÍBRIDOS**

Nome proposto para a cultivar:

Espécie ou variedade botânica:

Subgrupo:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Árvore: hábito de crescimento PQ (+)	ereto	1
	aberto	2
	pendente	3
2. Árvore: densidade de espinhos QN	ausente ou esparsa	1
	intemediária	2
	densa	3
3. Árvore: tamanho dos espinhos QN	curtos	3
	médios	5
	longos	7

4. Ramo: expressão das lenticelas QN	fraca média forte	3 5 7	QN (c), (d)	fraca média forte	3 5 7
5. Folha jovem: presença de pigmentação antocianínica QL (a)	ausente presente	1 2	30. Flor: diâmetro do cálice QN (c)	pequeno médio grande	3 5 7
6. Folha jovem: intensidade da pigmentação antocianínica QN (a)	fraca média forte	3 5 7	31. Flor: comprimento da pétala QN (c)	curto médio longo	3 5 7
7. Folha: caducidade PQ (b)	perene parcialmente caduca caduca	1 2 3	32. Flor: largura da pétala QN (c)	estreita média larga	3 5 7
8. Folha: número de folíolos PQ (b)	um variável três	1 2 3	33. Flor: relação comprimento/ largura da pétala QN (c)	pequena média grande	3 5 7
9. Lâmina foliar: comprimento do folíolo atípico, em caso de folha composta QN (b)	curto médio longo	3 5 7	34. Flor: comprimento dos estames QN (c)	curto médio longo	3 5 7
10. Lâmina foliar: largura do folíolo atípico, em caso de folha composta QN (b)	estreita média larga	3 5 7	35. Estame: coloração do filete QL (c)	branca rosa	1 2
11. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura do folíolo atípico, em caso de folha composta QN (b)	pequena média grande	3 5 7	36. Antera: coloração PQ (c)	branca amarelo-clara amarelo-média	1 2 3
12. Lâmina foliar: comprimento do folíolo lateral em caso de folha composta QN (b)	curto médio longo	3 5 7	37. Antera: pólen viável QL (c)	ausente presente	1 2
13. Lâmina foliar: largura do folíolo lateral em caso de folha composta QN (b)	estreita média larga	3 5 7	38. Estilete: comprimento QN (c)	curto médio longo	3 5 7
14. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura do folíolo lateral em caso de folha composta QN (b)	pequena média grande	3 5 7	39. Ovário: pubescência QL	ausente presente	1 2
15. Lâmina foliar: relação comprimento da lâmina foliar do folíolo apical/ comprimento da lâmina foliar do folíolo lateral QN (b)	pequena média grande	3 5 7	40. Fruto: comprimento QN (d)	curto médio longo	3 5 7
16. Lâmina foliar: forma da seção transversal do folíolo atípico, em caso de folha composta QN (b)	reto ou ligeiramente côncavo intermediário fortemente côncavo	1 2 3	41. Fruto: diâmetro QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7
17. Lâmina foliar: torção QN (b)	ausente ou fraca média forte	1 2 3	42. Fruto: relação comprimento/ diâmetro QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7
18. Lâmina foliar: bulado (embolhamento) QN (b)	ausente ou fraco médio forte	1 2 3	43. Fruto: posição da parte mais larga QN (d)	até o extremo peduncular no meio até o extremo estilar	1 2 3
19. Lâmina foliar: coloração verde QN (b)	clara média escura	3 5 7	44. Fruto: forma na seção transversal PQ (d) (+)	circular ligeiramente angular crenada (festionada)	1 2 3
20. Lâmina foliar: pubescência na face inferior QN (b)	ausente ou fraca intermediária forte	1 2 3	45. Fruto: forma geral da região peduncular (excluídos pescoço, colar e depressão da região peduncular) PQ (d) (+)	plana ligeiramente arredondada fortemente arredondada afilada	1 2 3 4
21. Lâmina foliar: ondulações da margem QN (b)	ausentes ou fracas intermediárias fortes	1 2 3	46. Fruto: presença de pescoço QL (d) (+)	ausente presente	1 2
22. Lâmina foliar: incisões da margem PQ (b)	ausentes crenadas dentadas	1 2 3	47. Fruto (somente cultivares com pescoço): comprimento do pescoço QN (d)	curto médio longo	3 5 7
23. Lâmina foliar: forma do ápice PQ (b) (+)	acuminada aguda obtusada arredondada	1 2 3 4	48. Fruto (somente cultivares com pescoço): espessura do pescoço QN (d)	fina média grossa	3 5 7
24. Lâmina foliar: emarginação do ápice QL (b) (+)	ausente presente	1 2	49. Fruto (somente cultivares sem pescoço): presença de depressão no extremo peduncular QL (d) (+)	ausente presente	1 2
25. Pecíolo: comprimento QN (b)	curto médio longo	3 5 7	50. Fruto (somente cultivares sem pescoço): profundidade da depressão no extremo peduncular QN (d)	pouco profunda média profunda	3 5 7
26. Pecíolo: presença de alas QL (b)	ausente presente	1 2	51. Fruto: presença de estreitamento no extremo peduncular QL (d) (+)	ausente presente	1 2
27. Pecíolo (somente cultivares com alas): largura das alas QN (b)	estreita média larga	3 5 7	52. Fruto: intensidade do estreitamento do extremo peduncular QN (d)	fraca média forte	3 5 7
28. Flor: presença de pigmentação antocianínica QL (c), (d)	ausente presente	1 2	53. Fruto: número de ranhuras radiais na região peduncular QN (d)	ausente ou pouco médio muito	1 2 3
29. Flor: intensidade da pigmentação antocianínica			54. Fruto: comprimento das ranhuras radiais na região peduncular QN (d)	curto médio longo	3 5 7
			55. Fruto (somente cultivares com pescoço): depressão na inserção peduncular		



QN (d)	ausente ou pouco profunda média profunda	1 2 3	(d), (e)	depressões ausentes e elevações presentes depressões presentes e elevações ausentes depressões e elevações presentes	2 3 3 4
56. Fruto: presença de colar QL (d) (+)	ausente presente	1 2	79. Fruto (somente cultivares com depressões nas glândulas de óleo, na superfície): densidade das depressões QN (d), (e)	dispersa média densa	3 5 7
57. Fruto: camada de abscisão entre o disco floral e o fruto QN (d)	ausente ou pouco desenvolvida desenvolvida intermediária fortemente desenvolvida	1 2 3	80. Fruto (somente cultivares com depressões nas glândulas de óleo, na superfície): profundidade das depressões QN (d), (e)	pouco profundas média profundas	3 5 7
58. Fruto: forma geral da região estilar (excluídos mamilo, umbigo e depressão) QN (d) (+)	aplanada ligeiramente arredondada fortemente arredondada	1 2 3	81. Fruto (somente cultivares com elevações nas glândulas de óleo, na superfície): densidade das elevações QN (d), (e)	dispersa média densa	3 5 7
59. Fruto: presença de depressão na região estilar ou extremo distal QL (d) (+)	ausente presente	1 2	82. Fruto (somente cultivares com elevações nas glândulas de óleo, na superfície): grau das elevações QN (d), (e)	fraco médio forte	3 5 7
60. Fruto: profundidade da depressão na região estilar ou extremo distal QN (d)	pouco profunda média profunda	3 5 7	83. Fruto: espessura da casca QL (d), (e)	fina média grossa	3 5 7
61. Fruto: presença de mamilo QL (d) (+)	ausente presente	1 2	84. Fruto: aderência da casca com a polpa QN (d), (e)	fraca média forte	3 5 7
62. Fruto: proeminência do mamilo QN (d)	fraca média forte	3 5 7	85. Fruto: firmeza da casca QN (d), (e)	fraca média forte	3 5 7
63. Fruto: presença de auréola QL (d)	ausente incompleta completa	1 2 3	86. Fruto: conspicuosidade das glândulas de óleo na superfície interna da casca QN (d), (e)	ausente ou pouco visível intermediária fortemente visível	1 2 3
64. Fruto: tipo de auréola QL (d) (+)	lisa sulcada acrestada	1 2 3	87. Fruto: coloração do albedo PQ (d)	esverdeada branca amarelo-clara laranja-clara rosa avermelhada	1 2 3 4 5 6
65. Fruto: diâmetro da auréola QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7	88. Fruto: densidade do albedo QN (d)	baixa média densa	3 5 7
66. Fruto: diâmetro da cicatriz estilar QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7	89. Fruto: quantidade do albedo que se adere à polpa (excluindo os filamentos) QN (d)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
67. Fruto: protuberância do ponto estilar ou extremo distal QN (d)	pequena média grande	3 5 7	90. Fruto: presença de filamentos de albedo QL (d)	ausente presente	1 2
68. Fruto: persistência do estilete PQ (d)	nenhuma parcial total	1 2 3	91. Fruto: quantidade de filamentos de albedo QN (d)	pequena média alta	3 5 7
69. Fruto: abaulamento do umbigo QN (d)	ausente ou fraco médio forte	1 2 3	92. Fruto: coloração principal da polpa PQ (d), (f)	esbranquiçada verde-clara amarelo-clara amarelo-média laranja-clara laranja-média laranja-escura vermelha púrpura amarela e vermelha	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
70. Fruto: presença de ranhuras na região estilar ou extremo distal QL (d)	ausente presente	1 2	93. Fruto: amargor da polpa QL (d), (f)	ausente presente	1 2
71. Fruto: coloração predominante da superfície PQ (d), (e)	verde verde amarelada verde e amarela amarelo-clara amarelo-média laranja amarelada laranja-média laranja-escura verde e laranja amarela e laranja laranja avermelhada amarela e vermelha laranja e vermelha	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	94. Fruto: conteúdo da columela QN (d), (f)	ausente ou muito baixo baixo médio denso muito denso	1 3 5 7 9
72. Fruto: presença de pubescência na superfície QL (d), (e)	ausente presente	1 2	95. Fruto: presença de gomos rudimentares QN (d), (f)	ausente ou muito rara ocasionalmente presente sempre presente	1 2 3
73. Fruto: intensidade da pubescência na superfície QN (d), (e)	fraca média forte	3 5 7	96. Fruto: número de gomos QN (d), (f)	baixo médio alto	3 5 7
74. Fruto: rugosidade da superfície QN (d), (e)	lisa média rugosa	3 5 7	97. Fruto: aderência entre os gomos QN (d), (f)	fraca média forte	3 5 7
75. Fruto: tamanho das glândulas de óleo na superfície PQ (d), (e)	todas mais ou menos do mesmo tamanho glândulas grandes intercaladas com outras mais pequenas	1 2	98. Fruto: presença do umbigo (visto internamente) PQ (d)	ausente ou muito rara ocasionalmente presente	1 2
76. Fruto: tamanho das glândulas de óleo maiores na superfície QN (d), (e)	pequeno médio grande	3 5 7			
77. Fruto: visibilidade das glândulas de óleo maiores na superfície QN (d), (e)	fraca média forte	3 5 7			
78. Fruto: presença de pequenas depressões e de pequenas elevações nas glândulas de óleo na superfície PQ	depressões e elevações ausentes	1			

	sempre presente	3
99. Fruto: quantidade de suco		
QN	baixa	3
(d)	média	5
	alta	7
100. Fruto: número de sementes (autopolinização manual controlada)		
QN	ausente ou muito baixo	1
(d) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
	muito alto	9
101. Fruto: número de sementes (polinização aberta)		
QN	ausente ou muito baixo	1
(d) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
102. Semente: poliembrião		
QL	ausente	1
(g)	presente	2
103. Semente: comprimento		
QN	curto	3
(g)	médio	5
	longo	7
104. Semente: largura		
QN	estreita	3
(g)	média	5
	larga	7
105. Semente: superfície		
QL	lisa	1
(g)	rugosa	2
106. Semente: coloração do tegumento externo		
PQ	esverdeada	1
(g)	esbranquiçada	2
	amarelada	3
	rosada	4
	amarronzada	5
107. Semente: coloração do tegumento interno		

PQ	branca	1
(g)	amarelo-clara	2
	marrom-clara	3
	marrom-média	4
	marrom-escura	5
	vermelha	6
	roxa	7
108. Semente (somente cultivares com sementes poliembriônicas presentes): coloração dos cotilédones		
PQ	branco	1
(g)	creme	2
	verde-clara	3
	verde-escura	4
109. Hábito de florescimento		
QL	uma floração anual	1
	mais de uma floração anual	2
110. Fruto: época de maturação		
QN	precoce	3
	média	5
	tardia	7
111. Planta: auto-incompatibilidade		
QL	ausente	1
(+)	presente	2

## VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618









Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 511/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Raissa Cardoso Fernandes, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 0891675388, inscrita no CPF sob o nº 009.560.285-27, aluna do curso de Medicina da Faculdades Unidas Norte de Minas, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio, no Município de Salvador,

Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdades Unidas Norte de Minas, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000086/2011-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 520/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu, nº 800/2010, de 30 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelas Faculdades Integradas de Ariquemes (FIAR), localizada na Av. Guaporé, nº 3.577, Setor Institucional, bairro Setor 6, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes (CESUAR), com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000147/2010-75.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 733 - Retificar a Portaria GR nº 647, de 09/03/2012, publicada no DOU de 15/03/2012, que homologou candidatos para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 002, de 23/1/2012, conforme abaixo:

Onde se lê:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Teoria e Fundamentos	Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Priscilla Lima da Silva	1º
					Ariza Maria Moncada de Carvalho Tavares	2º
INC	-	Introdução à Antropologia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Anderson Rocha de Almeida	1º

Leia-se:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Teoria e Fundamentos	Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Priscilla Lima da Silva	1º
					Ariza Maria Moncada de Carvalho Tavares	2º
INC	-	Introdução à Antropologia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Não houve candidato aprovado	

Nº 734 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço Social	Introdução ao Serviço Social; Serviço Social na Área da Criança e Adolescente; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Valéria Soares Rodrigues	1º
		F.T.M.S.S. II; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Walderez Maria Lemos de Mattos	1º
		F.T.M.S.S. II; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Talita de Melo Lira	1º
		Gestão e Planejamento em Serviço Social; Introdução ao Serviço Social; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Márcia Regina do Valle Lobo	2º
					Milane Lima Reis	1º
ICHL	Ciências Sociais	Sociologia I; Introdução às Ciências Sociais	40h	Professor Assistente MS-B, nível I	Eudes Lopes Melo	1º
	Antropologia	Introdução à Antropologia Cultural	40h	Professor Assistente MS-B, nível I	Rosiane Ferreira Martins	1º
				Aquiles Santos Pinheiro	2º	
	Comunicação Social	Web TV; Planejamento Visual, Editoração Eletrônica e Web Design	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Carlos Fábio Moraes Guimarães	1º
FACED	Métodos e Técnicas	Metodologia do Trabalho Científico; Didática	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Ivane Bezerra da Silva	1º
		Metodologia do Trabalho Científico; Didática	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Angélica Karlla Marques Dias	1º
					Jacqueline Carvalho Gisler	2º
FM	Clínica Médica	Hematologia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Rosângela Santos de Abreu	1º
					Roberto Alves Pereira	1º
	Clínica Cirúrgica	Clínica Cirúrgica I, área Cirurgia Plástica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Jarba de Souza Salmont Júnior	1º
	Saúde Materno-Infantil	Clínica Obstétrica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Alexandre Mark Staviack	2º

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Teoria da Literatura; Literatura Portuguesa; Literatura Regional; Língua Portuguesa I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

### PORTARIA Nº 753, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 1/2012, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Língua Portuguesa e Linguística	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível I	Elizangela Kotz	1º
	Arquivologia	Arquivologia	40h		Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 292 - 1. retificar a Portaria nº 0906/2009, de 01/09/2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2009, seção I, pág. 31, onde se lê: "... Nota de Empenho 2008NE904030 ...", leia-se: "... Nota de Empenho 2008NE904029 ..."; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 016878/2008)

Nº 293 - aplicar à empresa ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, com sede à Rua Vereador Raymundo Hargr, nº 98, Galpão 105, Bairro Milho Branco, Juiz de Fora-MG, CEP 36083-770, inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato, bem como sua rescisão parcial, representado pela Nota de Empenho nº 802338/2011, pela inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 316/2011, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com item 12.6 do Edital mencionado. (Processo 007635/2011)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 1.543, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.005686/2012-61, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 32, de 29/03/2010, publicado no DOU de 31/03/2011 - Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	01 ano de 31/03/2011 a 31/03/2012.	01 ano, até 31/03/2013.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS SERTÃO****PORTARIA Nº 206, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, e Resolução do IFRS nº 07, de 20 de agosto de 2009, publicada no DOU de 24 subsequente, resolve:

ALTERAR a Função Gratificada, Código FG-04, denominada Chefe da Seção de Projetos Extracurriculares, vinculada a Diretoria de Desenvolvimento Institucional, passando a denominar-se Chefe da Seção de Apoio ao Desenvolvimento e Pesquisa Institucional, FG-04, vinculada a Diretoria de Desenvolvimento Institucional deste Campus, a partir de 09 de março de 2012.

LENIR ANTONIO HANNECKER

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD Dicionários 2012, conforme o Edital de Convocação - 01/2011 CG-PLI - para o processo de inscrição e avaliação de Dicionários Brasileiros de Língua Portuguesa para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art. 2º As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR CALLEGARI

ANEXO

**PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO DICIONÁRIOS 2012**

Tipo 1		
Código	Editora	Título da obra
32260L0000	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES SA	DICIONÁRIO INFANTIL ILUSTRADO EVANILDO BECHARA
32271L0000	EDITORA GLOBO SA	MEU PRIMEIRO DICIONÁRIO CALDAS AULETE COM A TURMA DO COCORICÓ
32277L0000	EDITORA ATICA S/A	MEU PRIMEIRO LIVRO DE PALAVRAS - UM DICIONÁRIO ILUSTRADO DO PORTUGUÊS DE A A Z
Tipo 2		
Código	Editora	Título da obra
32233L0000	EDITORA DIMENSAO LTDA	"FALA BRASIL" - DICIONÁRIO ILUSTRADO DA LÍNGUA PORTUGUESA
32240L0000	EDITORA GLOBO SA	CALDAS AULETE DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA ILUSTRADO COM A TURMA DO SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO
32242L0000	EDITORA POSITIVO LTDA	DICIONÁRIO AURÉLIO ILUSTRADO
32258L0000	EDITORA ATICA S/A	DICIONÁRIO ILUSTRADO DE PORTUGUÊS
32261L0000	EDITORA FTD SA	DICIONÁRIO JÚNIOR DA LÍNGUA PORTUGUESA
32296L0000	EDITORA PIÁ LTDA	PALAVRINHA VIVA: DICIONÁRIO ILUSTRADO DA LÍNGUA PORTUGUESA
32301L0000	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	SARAIVA JÚNIOR - DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA ILUSTRADO
Tipo 3		
Código	Editora	Título da obra
32237L0000	EDITORA POSITIVO LTDA	AURÉLIO JÚNIOR: DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA
32241L0000	LEXIKON EDITORA DIGITAL LTDA	CALDAS AULETE MINIDICIONÁRIO CONTEMPORÂNEO DA LÍNGUA PORTUGUESA
32249L0000	EDIÇÕES SM LTDA	DICIONÁRIO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA
32251L0000	COMPANHIA EDITORA NACIONAL	DICIONÁRIO ESCOLAR DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA
32300L0000	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	SARAIVA JOVEM - DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA ILUSTRADO
Tipo 4		
Código	Editora	Título da obra
32245L0000	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES SA	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA EVANILDO BECHARA
32256L0000	EDITORA MODERNA LTDA	DICIONÁRIO HOUAISS CONCISO
32262L0000	EDITORA PIÁ LTDA	DICIONÁRIO UNESP DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO
32291L0000	LEXIKON EDITORA DIGITAL LTDA	NOVÍSSIMO AULETE DICIONÁRIO CONTEMPORÂNEO DA LÍNGUA PORTUGUESA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA****PORTARIA Nº 1.722, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor "Pró tempore" do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE/UFRJ, Prof. Luiz Pingueli Rosa, nomeado pela Portaria No. 1.364 de 02 de março de 2012, publicada no DOU No. 49 de 12 de março de 2012, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, Vaga de Expansão, Pólo Xerém, referente ao Edital No. 139, de 6 de dezembro de 2011, DOU No.234 de 7 de dezembro de 2011, Edital de Prorrogação No. 23 de 16 de fevereiro de 2012, DOU No. 36 de 22 de fevereiro de 2012, divulgando o nome do candidato único aprovado.

Programa de Engenharia de Sistemas e Computação  
Área de Computação/Programação  
I - Danilo Pestana de Freitas

LUIZ PINGUELLI ROSA

CAMPUS MACAÉ

**PORTARIA Nº 2.048, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 23, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, de 22 de fevereiro de 2012:

Curso: Farmácia  
Setor: Controle Biológico e Microbiológico de Qualidade de Produtos Farmacêuticos  
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**PORTARIA Nº 2.049, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 24, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 43, de 02 de março de 2012:

Curso: Enfermagem  
Setor: Fundamentos de Enfermagem  
1º Raquel Silva de Paiva  
2º Nathália Parternon Vale Silva

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**PORTARIA Nº 2.050, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 23, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia  
Setor: Estatística  
1º Sérgio Pereira Gonçalves

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE LETRAS E ARTES

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**PORTARIA Nº 1.915, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 24 de 29/02/2012, publicado no D.O.U nº 43, de 02/03/2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Setor de Paisagismo (1 vaga)  
1º - Sérgio Moraes Rego Fagerlande Magalhães  
2º - Roberto Anderson de Miranda  
3º - Jacira Saavedra Faria

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 251, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044470/2011-07 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil, instituído pelo Edital nº 126/DDPP/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 08/12/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Sub-Área: Construção Civil.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 252, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028696/2011-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 64, Seção 3, de 29/02/2012.



Campo de Conhecimento: Construção Civil - Área: Estruturas.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Fiates	9,0
2º	Lourenço Panosso Perlin	8,0
3º	Manoella Reis Cardenuto	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 253, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044470/2011-07 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 64, Seção 3, de 29/02/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Área: Construção Civil

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diane Guzi	8,81
2º	Daniela Matschulat Ely	7,71

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 279, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050159/2011-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karine Gonçalves Pereira	8,8
2º	Cláudia Anita Gomes Carraro	7,3

CLESAR LUIZ LOCH

**PORTARIA Nº 280, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005487/2012-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 45/DDPP/2012, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 05/03/2012.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana Schumacker Lessa	8,67
2º	Carolina Shimomura Spinelli	7,00

CLESAR LUIZ LOCH

**PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051674/2011-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 48/DDPP/2012, de 7 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 47, Seção 3, de 08/03/2012.

Campo de Conhecimento: Economia Política Internacional.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Saulo de Castro Lima	7,96
2º	Marcelo Coelho Raupp	7,14

CLESAR LUIZ LOCH

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 21 de março de 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna pública a anulação da Portaria nº 200/DDPP/2012, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, página 14, de 12.03.2012.

CLESAR LUIZ LOCH

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 216/DDPP/2012, de 14 de março 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 52, Seção 1, página 9, de 15-3-2012, onde se lê "Classificação: 4º : Andréa Machado Markus "leia..." Andréa Machado Markus Michels..."

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados de tributos e exações com vencimento posterior a 28/02/03 e/ou das prestações do parcelamento, ou que tenham sido efetuados os pagamentos em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em DIVINÓPOLIS-MG com endereço na Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso, CEP 35.500-119, Bairro Santa Clara, Divinópolis/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

**ANEXO ÚNICO**

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME / CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMERCIAL OXIDIVE LTDA CNPJ:38.654.059/0001-76	12882.000074/2012-99
ELI ANTONIO DE OLIVEIRA CPF:253.3543216-49	12882.000069/2012-86
E A REPRESENTACOES LTDA CNPJ:71.167.217/0001-39	12882.000071/2012-55
JOSE FERNANDO DE QUEIROS CPF:009.333.096-00	12882.000084/2012-24
JULIO BENIGNO FERNANDEZ CNPJ:62.540.208/0001-50	12882.000073/2012-44
MILCHEIROS LTDA CNPJ:23.824.824/0001-81	12882.000067/2012-97
NUTRIDOCES IND. E COM. LTDA CNPJ:66.355.256/0001-20	12882.000072/2012-08
PRIMUS TELEMATICA LTDA CNPJ:00.763.001/0001-98	12882.000068/2012-31
ZENITH LTDA CNPJ:20.928.164/0001-90	12882.000066/2012-42

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.059, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para redistribuir recursos para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 20 de março de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

V - .....

a) até R\$54.800.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxas de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de dez por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

c) até R\$101.900.000.000,00 (cento e um bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de oito inteiros e sete décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

§ 5º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V e para a mesma finalidade prevista na alínea "c" do inciso I, até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), dos financiamentos contratados a partir de 1º de abril de 2011, serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com taxa de juros de seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observados os prazos de reembolso e de carência ali previstos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****ATO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-EFC) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 148ª reunião ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O dispositivo a seguir indicado do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo I, Requisitos Técnicos Funcionais da Especificação de Requisitos do PAF-EFC (ER-PAF-EFC), em sua Versão 01.11, de acordo com o Anexo Único deste ato;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

"ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)  
VERSÃO 01.11

## ANEXO I

## REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS																									
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO																							
I	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.																							
II	1	O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.																							
III	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.																							
IV	1	O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:																							
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou																							
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou																							
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto: a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI; b) ao modelo estabelecido no Anexo II; c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.																							
	5	possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.																							
	6	realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando o requisito XXXVIII.																							
V	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:																							
	2	2.1) concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 000000001 a 999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 000000001 a 999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. 2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.																							
	3	não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.																							
	4	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.																							
	5	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.																							
	6	não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																							
	7	permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.																							
	8	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.																							
	9	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.																							
VI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:																							
	2	possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NAO É DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 000000001 a 999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.																							
	3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																							
	4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.																							
	5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do respectivo documento fiscal. 5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.																							
	6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e, quando impresso em ECF, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) referente ao DAV que foi emitido, e, se for o caso, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do documento fiscal vinculado.																							
	7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08.																							
	8	permitir o acréscimo de itens no DAV, desde que sua impressão (quando impresso em ECF) ou de seu cupom fiscal não tenha ocorrido.																							
	9	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante no DAV, devendo este item ser impresso seguido da expressão "cancelado". Este item deverá ser impresso e cancelado no cupom fiscal respectivo a este DAV.																							
	10	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços vendidos.																							
	11	Em relação ao DAV, são vedados: a) a sua re-impressão; b) a sua alteração após a impressão.																							
VII	1	O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":																							
	2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.																							
	3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado; e c) a gravação de arquivo eletrônico no formato estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																							
		<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td><td>X</td></tr></tbody></table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X			
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato																				
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X																			
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X																			
4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; e b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																								
	<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td><td>X</td></tr></tbody></table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X				
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato																				
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X																			
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X																			



5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X														
6	"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X														
7	"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.																		
8	"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo abrir subcategoria "ESTOQUE TOTAL", para gerar arquivo com todas as informações e subcategoria "ESTOQUE PARCIAL", para gerar arquivo somente de uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade de mercadorias em estoque atualizada na abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.																		
9	"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.																		
10	"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.																		
11	"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.																		
12	"Encerrantes", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XXXV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																		
13	"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
14	"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
15	"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15A	"Cupom de Embarque", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15B	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "d" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15C	"Cupom de Embarque Gratuidade", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "e" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15D	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
16	"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
17	"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.																		
18	"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																		
19	"Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo: a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e os registros tipo 10, 11, 75 e 90; b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e a Tabela de Blocos 0, H e 9; c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X														
20	"Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possuam função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem "Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizado por estabelecimento que necessite deste recurso". REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.</p>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X														
21	Parâmetros de Configuração: para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a configuração programada no PAF-ECF em execução para os parâmetros de configuração previstos nesta especificação, relativos aos requisitos que referenciem "a critério da unidade federada", conforme segue: a) iniciando com a seguinte observação: "Todas as parametrizações relacionadas neste relatório são de configuração inacessível ao usuário do PAF-ECF. A ativação ou não destes parâmetros é determinada pela unidade federada e somente pode ser feita pela intervenção da empresa desenvolvedora do PAF-ECF."; e b) os seguintes dados apresentados em tantos registros quantos forem os parâmetros a serem informados: b1) Identificação do requisito (p.ex.: XXXVI-A) b2) Identificação do item (p.ex.: 1) b3) Identificação da alínea b4) Descrição sucinta do requisito/item/alínea (p.ex.: impede registro de venda ou emissão de CF quando detectar estoque zero ou negativo) b5) Parâmetro de configuração (S=sim; N=não)																		
22	Pedágios: para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLIV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para posto de pedágio.																		
23	"Manutenção de bomba", para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 4 do requisito XXXVI-B com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																		
24	"Identificação de TP para BP ida-e-volta": para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a identificação da sigla de UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros que emita Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) conforme item 1 do Requisito XLII-A.																		
VIII	1 O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados: 2 CPF ou CNPJ, devidamente consistido, nome e endereço do consumidor; 3 identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI; 4 valor de troca, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.																		
VIII-A	1 A critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF deve comandar a impressão no Cupom Fiscal de código composto por informações relativas ao respectivo Cupom Fiscal, observando-se que: 2 Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado de Minas Gerais o código deve ser precedido da expressão "MINAS LEGAL:" em caixa alta e deve obedecer ao formato 999999999999espaçoddmmaaaespaço88888888, onde: "999999999999" representa o número do CNPJ do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal; "ddmmaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho; "88888888" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem zeros (0) à esquerda. Exemplo: Dados do Cupom Fiscal: CNPJ: 12.345.678/0001-00 Data: 12/06/2011 Valor Total: R\$ 125,45 - Formação do código: MINAS LEGAL: 12345678000100 12062011 12545 Dados do Cupom Fiscal: CNPJ: 12.345.678/0001-00 Data: 12/06/2011 Valor Total: R\$ 1.230,86 - Formação do código: MINAS LEGAL: 12345678000100 12062011 123086																		
2A	Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro, o código deve ser precedido da expressão "CUPOM MANIA, CONCORRA A PRÊMIOS, na primeira linha e, na segunda linha, ENVIE SMS P/ 6789:" em caixa alta e deve obedecer ao formato 99999999ddmmaa8888888777, onde: "99999999" representa o número da Inscrição Estadual do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal, com 8 dígitos; "ddmmaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho, no formato dia, mês e os dois últimos dígitos do ano; "888888" representa o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do respectivo Cupom Fiscal, com 6 dígitos;																		

		"777" representa o número de ordem sequencial do ECF impresso no rodapé do Cupom Fiscal, com 3 dígitos. Exemplo: Dados do Cupom Fiscal: IE: 12345678 - Data: 12/06/2011 - COO: 123456 - ECF: 001. Formação do código: CUPOM MANIA, CONCORRA A PRÊMIOS ENVIE SMS P/ 6789: 1234567812061123456001
	3	O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.
IX	1	O PAF-ECF deve, a cada inicialização: a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação; b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo X do Ato COTEPE/ICMS 06/08, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5; c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXII, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo: c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela mensagem "MD-5"; c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela mensagem "MD-5";
X	1	O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.
XI	1	O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:
	2	o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;
	3	a descrição da mercadoria ou serviço;
	4	a unidade de medida;
	5	o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;
	6	a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;
	7	o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
	8	o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.
XII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.
XIII	1	O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.
XIV	1	Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
	2	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
	3	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
	4	observar que: a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal; b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora; c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.
XV	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
XVI	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
XVII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções: a) de consultas, b) de emissão de documento fiscal por PED, se o PAF-ECF executar esta função, condição que será parametrizável conforme legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual, das informações necessárias à geração do arquivo de que trata o requisito XXVIII, referentes aos documentos fiscais emitidos, devendo: c1) o registro ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha; c2) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido; d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII; e) para geração dos arquivos previstos no requisito VII que não dependam do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF.
XVIII	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário: a) a totalização dos valores da lista de itens; b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
XIX	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
XX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
XXI	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
	2	recusar valor negativo nos campos: a) desconto sobre o valor do item; b) desconto sobre o valor total do documento fiscal; c) acréscimo sobre o valor do item; d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal; e) troco;
	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item; b) a quantidade comercializada de cada item; c) a unidade de medida de cada item; d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; e) o valor total de cada item; f) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
XXII	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio.



		observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
6		caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
7		caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
8		caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV		REVOGADO
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos:
	2	ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;
	3	ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07;
	4	ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07;
	5	na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.
	6	o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNDDMMMAAAA.txt, sendo: a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao Fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação.
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	1A	Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF, devendo imprimir, no campo dados adicionais, o código previsto no requisito IX, I "c".
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e às prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMMAAAhhmmss.txt, onde: I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DDMMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do  Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII;  e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDORVAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO Observação: Os requisitos a seguir (XXXII a XXXVI) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada. Não é admitida a utilização de parâmetro de configuração para funcionamento do PAF-ECF com ou sem sistema de interligação de bombas, devendo, se for o caso, ser desenvolvidos programas distintos para ambas as situações.		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV e ao Requisito XXXVI, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.

XXXIII	1	<p>Ao comandar a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo:</p> <p>a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante inicial do período, correspondente ao do primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z (RZ anterior); e) o valor de cada encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere este item (RZ atual); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado para o qual tenha sido emitido documento fiscal (CF ou NF) no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z em emissão (RZ atual), acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII.</p> <p>Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxxxx, Ef = yyyyyyyy Vol.= 9999,999 litros OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor <u>capturado da bomba</u>.</p>
	2	<p>Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.</p>
XXXIV	1	<p>O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:</p> <p>a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.</p>
XXXV	1	<p>O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda:</p> <p>a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (<u>um CF para cada registro</u>); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde: "EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão); "EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior); "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal; "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal; "AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba; "VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XXXVI-B. Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 =&gt; 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos); c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a interveniência do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente; c5) Revogado c6) para execução do disposto nas alíneas "c1" e "c2", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de <u>todos</u> os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual. d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE": d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d5) EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento, no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,000 EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba. e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível; f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva. g) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.</p>
	2	<p>Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".</p>
	3	<p>Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXII sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV.</p> <p>Exemplo: Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado) Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860) Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.</p>
XXXVI	1	<p>O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação da bomba abastecedora e do bico abastecedor, o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba e a indicação de emissão automática no caso da emissão ocorrer conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:</p> <p>a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento;</p>





		<p>"AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV.</p> <p>b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato:          Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba;          Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico;          EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento;          EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento;          "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV.          OBS.: A quantidade de caracteres do valor de encerrante acima exibida como "nnnnnnnn", é meramente exemplificativa devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.</p>
XXXVI-A	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero ou negativo do respectivo produto.
XXXVI-B	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir função que permita registrar a substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento mediante o cadastro obrigatório das seguintes informações (campos de preenchimento obrigatório): a) Número da Bomba; b) Número do Bico; c) Data da substituição; d) Hora da substituição; e) Motivo da substituição; f) CNPJ da empresa que efetuou a substituição; g) CPF do técnico que efetuou a substituição; h) número dos lacres removidos da bomba para a substituição; i) número dos lacres aplicados na bomba após a substituição; j) Valor do encerrante imediatamente antes da substituição, que deve ser consistido pelo PAF-ECF impossibilitando o registro de valor inferior ao último capturado automaticamente da bomba; k) Valor do encerrante imediatamente após a substituição, que deve ser capturado automaticamente da bomba.
	2	Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXV.
	3	A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) que deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV. Exemplos de cálculo do VESPEB: E(antes) = 150.000,000 E (após) = 200.000,000 VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00 E(antes) = 150.000,000 E (após) = 130.000,000 VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)
	4	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve disponibilizar função, executada conforme item 23 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XII, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	1A	Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa. c) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8A	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXXVIII-A	1	No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
	2	A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
	3	Os dados gerados pela balança (peso, valor unitário e valor total) devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.
	4	Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
	5	Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
	6	No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
	7	Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
	8	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:
	9	Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos: a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926; e b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926.
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o

		<p>número do RENAVAL do veículo;</p> <p>b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores;</p> <p>c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;</p> <p>d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:</p> <p>d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;</p> <p>d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.</p> <p>e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.</p>
XLI-A	1	Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.
	2	atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.
	3	controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	4	os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XVII, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente. b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.
	6	no caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	7	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro carácter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	11	N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
	12	A quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.
	13	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</b>		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	<p>O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:</p> <p>a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:</p> <p>a1) identificação do órgão de delegação do transporte;</p> <p>a2) identificação da empresa do serviço de transporte;</p> <p>a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;</p> <p>a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;</p> <p>a5) identificação da viagem contendo:</p> <p>a5.1) número de identificação do registro da linha;</p> <p>a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;</p> <p>a5.3) data e horário previsto de partida;</p> <p>a5.4) tipo de viagem</p> <p>a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:</p> <p>a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;</p> <p>a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);</p> <p>a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.6) situação tributária;</p> <p>a6.7) tipo de serviço;</p> <p>a6.8) número da poltrona;</p> <p>a7) para cada tipo de serviço:</p> <p>a7.1) nome do tipo de serviço;</p> <p>a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;</p> <p>a8) REVOGADO;</p> <p>b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:</p> <p>b1) tipo do documento, sendo:</p> <p>b1a) 15, para bilhete de passagem;</p> <p>b1b) 13, para documento que abarque o transporte de excesso de bagagem;</p> <p>b1c) ECF, para documento emitido por ECF;</p> <p>b2) série do bilhete de passagem;</p> <p>b3) número do bilhete inicial;</p> <p>b4) número do bilhete final;</p> <p>b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;</p> <p>b6) valor contábil;</p> <p>b7) CFOP;</p> <p>b8) base de cálculo;</p> <p>b9) alíquota;</p> <p>b10) valor do imposto;</p> <p>b11) valor de isentas;</p> <p>b12) valor de outras.</p> <p>c) CUPOM DE EMBARQUE, impresso no ECF por meio de relatório gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:</p> <p>c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;</p> <p>c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF);</p> <p>c8) Contador de Ordem de Operação (COO);</p> <p>c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;</p> <p>c10) Código modalidade do transporte ;</p> <p>c11) Categoria do transporte ;</p> <p>c12) Número de identificação do registro da linha;</p> <p>c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;</p> <p>c14) Código e descrição da origem da viagem ;</p> <p>c15) UF da origem da viagem ;</p> <p>c16) Código e descrição do destino da viagem ;</p> <p>c17) UF do destino da viagem ;</p> <p>c18) Tipo de serviço ;</p> <p>c19) Data e hora prevista da viagem ;</p>



		<p>c20) Tipo de viagem;  c21) Número da poltrona;  c22) Motivo do desconto;  c23) Valor da tarifa;  c24) Alíquota do ICMS;  c25) Valor do pedágio;  c26) Taxa de embarque;  c27) Plataforma de embarque;  c28) Valor total;  c29) Forma de pagamento;  c30) Valor pago;  c31) Nome do passageiro;  c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;  c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;  c34) Razão social da agência emissora do bilhete;  c35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF.  d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-B.  e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:  e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;  e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;  e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;  e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;  e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;  e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;  e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;  e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;  e9) Contador de Ordem de Operação (COO);  e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;  e11) Código modalidade do transporte ;  e12) Categoria do transporte ;  e13) Número de identificação do registro da linha;  e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;  e15) Código e descrição da origem da viagem;  e16) UF da origem da viagem ;  e17) Código e descrição do destino da viagem;  e18) UF do destino da viagem ;  e19) Tipo de serviço ;  e20) Data e hora prevista da viagem;  e21) Tipo de viagem;  e22) Número da poltrona;  e23) Motivo do desconto;  e24) Valor da tarifa;  e25) Valor do pedágio;  e26) Taxa de embarque;  e27) Plataforma de embarque;  e28) Valor total;  e29) Forma de pagamento;  e30) Valor pago;  e31) Nome do passageiro;  e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;  e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;  e34) Razão social da agência emissora do bilhete;  e35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF.  f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-C.</p>
XLII-A	1	<p>O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 24 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS - nnTnn,nn% (UF)  Exemplos:  01T18,00% (ES)  02T18,00% (MG)  03T12,00% (SC)  04T15,00% (RS)</p>
<b>REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF</b>		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	<p>O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações:  a) Nº do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;  b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo:  b1) CNPJ;  b2) Razão Social;  b3) Endereço;  b4) Telefone;  b5) Contato;  c) Identificação do PAF-ECF, contendo:  c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;  c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial;  c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5;  c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5;  c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX;  c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2;  d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.</p>
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO</b>		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIV	1	<p>O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:  a) disponibilizar função, executada conforme item 22 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XI;  b) Comandar automaticamente a emissão de cupom fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.</p>

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), conforme previsto nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 148ª reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012 em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Fica aprovado o Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, para fins de estabelecer a disciplina para:

I - registro, perante o Fisco, de:  
a) modelo do equipamento (Hardware) do SAT, de que trata o inciso I do § 1º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010;  
b) versão do programa (Software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT, instalado no equipamento SAT, de que trata o inciso I do § 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10;

II - credenciamento, pelo Fisco, de órgão técnico para análise técnica de SAT, necessária para o registro a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. O manual estará disponível no site do Confaz, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificado como Manual\_Registro\_Modelo\_Equipamento\_SAT\_v\_ RM\_1\_1\_0.pdf

e terá como chave de codificação digital a sequência 24B87300C0FE-EE4B6DCC69CAD6131DF2, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º O Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT de que trata o art.1º, será publicado mediante despacho da Secretaria Executiva do Confaz, e disponibilizado em meio eletrônico no site do Confaz.

Parágrafo único. As atualizações do roteiro, identificadas pelo nome e versão e acompanhadas da respectiva chave de codificação digital, serão publicadas mediante despacho da Secretaria Executiva do Confaz, e disponibilizadas em meio eletrônico no site do Confaz.

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA





## ANEXO ÚNICO

Informações a serem inseridas no SAT, conforme o § 2º do artigo 3º

Informação	Tipo	Tamanho	Descrição
Unidade da federação do estabelecimento	Númerico	2	Conforme codificação: 11-Rondônia 12-Acre 13-Amazonas  14-Roraima 15-Pará 16-Amapá 17-Tocantins 21-Maranhão 22-Piauí 23-Ceará 24-Rio Grande do Norte 25-Paraíba 26-Pernambuco 27-Alagoas 28-Sergipe 29-Bahia 31-Minas Gerais 32-Espírito Santo 33-Rio de Janeiro 35-São Paulo 41-Paraná 42-Santa Catarina 43-Rio Grande do Sul 50-Mato Grosso do Sul 51-Mato Grosso 52-Goiás 53-Distrito Federal
CNPJ do estabelecimento	Númerico	14	CNPJ do estabelecimento comercial que fará uso do Equipamento do SAT
Código de ativação do equipamento do SAT	Alfanúmerico	6 a 32	Senha definida pelo contribuinte no software de ativação
Confirmação do código de ativação do equipamento do SAT	Alfanúmerico	6 a 32	
Tipo de Certificado Digital	Númerico	1	0 (ZERO) - para AC-SAT 1 (UM) - para ICP-Brasil

## ATO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Altera o Ato COTEPE 02/12 que dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 148ª reunião ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012, decidiu:

Art. 1º O Art. 3º do Ato COTEPE 2/12, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica revogado, a partir de 2 de maio de 2012, o Ato COTEPE/ICMS 30/09, de 10 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O contribuinte poderá utilizar as disposições técnicas estabelecidas pelo Manual de Integração do Contribuinte do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Versão 1.0.3, até o dia 1º de maio de 2012."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e da utilização de WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 148ª reunião ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Contribuinte, Versão 5.0, em substituição ao Manual de Integração do Contribuinte - NF-e, Versão 4.01, aprovado através do Ato COTEPE/ICMS 49, de 27.11.2009.

§ 1º O Manual de Orientação do Contribuinte, Versão 5.0 consolida todas as alterações técnicas contidas nas Notas Técnicas 2009/006, NT 2010/001, 2010/002, 2010/004, 2010/005, 2010/007, 2010/010, 2011/001, 2011/002, 2011/003 e 2011/004.

§ 2º O Manual de Orientação referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual Orientação do Contribuinte, Versão 5.0" e terá como chave de codificação digital a sequência "e6a6cbf537af0313b21d53ac941f15d7", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 49/09, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.262, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º e no caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

d) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## PORTARIA Nº 593, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º O Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV

Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campinas	Campinas	SP	9
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	9
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21
I			
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo I	São Paulo	SP	24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da denominação dos códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos seguintes códigos de receita utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 0422, constante do Ato Declaratório Csar nº 6, de 18 de março de 1991, para "IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior";

II - 0481, constante do Ato Declaratório Csar nº 6, de 18 de março de 1991, para "IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior";

III - 5192, para "IRRF - Obras Audiovisuais Cinematográficas e Videofônicas (L 8685/93) - Residentes no Exterior"; e

IV - 9412, para "IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo único. Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 55 a 70 do Anexo Único, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados somente para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 52, de 28 de julho de 2011.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
<b>CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL</b>		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
33	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
34	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
35	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
36	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
37	7416	IRPF - Depósito Judicial
38	7429	IRPJ - Depósito Judicial

39	7431	IRRF - Depósito Judicial
40	7444	IOF - Depósito Judicial
41	7457	ITR - Depósito Judicial
42	7460	PIS - Depósito Judicial
43	7485	CSLL - Depósito Judicial
44	7498	Cofins - Depósito Judicial
45	7512	CPMF - Depósito Judicial
46	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
47	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
48	8047	Depósito Judicial - Outros
49	8811	Refis - Depósito Judicial
<b>CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL</b>		
50	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
51	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
52	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
53	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
54	0860	Pasep - Depósito Administrativo
55	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
56	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
57	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
58	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
59	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
60	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
61	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
62	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Administrativo
63	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
64	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
65	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
66	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
67	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
68	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
69	2842	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Administrativo
70	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Administrativo
71	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
72	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
73	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
74	7566	IRPF - Depósito Administrativo
75	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
76	7594	IRRF - Depósito Administrativo
77	7619	IOF - Depósito Administrativo
78	7621	ITR - Depósito Administrativo
79	7634	PIS - Depósito Administrativo
80	7647	CSLL - Depósito Administrativo
81	7650	Cofins - Depósito Administrativo
82	7662	CPMF - Depósito Administrativo
83	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
84	8050	Depósito Administrativo - Outros
85	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
86	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Ficam instituídos códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	3134	R D Ativa - IRPJ - Simples Nacional
2	3140	R D Ativa - CSLL - Simples Nacional
3	3157	R D Ativa - Cofins - Simples Nacional
4	3163	R D Ativa - PIS - Simples Nacional
5	3186	R D Ativa - IPI - Simples Nacional
6	3192	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Patronal - Simples Nacional



Art. 5º - Revogar a Portaria DRF/JPA Nº 36, de 1º de março de 2012, publicado no DOU nº 43, de 02/03/2012.

Art. 6º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados em conformidade com o disposto na presente.

JOSE HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, da Portaria DRF/Natal nº 54, de 05 de maio de 2011, publicada no DOU de 09 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722227/2012-16, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A, CNPJ nº 11.637.104/0001-28, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), RESOLVE:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante as seguintes pessoas físicas(s):

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4 A.0.520	Heliana Cordeiro Brandão	717.055.384-87	10880.721.134/2012-03
4 A.0.521	Jonathan Samuel de Figueiroa Guimarães	080.562.204-70	10480.730.336/2011-60
4 A.0.522	Rodrigo de Oliveira Silva	067.429.944-28	10480.720.342/2012-90
4 A.0.523	Arnaldo Belo Ramos	126.684.194-68	10480.732.153/2011-89
4A.0.524	Pedro Luiz de Franca Filho	421.199.014-49	10480.720.506/2012-89
4 A.0.526	Lilian Maria Pereira da Costa	880.618.094-00	10480.722.183/2012-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTONIO FREIRE

**6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 39, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 37, inciso II, e 39, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

Empresa	CNPJ nº	Processo nº
WJS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	07.018.824/0001-38	13629.720344/2012-45

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos por ela emitidos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme estabelece o artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ARILTON DE PAULA FARIA

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 97, de 05 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, Seção 1, página 106, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.000906/2008-85 e MME nº 00000.000042/2012-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELICIO DE JESUS SILVA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos recibos emitidos em nome de Sílvia Pereira da Silva Filho, CPF/MF nº 129.104.574-00 nos anos calendários de 2006, 2007 e 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar inidôneos para todos os efeitos tributários TODOS OS RECIBOS emitidos nos anos calendários de 2006, 2007 e 2008 em nome de SÍLVIO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 129.104.574-00, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física de quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 10480.722779/2012-68.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 1º, § 6º do Decreto 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o nº 06112/065 o estabelecimento da Pessoa Jurídica OCEAN TRADING COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n. 11.396.445/0001-59, Processo nº 13656.720.283/2012-99, estabelecida na Av. Fosco Pardini, 2173, Jardim Quisiana CEP 37.701-236, Município de Poços de Caldas, Importador de Bebidas Alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. EXPORTAÇÃO. FRETE INTERNACIONAL. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas não geram direito a créditos de Cofins, no regime de não cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput, incisos II e IX, e §§ 2º e 3º, e art. 6º; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, inciso V; IN SRF nº 247/2002, art. 46.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. EXPORTAÇÃO. FRETE INTERNACIONAL. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas não geram direito a créditos de PIS/Pasep, no regime de não cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput, inciso II, e §§ 2º e 3º, e art. 5º; Lei nº 10.833/2003, art. 15; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, inciso V; IN SRF nº 247/2002, art. 46.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de fato declarado em disposição literal da lei e já disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35/2001, art. 14; IN SRF nº 247/2002, art. 46; IN RFB nº 740/2007, art. 15, incisos I, VII e IX.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inaptidão de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve :

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:





PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729258/2011-82	01.249.777/0001-57	STRONG VÍDEOS LTDA. ME
12448.726440/2011-81	42.167.270/0001-31	PERFEIÇÃO GRAVAÇÕES E COMÉRCIO DE PRATARIAS LTDA.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 21 DE MARÇO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de Fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de Março de 2011 e IN/RFB nº 1.188, de 30 de Agosto de 2011 e IN/RFB nº 1.191, de 09 de Setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07109/012 no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto Lei nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN /SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, ao estabelecimento da empresa PARALELO 35 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.262.059/0001-71, situado na Av. Brasil nº 22.884, parte, Guadalupe, Rio de Janeiro- RJ, CEP 21660-000, requerida no processo administrativo nº 10074.000640/2010-90.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA BONDIM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 21 MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 061, de 13 de março de 2012, publicado no DOU, em 15 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
Processo nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012
Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.003458/2011-63(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	12/05/2012 (*)
Processo nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2  2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013
Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014

Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01º/02/2013

Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	27/04/2012 (*)

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, publicada no DOU em 23/12/2010, alterada pelas Portarias RFB 2156 e 2401, publicadas no DOU em 22/02/2011 e em 05/04/2011, respectivamente, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão da decisão proferida pelo Egrégio TRF da 3ª Região, nos autos do processo 1999.03.99.035589-0 (processo de origem 96.0024836-2), a seguinte inscrição:

INSCR	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D-03.389	ELIAS KRANECK	088.302.948-64	10880.033015/96-10

Art. 2º. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão da decisão proferida pelo Egrégio TRF da 3ª Região, nos autos do processo 2001.03.99.005140-9 (processo de origem 97.0012297-2), a seguinte inscrição:

INSCR	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D-04.787	MARCO ANTONIO GUERRA	768.530.638-72	10880.002058/98-70

Art. 3º. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão da sanção administrativa de cassação de registro aplicada por decisão exarada no Processo Administrativo 10831.001765/2010-18, a seguinte inscrição:

INSCR	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D-04.537	REGINALDO DONIZETI DE SIQUEIRA	220.991.488-48	10831.003639/2002-98

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22 e 23, de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.721308/2012-15, RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o fornecimento de 12.546 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do produto
12546	2091	Johnnie Walker Gold Reserve	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, Idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO



## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2º e §3º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.721.317/2012-14, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica RED TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.955/0001-20, por falta de entrega de declarações obrigatórias e pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigo 37, incisos I e II, e artigo 39, inciso I e II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

RODOLFO DE FRANÇA FÁVERO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações); a Portaria MME nº 424, de 03/11/2009 (DOU: 05/11/2009), o ADE nº 111, de 24/05/2010 (DOU: 01/06/2010) que habilitou no REIDI a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D, CNPJ: 08.467.115/0001-00, e o constante do processo administrativo nº 11610.720707/2012-16, resolve:

Art. 1º Conceder à Efaced do Brasil Ltda., CNPJ: 01.507.305/0001-57 a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 424, de 03/11/2009 (DOU: 05/11/2009), de titularidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D, CNPJ: 08.467.115/0001-00, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações); a Portaria MT nº 276, de 04/11/2010 (DOU: 05/11/2010), o ADE nº 61, de 30/11/2010 (DOU: 03/12/2010) que habilitou no REIDI a Concessionária Bahia Norte S/A, CNPJ: 12.160.715/0001-90, e o constante do processo administrativo nº 11610.720708/2012-61, resolve:

Art. 1º Conceder à Efaced do Brasil Ltda., CNPJ: 01.507.305/0001-57 a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores..

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MT nº 276, de 04/11/2010 (DOU: 05/11/2010), de titularidade da Concessionária Bahia Norte S/A, CNPJ: 12.160.715/0001-90, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Habilitar empresa a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e ainda o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10314.012458/2009-78, declara:

Art. 1º Fica a empresa - TAM LINHAS AÉREAS S.A.- CNPJ. 02.012.862/0001-60 (matriz) - habilitada a operar, por intermédio do estabelecimento localizado à Rua Estrela D'Oeste nº 124, Bloco C02 - Jardim São Geraldo - Módulo C - Guarulhos - São Paulo, CNPJ. 02.012.862/0168-30, o regime aduaneiro de Depósito Especial, nos termos dos Arts. 480 a 487 do Decreto nº 6.759/09 c/c os ditames da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite, ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados em aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves;

Art. 3º As mercadorias a que se refere o artigo anterior poderão, ainda, ser destinadas à exportação ou empregadas em serviços de reparo e manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos estrangeiros, que se encontrem no País em regime de admissão temporária, desde que vendidas em moeda estrangeira conversível (§2º - Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004);

Art. 4º Oportunamente será realizado o controle aduaneiro do sistema informatizado, mencionado no Inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LOREZON YUNAN GASSIBE

## 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 20 DE MARÇO DE 2012

Alfandegamento de tanques e dutos

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com a competência estabelecida em art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, o que consta no processo nº 10907.001509/2009-66, declara:

Art. 1º Alfandegados, a título permanente, as instalações portuárias destinadas à armazenagem e movimentação de graneis líquidos inflamáveis (álcool), na importação e na exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Cel. Santa Rita, 1.733 - Vila Alboit, Paranaguá (PR), administradas pelo estabelecimento nº 2 da empresa CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.990/0002-71, compostas por 8 (oito) tanques, numerados de 01 a 08, e a correspondente rede de tubulações que interliga as referidas estruturas de armazenagem ao pier público de inflamáveis do mencionado Porto Organizado.

Art. 2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até 8 de fevereiro de 2025, de conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, celebrado entre a interessada e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 9 de fevereiro de 2010.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados, despacho de importação e despacho de exportação, conforme incisos II, V e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.04-0, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 19 DE MARÇO DE 2012

Cancelamento de Ato Declaratório para fornecimento de selos de controle de bebidas para importação com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.721117/2010-78, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 43, de 09 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/03/2012.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 630, de 15 de março de 2006, e o que consta do processo nº 16511.720250/2012-81, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa IVI Technologies Serviços Em Informação LTDA, CNPJ nº 03.964.973/0001-39.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 20 DE  
MARÇO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003441/2010-21, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Irani Antonio Ortigara, CNPJ nº 89.662.522/0001-62, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Linha 80, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000588/2010-54, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Monte Rosário Ltda, CNPJ nº 73.330.219/0001-22, situado no Distrito de Faria Lemos, 47, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/284, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Encanto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Encanto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Encanto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Habilita a empresa, em caráter provisório, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), previsto no artigo 13 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e artigo 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista os termos do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo MF nº 11020.723.344/2011-30, declara:

Art. 1º HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 08.474.257/0001-97, da empresa Porto Seco - Transportes Ltda, em caráter precário, na qualidade de recinto alfandegário de zona secundária, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, no disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.

Art. 2º A habilitação representada por este Ato Declaratório, conforme art. 16 da Lei nº 11.033/2004, tem validade conforme disposto no artigo 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 02.913.761/0001-60, em nome de JULIO CEZAR FAGUNDES CORREIA, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183/2011, conforme consta do processo nº 11040.720104/2012-26.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**
**PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o Disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
GARAGEM CATHARINO ANDREATTA	87.082.483/0001-07	11080.000421/2012-56
JOARTE IND. GRAFICA	92.302.223/0001-21	11080.000423/2012-45
AIR CANDIDO DE SOUZA AVILA ME	93.735.561/0001-10	11080.000422/2012-09
PUGLIESE E CIA	90.853.920/0001-45	11080.000420/2012-10
CRECHE MARIA CHIQUITA	90.858.390/0001-28	11080.000419/2012-87
A 3 ASSESSORES IMOBILIÁRIOS	94.913.167/0001-97	11080.000430/2012-47

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Vinho Tinto Suave	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Vista do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Vista do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Vinícola Crisbert Ltda, CNPJ 04.106.022/0001-91				
Vinho Branco Seco	Saint Crisbert	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Saint Crisbert	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Saint Crisbert	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Saint Crisbert	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Saint Crisbert	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Saint Crisbert	2204.21.00	não retornável	1.500 ml

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000322/2010-10, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Marin Ltda, CNPJ nº 03.934.511/0001-79, situado na Linha Paulina, s/n, Distrito de Faria Lemos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/285, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

Art.1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), a pedido, a Pessoa Jurídica Matersul Comércio Material Escritório Ltda ME, CNPJ: 93.729.895/0001-80, Processo 11080.455.287/2001-74, com efeitos a partir de 01.02.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de abril de 2012, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso da competência delegada mediante Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37 de 31 de agosto de 2011 (publicada no DOU de 05-09-2011), constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, com competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no IV do art. 2º do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com redação dada pela Resolução CG/Refis nº 37, de 2011, declara:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CONTRUTORA E INCORPORADA VIP LTDA., CNPJ nº 72.033.764/0001-94, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por incidir, em 31 de dezembro de 2007, na hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso IX, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme documentos e informações constantes no processo administrativo nº 11677.000685/2011-19, formalizado mediante representação da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado/RS.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 e inciso II do art. 9º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 21 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.629	Edilaine Dornelles Lima	009.356.720-01
10A.04.630	Jessica Moiano Roos	030.189.980-06
10A.04.631	Aline de Rosso Correa	012.640.530-10
10A.04.632	Aline Damm	825.087.630-04
10A.04.633	Lenusa Doberstein Martins	023.292.010-95

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 21 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.127	Marlon Vincenti Goulart	003.276.670-01
10D.02.128	Emerson Fresinghelli Brandão	002.149.600-56

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.872	Marlon Vincenti Goulart	003.276.670-01
10A.02.139	Emerson Fresinghelli Brandão	002.149.600-56

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE  
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RETIFICAÇÃO

Na data da Resolução Nº 305, publicada no DOU nº 30, de 10 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 43, onde se lê: "...RESOLUÇÃO Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011" leia-se: "...RESOLUÇÃO Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012".

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.03.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.03.2012;

V - data da liquidação financeira: 22.03.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	Valor Nominal (em R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	193	Até 2.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2013	375	Até 2.000.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional, LTN, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)
LTN	100000	01.07.2012	101

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 197, de 20 de março de 2012, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a ser realizada em 21 de março de 2012:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	PU
LTN	100000	01.07.2012	101	976,336741

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.517.502 (oito milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 21.978.672,87 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.580413	2.405.029	6.205.968,09
1º/1/2009	1º/1/2039	2.580413	1.107.125	2.856.839,74
1º/1/2011	1º/1/2041	2.580413	1.441.071	3.718.558,34
1º/1/2012	1º/1/2042	2.580413	3.564.277	9.197.306,70
<b>TOTAL</b>			<b>8.517.502</b>	<b>21.978.672,87</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE





**PAUTA DA 511ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Dia: 28.03.2012  
 Início: 10h  
 Ato de Concentração nº 08012.007443/2009-41  
 Requerentes: São Francisco Saúde Sociedade Empresária e Amico Saúde Ltda.  
 Advogados: Laércio N. Farina, Denis Alves Guimarães, Natália Ferraz Granja e outros  
 Relator: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.009564/2011-41  
 Requerentes: Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda e Novartis AG.  
 Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.011190/2011-24  
 Requerentes: Química Amparo Ltda. e Hypermarcas S.A.  
 Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.001316/2012-33  
 Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Hits Ltda.  
 Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Cristiano Diogo de Faria e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.001370/2012-89  
 Requerentes: CIBÊ Investimentos e Participações S.A. e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda.  
 Advogados: Barbara Rosenberg, Guido Vinci e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.001314/2012-44  
 Requerentes: Koninklijke DMS N.V. e Poet, LLC.  
 Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros  
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
 Ato de Concentração nº 08012.001371/2012-23  
 Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Fon Wireless Limited e Fon Brasil - Importação e Comercialização de Produtos de Telecomunicações Ltda.  
 Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, Rafael Szmíd e outros  
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
 Ato de Concentração nº 08012.003699/2011-01  
 Requerente: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Ibrame Indústria Brasileira de Metais S.A., Jonas Trunk e Metrocable Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogados: Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, Christiane Rodrigues Pantoja, Antônio Garbelini Junior e outros  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.011767/2011-06  
 Requerentes: TAC Holdings LLC, Gaucho Holdings B.V.  
 Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, René Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.000442/2012-71  
 Requerente: Promon S.A. e Ozônio Empreendimentos S.A.  
 Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Juliana Giacomazzo Meyer Gottardi e outros  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.000523/2012-71  
 Requerentes: REX Empreendimentos Imobiliários IV Ltda., Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., OAS Empreendimentos S.A. e ZI Participações S.A.  
 Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Moura Rocha e outros  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.001215/2012-62  
 Requerente: Alpla Holding GmbH e Injectoplast Kunststoffverarbeitungs-gesellschaft m.b.H.  
 Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração 08012.010094/2008-63  
 Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.  
 Advogados: Laércio Nilton Farina e outros  
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
 Ato de Concentração: 08012.000162/2012-62  
 Requerentes: Takeda Pharma Ltda. e Arafarma Group S.A.  
 Advogados: José Carlos da Silva Nogueira e outros  
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
 Ato de Concentração: 08012.000172/2012-06  
 Requerentes: Brasilprev Seguros e Previdência S.A. e Mapfre Brasil Participações S.A.  
 Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros  
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
 Ato de Concentração: 08012.000378/2012-28  
 Requerentes: Arosuco Aromas e Sucos Ltda. e Lachaise Aromas e Participações Ltda.  
 Advogados: Barbara Rosenberg e outros  
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
 Ato de Concentração nº 08012.011018/2011-71  
 Requerentes: Seadrill Limited e Sevan Drilling ASA  
 Advogados: Rogério Sobral de Miranda, Marcos Gleich e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
 Ato de Concentração nº 08012.011096/2011-75  
 Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Pace Global Energy Services, LLC  
 Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos e Andrea Fabrino Hoffman Formiga  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
 Ato de Concentração nº 08012.000686/2012-53  
 Requerentes: Air Líquide International S.A. e Solvay S.A.  
 Advogados: Alexandre Ribeiro Chequer, Guilherme Vieira da Silva e outros  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
 Ato de Concentração nº 08012.001365/2012-76  
 Requerentes: ABB Ltd. e Thomas & Betts Corporation  
 Advogados: Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Caleiro Regazzini  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
 Averiguação Preliminar nº 08012.006272/2002-66  
 Representante: Antônio Jader Lopes - ME  
 Representados: Agip do Brasil S.A., Cia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda. e Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. (ambas sucedidas por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria., SPGás Distribuidora de Gás S.A. (atual denominação de Shell Gás (GLP) Brasil S.A.), Carlos José Dantas, Caetano Guimarães, Pedro Paulo Martins, Antenor Gomes de Moraes Filho, João Carlos Nicolau, João Gomes de Sousa e José Duarte de Almeida  
 Advogados: Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Vinicius de Andrade Prado, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianini Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi, Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Pedro Luiz Barbosa, Bruno Greca Cosentino, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Camila Pimentel Porto, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Toniotto, Lia Girão Barroso, Arnold Vianna de Souza, Luiz Roberto de Arruda Sampaio, Rosana Malatesta, Clélio Prandi, João Eduardo Negrão de Campos, Douglas Giovannini, Fernanda de Almeida Brito, Pietre Degasperri Cote Gil, Gerson Luis Moreira, Luanna Rodrigues Peoporini, Paula Guedes Vilela, René D'elboux, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja, Heitor Faro de Castro e outros  
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
 Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
 Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DIRETORIA EXECUTIVA  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
 DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 461, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4921/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2624/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 744, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/175/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 801, DE 9 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4338/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 2838/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 814, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/339/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SI-TRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2632/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 834, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/271/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2771/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 842, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/481/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.076.013/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2841/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 866, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/297/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2908/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 867, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/441/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.391.294/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2878/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 883, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/190/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2921/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 887, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/470/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2832/12 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); e nº 2778/12 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17) e nº 2776/12 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 898, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/68/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2898/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 902, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/772 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECLAMAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,  
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,  
18300 (dezoito mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,  
29300 (vinte e nove mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,  
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,  
4400 (quatro mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,  
1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,  
1300 (um mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre 12,  
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 907, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4541/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar

em PERNAMBUCO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2937/12 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65); e nº 2562/12 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 10.073, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.038793/2011-32-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERROLENE S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, CNPJ nº 61.881.017/0001-90, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 2.659, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.037763/2010-28 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S.A., CNPJ/MF nº 56.998.982/0001-07, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 2.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.003807/2009-63 - SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., CNPJ/MF nº 04.503.660/0005-70, localizada no Estado do PARA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 2.661, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004547/2010-04 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa QUAKER BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 55.323.448/0001-38, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 10.791, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5000556-55.2012.404.7013/PR, resolve: suspender os efeitos da autorização de funcionamento concedida por meio do Alvará nº 13.014, de 31 de agosto de 2011, à empresa G3 GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.909.733/0001-05, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ECONÔMICA****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 21 de março de 2012.

Nº 23 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02 Representante: SDE Ex Offício. Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo LTDA. Ad-

vogados: Marco Túlio de Rose; Líliliana Berry Veiga de Rose; Paulo Roberto do Nascimento Martins Rafael Lima Marques; Cássio Augusto Vione da Rosa; Gustavo Vione da Rosa.

Fica a Representada intimada da realização das oitivas das testemunhas Cladir Luis de Paoli, Jorge Guilherme Robinson, Sérgio Paulo Bertoglio, no dia 19 de abril de 2012, às 09:40, 10:30 e 11:20, respectivamente, no Palácio da Justiça Raimundo Faoro - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar, Sala 536 - CEP 70064-900 - Brasília - DF. .

ALEXANDRE LAURI HENRIKSEN

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

Institui no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional BRA/11/X63, BRA/11/019, 914BRZ5006, critérios para o custeio de indenização de diárias pagas a consultores, colaboradores eventuais, convidados nacionais e internacionais que viajem no interesse e com recursos dos Projetos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e Portarias do Ministério da Justiça nº195 e 196 de 30 de janeiro de 2012, e Portaria nº198 de 31 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos projetos de Cooperação Técnica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça a um modelo único de gestão no tocante ao pagamento de diárias;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral da União para que se aplique, no âmbito dos Projetos em apreço, a mesma tabela do serviço público federal aos servidores que eventualmente viajarem no interesse dos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar a política de pagamento de diárias a consultores, colaboradores eventuais e convidados no âmbito do projeto de Cooperação Técnica Internacional, com diferenciação de origem nacional ou internacional, em observância ao art. 10, §1º, do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006; resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional BRA/11/X63, BRA/11/019, 914BRZ5006, critérios para o custeio de indenização de diárias pagas a consultores, colaboradores eventuais, convidados nacionais e internacionais que viajem no interesse e com recursos dos Projetos, nos termos da lei.

§ 1º - Os consultores, colaboradores eventuais e convidados nacionais serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal, à exceção de quando implicar em custeio cujo valor seja superior ao previsto na respectiva tabela do Organismo Internacional do Projeto, quando, então, deverá ser aplicado o valor previsto nesta última.

§ 2º - Para os convidados internacionais deverá ser aplicada a tabela do Organismo Internacional correspondente.

Art. 2º Para deslocamentos dentro do Território nacional, será concedido adicional, por localidade de destino, visando ao pagamento de despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, e até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, no mesmo valor pago aos servidores públicos federais.

Art. 3º Os consultores, colaboradores eventuais e convidados que viajem na forma da presente Portaria, deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem ao local de origem, Relatório de viagem, juntando original ou segunda via dos canhões dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte.

Art. 4º O consultor, colaborador eventual ou convidado, no prazo de até cinco dias, contados da data do retorno à sua sede originária, deverá restituir as diárias recebidas em valor superior ao devido quando ocorrer alteração no período da viagem.

Parágrafo único. Se, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada após o pagamento das diárias, estas deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo previsto no caput.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Considerando que o ato que ensejou a concessão da permanência à estrangeira não mais subsiste, INDEFIRO o recurso apresentado pela Requerente, e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 55, de 9 de janeiro de 2012, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.038171/2010-02 - HAWRAA DIAB  
Considerando a inexistência dos motivos que justificam a permanência do estrangeiro no País, INDEFIRO o recurso apresentado pelo Requerente, e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 55, de 9 de janeiro de 2012, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.017770/2008-60 - HICHAM HUSSEIN DIAB

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA





Classificação: Livre  
Processo: 08017.004303/2012-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: SPIRIT CAMERA: THE CURSED MEMOIR (Japão - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. / TECMO KOEI GAMES CO. LTD.  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletrônicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Aventura/Suspense/Terror  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo impactante  
Processo: 08017.004304/2012-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: XENOBLADE CHRONICLES (Japão - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. / MONOLITHSOFT  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletrônicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Aventura/RPG  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004305/2012-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: LONDON 2012 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação/Espor-te  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004317/2012-90  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: LIGA DAS TORCIDAS (Brasil - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: BONERA SOFTWARE E PARTICIPAÇÕES S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Plataforma: Computador PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004319/2012-89  
Requerente: BONERA SOFTWARE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Título: FRONT MISSION EVOLVED (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004320/2012-11  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SILENT HILL: BOOK OF MEMORIES (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Aventura/Horror  
Plataforma: PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004321/2012-58  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007005/2012-38  
RPG: "ESCUDO DO NARRADOR DE CHANGELING: OS PERDIDOS"  
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "ESCUDO DO NARRADOR DE CHANGELING: OS PERDIDOS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O DUBLE DO DIABO (THE DEVILS DOUBLE, Bélgica - 2011)  
Produtor(es): Arjen Terpstra/Harris Tulchin  
Diretor(es): Lee Tamahori  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Tema: Biografia  
Processo: 08017.000542/2012-57  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRAIÇÃO PERIGOSA (THE KATE LOGAN AFFAIR, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Ian Whitehead  
Diretor(es): Noel Mitrani  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Traição  
Processo: 08017.000548/2012-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: À MEIA-NOITE LEVAREI SUA ALMA (Brasil - 1964)  
Produtor(es): Geraldo Martins/Ilídio Martins/Arildo Iruel  
Diretor(es): José Mojica Marins  
Distribuidor(es): Indústria Cinematográfica Apolo  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Terror  
Processo: 08017.000587/2012-21  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MEMÓRIAS DA LIDA (Brasil - 2004)  
Produtor(es): Sérgio Bloch/Bárbara Lito  
Diretor(es): Sérgio Bloch  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Documentário  
Processo: 08017.000594/2012-23  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ALÔ TETÉIA (Brasil - 1978)  
Produtor(es): José Joffily  
Diretor(es): José Joffily  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Tema: História da Lapa  
Processo: 08017.000601/2012-97  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A FOLHA DA SAMAÚMA (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Oficina Projeto Bem Te Vi  
Diretor(es): Ariane Porto  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Desenho Animado/Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre

Tema: Animação  
Processo: 08017.000605/2012-75  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: LUIZ APPLE - A VIDA DE UM CAMPEÃO (Brasil - 2009)  
Produtor(es): Erica Aparecida Rodrigues  
Diretor(es): Nildo Ferreira da Silva  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Documentário  
Processo: 08017.000606/2012-10  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: UM MESTRE EM MINHA VIDA (MASTER HAROLD & THE BOYS, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Michael Auret  
Diretor(es): Lonny Price  
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Apartheid  
Processo: 08017.000627/2012-35  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A DELICADEZA DO AMOR (LA DELICATESSE, França - 2011)  
Produtor(es): Xavier Rigault  
Diretor(es): David Foenkinos/Stephane Foenkinos  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.000633/2012-92  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RAUL, O INÍCIO, O FILM E O MEIO (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Denis Feijão/Alain Fresnot  
Diretor(es): Walter Carvalho/Evaldo Mocarzel  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas  
Tema: Documentário  
Processo: 08017.000758/2012-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARANORMAN (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Travis Knight/Ariane Sutner  
Diretor(es): Chris Butler  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000777/2012-49  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ABRAHAM LINCOLN - CACADORES DE VAMPIROS (ABRAHAM LINCOLN - VAMPIRE HUNTER, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Tim Burton  
Diretor(es): Timur Bekmambetov  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Ato Violento e Morte Intencional  
Processo: 08017.000778/2012-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOS CONFINS DO BRASIL E DO MUNDO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Gláucia Camargos  
Diretor(es): Marco Schiavon  
Distribuidor(es): PERÓLA NEGRA PRODUÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000779/2012-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS PENETRAS (Brasil - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Andruca Waddington  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem Chula e Insinuação Sexual  
Processo: 08017.000780/2012-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FÚRIA DE TITÃS 2 (WRATH OF THE TITANS, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Basil Iwanik  
Diretor(es): Jonathan Liebesman  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Batalha  
Processo: 08017.000783/2012-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS VORAZES (THE HUNGER GAMES, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Nina Jacobson/Jon Kilik  
Diretor(es): Gary Ross  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Sobrevivência  
Processo: 08017.000786/2012-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 976, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria/MPS/GM/Nº 110, de 13 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 2º, § 2º, Inciso II do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração, para autorizar os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de abril de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 572, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 04 de outubro de 2011, seção 1, página 28, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de abril de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 573, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 04 de outubro de 2011, seção 1, página 28, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 489, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo da Portaria nº 3.164/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de polos da Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.164/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, que habilita os Municípios a receberem recursos referentes ao incentivo para construção dos polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria nº 3.164/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 40 a 46, as propostas abaixo relacionadas dos Municípios de Mirangaba (BA) e Aral Moreira (MS):

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
BA	MIRANGABA	13913371000111002	80.000,00
MS	ARAL MOREIRA	03759271000111005	180.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 490, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Aruanã, Estado de Goiás, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do município de Aruanã (GO), a partir da competência financeira fevereiro de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família, em virtude de irregularidades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), descritas em Relatório de Visita Técnica, especialmente no que concerne a: I) Equipes de Saúde da Família incompletas e II) Inconsistências nos dados do CNES.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a demonstração do devido saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 491, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Flora Rica (SP), a partir da competência financeira março de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, em virtude de irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Técnica de Auditoria do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente (DRS XI), especialmente no que concerne a: i) impropriedades no banco de dados nacionais de informação e ii) equipes da Saúde da Família incompletas.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a demonstração do devido saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 492, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2012, do Município de Presidente Dutra (MA), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Maranhão (SES/MA), descritas em Relatório de Averiguação de Denúncia, especialmente no que tange a inconsistências nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 493, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Campina Grande (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Campina Grande (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Campina Grande (PB)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

## PORTARIA Nº 494, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Conceição (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Conceição (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais) conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Conceição (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

## PORTARIA Nº 495, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraná e do Município de Curitiba/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Curitiba, no dia 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município Curitiba (PR), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Curitiba (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
UPA Caiuru - Curitiba	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

## PORTARIA Nº 496, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraná e do Município de Curitiba (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Curitiba, no dia 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município Curitiba (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Curitiba (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
UPA Cidade Industrial Curitiba	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

## PORTARIA Nº 497, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Curitiba (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821 GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Curitiba, no dia 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município Curitiba (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

## ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Castro/PR UPA Moacir Elias Fadel	1	2.100.000,00	6914624	77001.311000/1090-01
TOTAL		2.100.000,00		

## PORTARIA Nº 499, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Caruaru (PE) no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Curitiba (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
UPA Boqueirão - Curitiba	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

## PORTARIA Nº 498, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Castro (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de atenção às Urgências,

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Castro (PR) no dia 2 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Castro (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte II) no Município de Castro (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Castro (PR).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Caruaru (PE), na forma do anexo a esta Portaria;

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte II), no Município de Caruaru (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru (PE).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos da Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO

Município	UPA 24h - Porte II	Valor Anual
Caruaru UPA 24 hs - Vassoural	1	2.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.100.000,00</b>

## PORTARIA Nº 500, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências,

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Gonçalo, no dia 2 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Itaperuna (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual
Itaperuna /RJ UPA 24 hs	1	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.000.000,00</b>

## PORTARIA Nº 501, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 Horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências,

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 1º de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhão e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte II) no Município de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão Por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual
São Bernardo do Campo /SP UPA Taboão/Paulicéia	1	2.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.100.000,00</b>

## PORTARIA Nº 502, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Curitiba (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Curitiba, no dia 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município Curitiba (PR), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Curitiba (PR).

## PORTARIA Nº 504, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados do Amazonas e da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 3.255/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante anual de R\$ 11.088.000,00 (onze milhões, oitenta e oito mil reais), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados do Amazonas e da Bahia, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar alocados aos estabelecimentos de saúde relacionados no anexo a esta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Estados do Amazonas e da Bahia, no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código	Município	GESTÃO	Estabelecimento	CNES	EMAD		EMAP		Total Anual
						Quant.	Valor	Quant.	Valor	
BA	290000	Salvador	Estadual	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00
BA	290000	Salvador	Estadual	Hospital Geral do Estado	0004294	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00
BA	290000	Salvador	Estadual	Hospital Geral Ernesto Simão	0004073	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
BA	290000	Salvador	Estadual	Hospital Manoel Vitorino	2493845	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
BA	290000	Salvador	Estadual	Hospital do Subúrbio	6595197	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
BA	290000	Juazeiro	Estadual	Hospital Regional do Juazeiro	4028155	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00
BA	290000	Alagoinhas	Estadual	Hospital Regional Dantas Bião	2487438	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00
AM	130000	Manaus	Estadual	Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649	3	1.244.160,00	1	72.000,00	1.316.160,00
AM	130000	Manaus	Estadual	Hospital e PS Dr. João Lúcio P. Machado	2019574	6	2.488.320,00	2	144.000,00	2.632.320,00
AM	130000	Manaus	Estadual	Fundação Hospital Adriano Jorge	2012685	3	1.244.160,00	1	72.000,00	1.316.160,00
AM	130000	Manaus	Estadual	Instituto da Milher Dona Lindu	6627595	3	1.244.160,00	1	72.000,00	1.316.160,00
AM	130000	Manaus	Estadual	Hosp. Univ. Francisca Mendes	2018403	3	1.244.160,00	1	72.000,00	1.316.160,00
<b>TOTAL</b>						<b>25</b>	<b>10.368.000,00</b>	<b>10</b>	<b>720.000,00</b>	<b>11.088.000,00</b>











Art. 1º Incluir a cultura de uva, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 45 dias, na monografia do ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1 e pág. 47 e em suplemento pág. 19,

Onde se lê:  
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 11 DE MAIO DE 2012"

Leia-se:  
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 15 DE MARÇO DE 2012"

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

##### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Unimed Santa Rita, Santa Rosa, São Simão, Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médico ANS Nº 402834

NOME	CPF	REGISTRO
Reynaldo Rezende de Azevedo Filho	099.099.578-09	53991-CRM/SP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2012

SIPAR nº . 25000. 187243/2007-59

Interessado: Eduardo Inácio ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Eduardo Inácio ME - Farmácia Para todos, CNPJ nº 70.986.922/0001-03, que se localizava na Rua Tupinambás, nº 99 - Centro - Guimarães/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

SIPAR nº . 25000.076801/2007-51

Interessado: SILVEIRA E TRISTÃO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Silveira e Tristão Ltda, CNPJ nº 16.555.856/0001-63, localizada rua Jose da Silva Martins nº 221, Bairro Cidade Nova em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

SIPAR: 25000.072423/2010-32

Interessado: DROGARIA RAMOS & PEIXOTO LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RAMOS & PEIXOTO LTDA ME, CNPJ nº 11.591.420/0001-06, nome fantasia Droga Leve, localizada na Rua General Carneiro, nº 249, Estação-Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 145, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.002595/2012-19;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 376, de 20 de dezembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo BVDR, Marca CONTINENTAL, de acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 004/2012, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.000512/11, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca CONTINENTAL, Modelo BVDR, fabricado pela empresa CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 48.754.139/0001-57, com sede na Av. Senador Adolf Schindling, 131 - Itapegica, CEP 07.042-020, Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 146, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.005622/2012-13;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 26, de 23 de janeiro de 2012, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo DT-1050, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 131/2012, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.000800/10, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo DT-1050, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020698/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DANIELA DE SOUZA BUENO VISTORIAS - ME, CNPJ - 04.016.913/0001-57, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Av. Antônio Pires Pimentel, 109 - Centro, CEP 12.900-011, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039793/2009-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CREMONESI & GIRALDELLI VISTORIA DE JUNDIAÍ LTDA, CNPJ - 10.772.711/0001-38, situada no Município de Jundiá - SP, na Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 190 - Vila Hortolândia, CEP 13.214-296, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041692/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOSE ROBERTO MACHADO JUNIOR, CNPJ - 11.235.359/0001-64, situada no Município de Osasco - SP, na Av. dos Autonomistas, 5917, KM 18, Téreo - Vila Quitaúna, CEP 06.194-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 150, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037958/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTA GERTRUDES VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 12.046.313/0001-60, situada no Município de Santa Gertrudes - SP, na Av. 04, 13 - Jardim Indaiaí I, CEP 13.510-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Gertrudes e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Ipeúna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.056775/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NORTE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 12.794.638/0001-20, situada no Município de Macapá - AP, na Rua Vereador Julio Maria Pinto Pereira, 849 - Jardim Felicidade I, CEP 68.909-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macapá e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itauba, Laranjal do Jari, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049270/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCOS ANTONIO ROCHA MENDES VISTORIA, CNPJ - 11.416.636/0001-35, situada no Município de Itapevi - SP, na Rua Professor Dimarães Antônio Sandei, 500 - Cidade da Saúde, CEP 06.693-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapevi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 153, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050960/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUMARÊ VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.977.969/0001-33, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. Rebouças, 2442 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037643/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUARAMIRIM VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.419.755/0001-41, situada no Município de Guaramirim - SC, na Rua 28 de Agosto, 655, Sala 01 - Centro, CEP 89.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaramirim e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Schroeder no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049861/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLARO MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.430.387/0001-03, situada no Município de Itatiba - SP, na Rua Marcos Dian, 380 - Jardim de Lucca, CEP 13.255-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itatiba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio, Morungaba, Sarapuá, Tuiuti e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021527/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LIMEIRA VISTORIAS E PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.675.938/0001-28, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Santa Josefa, 620 - Vila São João, CEP 13.480-732, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049294/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual LEONARDO AUGUSTO MELLE VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.269.699/0002-97, situada no Município de Jarinu - SP, na Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 71, Sala 01 - Centro, CEP 13.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jarinu e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ana Dias, Barra do Ribeirão, Barra do Una, Divinópolis, Jequitiba, Monte Sião, Morungaba, Pedro Toledo, Porto de Prelado, Queririm,



Santa Cruz, Santa Cruz das Pedreiras, São Miguel, São Simão e Vargem do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034676/2011-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual HUMBERTO NISHIYAMA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ - 13.656.428/0001-39, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua Capão Bonito, 211 - Vila Bom Jesus, CEP 13.400-690, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapeva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004470/2011-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TMH VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.022.745/0001-01, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Santa Catarina, 47 - Floresta, CEP 89.211-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, Itapoá, Araquari e Balneário Barra do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 160, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044245/2011-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IVECAL PARA INSPEÇÃO E VISTORIA LTDA - EPP, CNPJ - 14.016.080/0001-88, situada no Município de Belém - PA, na Rodovia Augusto Montenegro, 300, Km 03 - Castanheira, CEP 66.623-

590, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Belém no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#ASS JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 161, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.060046/2011-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MORETO VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 07.185.736/0001-20, situada no Município de Igaracú do Tietê - SP, na Rua Pereira de Rezende, 365 - Centro, CEP 17.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Igaracú do Tietê e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Mineiros do Tietê no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002618/2012-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0007-22, situada no Município de Maravilha - SC, na Av. 7 de setembro, 1277 - Centro, CEP 89.874-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maravilha e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmitos, Pinalzinho, São Carlos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Xanxerê, Xaxim, Ponte Serrada, Seara, Ita, São Lourenço do Oeste, Campo Êre, Quilombo e São Domingos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: "a pessoa jurídica LUPA - VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 10.936.434/0001-51, situada no Município de Cafelândia - SP, na Rua Antônio Parra Arenas, 192, Sala 10 - Centro, CEP 16.500-000" Leia-se: "a pessoa jurídica LUPA - VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 10.936.434/0001-51, situada no Município de Cafelândia - SP, na Avenida Sete de Setembro, 481 - Centro, CEP 16.500-000".

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 400, DE 15 DE MARÇO DE 2012(\*)**

Referenda a Deliberação nº 119, de 19 de dezembro de 2011, que define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando a necessidade de definir a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 119, de 19 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Considera-se cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques aquela que constar no cadastro do Registro Nacional de Veículos Automotores e no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 3º Para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi), conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Os preceitos desta Resolução aplicam-se aos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31 de dezembro de 2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução CONTRAN Nº 355/2010.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

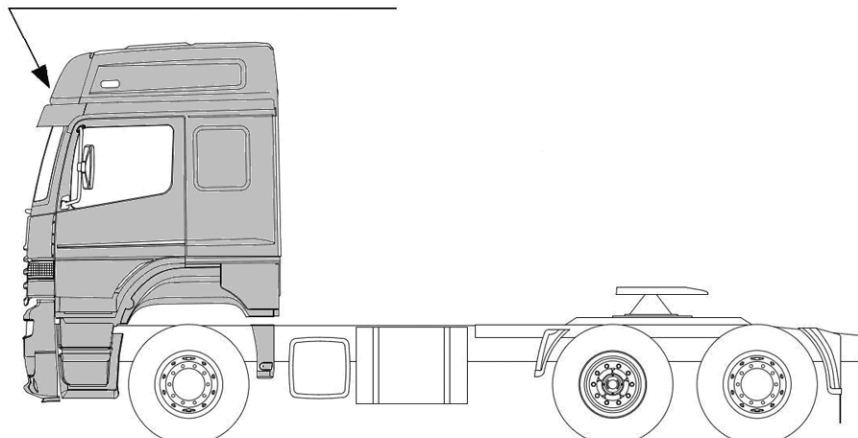
PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

**ANEXO**

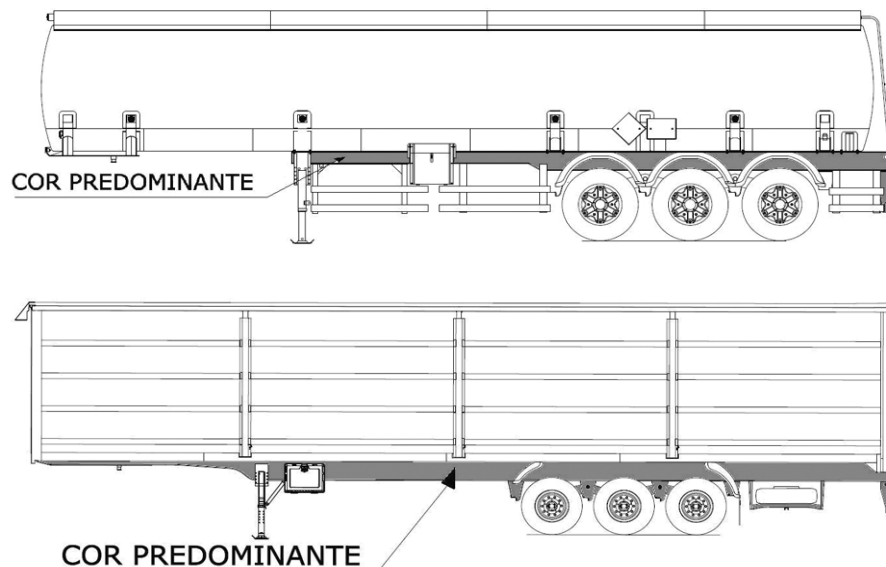
**EXEMPLOS ILUSTRATIVOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA COR PREDOMINANTE**

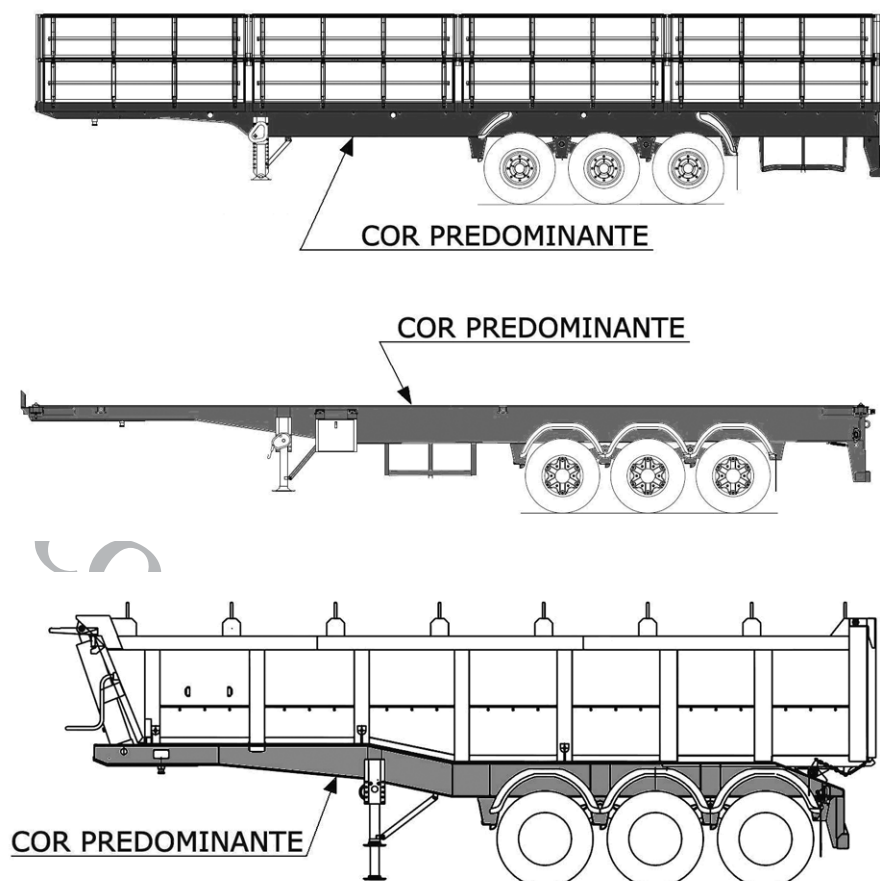
Exemplo para caminhão e caminhão-trator

**COR PREDOMINANTE**



Exemplo para reboques e semirreboques





Área Tarifária 612B: FORMOSA (latitude: 15°32'14,00" S longitude: 47°20'04,00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	CABECEIRAS	62322	CXC
GO	FORMOSA	62333	FRM
GO	PADRE BERNARDO	62343	PBN
GO	PLANALTIMA	62344	PWL
GO	VILA BOA	62371	VLBA
Área Tarifária 612D: CAVALCANTE (latitude: 13°47'51,00" S longitude: 47°27'30,00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	62372	AAF
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	62318	APG
GO	CAVALCANTE	62325	CVC
GO	COLINAS DO SUL	62328	CJL
GO	MIMOSO DE GOIAS	62383	MOQ
GO	NOVA ROMA	62341	NOO
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	62352	SWJ
GO	TERESINA DE GOIAS	62356	TZG

## ANEXO II

Anexo II à Resolução nº 263, de 08 de Junho de 2001, Plano Geral de Códigos Nacionais, Anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO NACIONAL
GO	VILA BOA	61

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.008/2011-CD - Processo nº 53584.000349/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por H. M. SANDRÉS SÓBRINHO (fls. 87-91), inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.756.809/0001-60, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do despacho nº 9489/2010 de 13 de outubro de 2010 (fl. 82), nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes à indisponibilidade da licença de funcionamento e ausência do Relatório de Conformidade na estação fiscalizada na cidade de Feijó/AC, decidiu em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada à recorrente, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 608/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011, em conformidade com o Informe nº 38/2011-ER11AT (fls. 122-127), de 18 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.290/2012-CD - Processo nº 53500.006312/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 8.035/2011-CD, de 22 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 634, de 19 de janeiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, de acordo com as razões e fundamentos constantes da Análise nº 016/2012-GCRZ, de 5 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 1.692/2012-CD - Processo nº 53575.000412/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial AP, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do STFC no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 226/2011-CD, de 13 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer das peças "Manifestação" e "Memorial para decisão" por gerada a preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 004/2011-GCRZ, de 09 de dezembro de 2011.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 1.587, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

## ATO Nº 1.594, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/03/2012 a 25/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2003

Processo nº 535480005782001. Despacho s/nº - de fl. 18: converte a sanção de suspensão em MULTA, aplicando-a a COGETEL, CNPJ nº 15.412.257/0002-09, por incursão no preceito do art. 41, caput, e art. 42, III, do Decreto 3451/2000, em infringência ao art. 45 do Decreto nº 52.795/63 e ao art. 26 do Decreto nº 3.451/2000. O valor da sanção de multa aplicada é de R\$ 773,04 (setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 55, de 20-3-2012, Seção 1, páginas 43 e 44, com incorreção.

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 580, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Approva alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (Cavalcante) para a Área de Tarifação 612B (Formosa) e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, no Plano Geral de Códigos Nacionais, na Consulta Pública nº 22, de 3 de maio de 2011, nas contribuições à Consulta Pública e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.008921/2010;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (Cavalcante) para a Área de Tarifação 612B (Formosa) e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Anexo II do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

Anexo do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005



antena e, aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE, CNPJ nº 05.032.042/0001-28, a sanção de MULTA no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), por infração ao art. 53 do anexo à Resolução nº 259/01, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 8 de novembro de 2011

Processo nº 530000470882009. Despacho nº 9414: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera as infrações referentes ao endereço do estúdio diverso do autorizado e à inexistência de responsável técnico e, aplica à BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 03.696.663/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 53 do anexo à Resolução nº 259/01, aos itens 7.1.4 e 7.1.5 do anexo a Resolução nº 67/98 e ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de novembro de 2011

Processo nº 530000035882010. Despacho nº 10031: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera a irregularidade referente às coordenadas geográficas e, aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E DE RADIODIFUSÃO DE POSSE (GO) - ACERP, CNPJ nº 05.296.150/0001-08, a sanção de MULTA no valor de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/01.

Em 27 de dezembro de 2011

Processo nº 535420041172011. Despacho nº 10974: desconsidera a irregularidade referente à divergência de coordenadas geográficas da Estação e, aplica à TV E RÁDIO CIDADE FM, CNPJ nº 05.619.363/0001-23, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infringir os arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/01, ao item 18.3.2.2 da Norma 01/04, e, ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 29 de dezembro de 2011

Processo nº 535480016682011. Despacho nº 11102: aplica à JEBNET-TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.454.956/0001-38, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir os arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.

Em 6 de janeiro de 2012

Processo nº 53000021172010. Despacho nº 171: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, descaracteriza as irregularidades referentes à divergência de fabricante, modelo e homologação do transmissor principal e, aplica à ASSOC. DE AMIGOS E MÓRADORES DE BRASNORTE, CNPJ nº 02.859.865/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/01.

Em 12 de janeiro de 2012

Processo nº 535420009072011. Despacho nº 340: aplica à G8 NETWORKS LTDA, CNPJ nº 02.926.037/0001-70, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir os arts. 27 e 28 do anexo a Resolução nº 272/01.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 1.339, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL, CNPJ nº 03.980.919/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.536, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, CNPJ nº 04.382.818/0003-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.537, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 04.312.401/0007-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.538, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.539, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO SERVICOS E COOPERACAO COM O POVO YANOMANI - SECOYA, CNPJ nº 02.176.472/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.540, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0024-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.541, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO S.A.A.E., CNPJ nº 27.780.220/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.542, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SHUICHI HAYASHI, CPF nº 020.677.318-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.543, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 02.673.754/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.544, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ABATEDORA AVICOLA SANTA VITORIA LTDA, CNPJ nº 10.818.793/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.545, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à FRANCISCO EROIDES QUAGLIA-FILHO, CPF nº 061.749.708-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.546, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CLAUDEMIR ACKER, CPF nº 559.467.631-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.547, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CESENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.755.773/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.548 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a AGROPECUARIA PAQUETA LTDA, CNPJ nº 03.886.272/0001-29, por meio do Ato nº 9999, de 31 de Julho de 2009, para GASTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 12.910.878/0003-05, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.549 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a AGROPECUARIA DOM ARLINDO LTDA., CNPJ nº 05.459.814/0001-02, por meio do Ato nº 4474, de 5 de Agosto de 2009, para MONTE ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.458.723/0003-42, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.550, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à JORGE MINAMOTO, CPF nº 917.191.198-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.551, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à JULIO CESAR VILELA PIRES, CPF nº 043.686.258-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.552, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à RENATO FAUTH RAMOS, CPF nº 441.344.870-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.553, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0002-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.554, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à EGON HOEPERS, CPF nº 100.605.709-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.555, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 05.683.277/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.556, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à JUAREZ PIZZATO QUADROS, CPF nº 280.800.840-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.557, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à AGRO PECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPO S A, CNPJ nº 72.695.901/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.558, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CARLOS ALBERTO PELISAO, CPF nº 567.991.871-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.559, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à EVA FLORES ONGHERO, CPF nº 345.414.461-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.560, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UGGERI AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.648.961/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.561, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à LEOLAR MÓVEIS E ELETRODO-MÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.014.824/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.562, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA, CNPJ nº 83.317.040/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.563, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.564, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à FERNANDO GOMES DE SOUZA, CPF nº 607.796.164-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.565, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ nº 10.202.983/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 1.566, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Expede autorização à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 92.560.333/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 147, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.012465/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Rio Formoso Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jataí, Estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 276, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026140/2010-54, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 279, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018454/2010-83, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 293, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026135/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 294, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026179/2010-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 303, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº s 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020889/2011-79, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 317, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003980/2012, e, em especial, da Nota Técnica nº 1166/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV Ypê Educativa de Suzano Ltda., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Suzano, Estado de São Paulo, utilizando o canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 1051, de 6 de dezembro de 1994, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVCI Comunicações Interativas Ltda., (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais), no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.005870/1999, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 26- (vinte e seis, decalado para menos).

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015855/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 673/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de fevereiro de 2012, o Sistema Lageado de Comunicação Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "PUC TV GOIÁS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058932/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 579/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 16 de fevereiro de 2012, ao Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de Guararapes, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "FM CIDADE GUARARAPES".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 82, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025517/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, canal 223 (duzentos e vinte e três), frequência 92,5 Mhz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programação (LINK), no referido município.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 84, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025518/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 223 (duzentos e vinte e três), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 85, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003078/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO E TV HARMONIA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Alpercatá, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 224 (duzentos e quatro), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.383, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos processos abaixo relacionados resolve:

Processos nº 48500.004989/2011-87, 48500.004990/2011-10 e 48500.004991/2011-56. Concessionária: CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Acesita - Timóteo 1 - Timóteo 2, Linha de Transmissão 345 kV Ouro Preto 2 - Taquaril e Subestação Mesquita (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.390 - Processo nº 48500.006087/2011-85. Interessada: Central Geradora Eólica Icarai I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Geradora Eólica Icarai I S.A., com sede na Fazenda Ponta d'Água, Distrito de Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Icarai I - Sobral III, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 104 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Icarai I, de propriedade da requerente, à Subestação Sobral III, de propriedade da CHESF, localizada nos Municípios de Amontada, Mirafina, Itapipoca, Santana do Acaraú e Sobral, no Estado do Ceará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia>.

Nº 3.391 - Processo: 48500.000001/2012-91. Interessada: Rio Grande Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Lajeado Grande - Vacaria, circuito simples, 138 kV, 71,39 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Lajeado Grande, de propriedade da RS Energia S.A., à Subestação Vacaria, de propriedade da Rio Grande Energia S.A., localizada nos municípios de São Francisco de Paula, Monte Alegre dos Campos e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia>.

Nº 3.393 - Processo nº 48500.003921/2004-26. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás-Eletronorte. Objeto: Retificar o inciso II do art. 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.699, de 02 de dezembro de 2008, que autoriza a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestações Jaurú, Coxipó, Altamira e Imperatriz. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.267, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA - CERES, constantes do Anexo I, II-A e V da Resolução Homologatória n. 1.119, de 15 de Março de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 202/1998, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.005367/2011-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I, II-A e V da Resolução Homologatória n. 1.119, de 15 de Março de 2011 até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA - CERES.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 22 de março de 2012 à 21 de março de 2013.

Art. 3º O Artigo 4º e o inciso II do Artigo 5º da Resolução Homologatória n. 1.119, de 15 de Março de 2011 deverão vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º (...)

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERES, referente ao período de março/2012 à fevereiro/2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERES poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERES, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de março de 2012 a fevereiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 477, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece as condições e os procedimentos para representação das restrições elétricas internas aos submercados que podem impactar na capacidade de intercâmbio entre os submercados no cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos incisos I e V do § 1º e no § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; o que consta do Processo nº 48500.003207/2010-10 e considerando:

a necessidade de ser estabelecido regulamento para representação das restrições internas aos submercados que podem interferir nos limites de intercâmbios entre submercados;

as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 7/2010, realizada no período de 22 de junho a 13 de agosto de 2010; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 13/2011, realizada no período de 17 de março a 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições e os procedimentos para representação das restrições elétricas internas aos submercados, que podem impactar na capacidade de intercâmbio entre os submercados, nos modelos de otimização eletroenergética utilizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para o cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

§1º Apenas as restrições elétricas internas aos submercados de natureza estrutural deverão ser representadas nos modelos de que trata o caput.

§2º Para os fins desta Resolução, define-se restrição elétrica de natureza estrutural como sendo aquela cuja eliminação necessita de solução de planejamento.

§3º Deverão ser considerados como parte da inequação da restrição elétrica de natureza estrutural os elementos de transmissão que possuem critério de confiabilidade de operação específico de caráter definitivo, estrutural e distinto do padrão definido nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O ONS deverá submeter à ANEEL, até 30 de outubro de cada ano, relatório com as restrições elétricas de natureza estrutural internas aos submercados, no limite de capacidade de intercâmbio entre os submercados, as quais devem representadas nos modelos de otimização para programação da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§1º O relatório de que trata o caput deverá dispor, no mínimo, do descritivo e formulação da restrição e do eventual uso do critério de confiabilidade de que trata o §3º do art. 1º.

§2º O relatório do ONS será submetido pela ANEEL ao processo de Consulta Pública com finalidade de dar publicidade e obter subsídios para o uso das restrições elétricas pela CCEE para o cálculo do PLD.

§3º A ANEEL homologará as restrições elétricas para uso da CCEE.

§4º Excepcionalmente, para representação a partir de 2012, o ONS deverá submeter à ANEEL o relatório de que trata o caput até 30 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA





## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 641 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.005150/2010-85, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela RBO Energia S.A., em face do Despacho n.º 2.901, de 13 de julho de 2011, lavrado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH e, por conseguinte, (ii) considerar atendidas as informações prestadas relativas à série de vazões dos postos fluviométricos utilizados, determinando o retorno do processo à SGH para a continuidade da análise do projeto básico da PCH Salto Vermelho I para fins de aceite.

Em 13 de março de 2012

Nº 827 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo n.º 48500.004896/2006-88, resolve (i) tornar sem efeito o juízo de reconsideração emitido por meio de Despacho SFE n.º 1.525, de 08/04/2011, (ii) não conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, contra o AI n.º 122/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, por intempestivo; e (iii) de ofício, alterar o valor da multa para R\$ 3.735.136,90 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), nos termos do que determina o art. 65 da lei n.º 9.784/199.

Nº 830 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo n.º 48500.003452/2011-08, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e (ii) modificar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, aplicando a penalidade de multa de R\$ 8.900.482,25 (oito milhões, novecentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 0,4518% do faturamento relativo ao período de maio de 2009 a abril de 2010, em decorrência do descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC em 2008.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa n.º 474, publicada no DOU de 16-2-2012, Seção 1, pág. 41, v. 149, n.º 34:

Onde se lê:

"Art. 3º Determinar que as concessionárias do serviço público de energia elétrica procedam ao cálculo e à contabilização das novas quotas periódicas de depreciação a partir de 1º de janeiro de 2012."

Leia-se:

"Art. 3º Determinar que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica cujos bens e instalações são passíveis de reversão à União procedam ao cálculo e à contabilização das novas quotas periódicas de depreciação a partir de 1º de janeiro de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de março de 2012

Nº 935 - Processo n.º 48500.003380/2011-91. Interessado: ENER-GISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A.

Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n.º 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura entre a ENER-GISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Telemar Norte Leste S.A. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 936 - Processo n.º 48500.001527/2012-99. Interessado: GF Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Autorizar a empresa GF Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.054.480/0001-40, com sede na Praça Arthur Pagnozzi, n.º 13, 6º andar, sala 601, Centro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de março de 2012

Nº 937 - Processo n.º 48500.002885/2003-48.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Serra das Agulhas, de titularidade da empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.803.650/0001-63, situada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de março de 2012

Nº 938 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa n.º 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo n.º 48500.004750/2010-26, resolve aprovar os custos de geração própria da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, conforme tabela abaixo:

Custos Fixos Mensais	Ago/08 - Jul/09	Ago/09 - Jul/10	Ago/10 - Jul/11	Ago/11 - Jul/12
RGR (R\$)	39.997,99	51.295,99	32.353,13	32.353,13
TFSEE (R\$)	7.829,44	9.374,53	9.928,27	9.928,27

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

## AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006290/2010-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA CAVALO MARINHO LTDA., CNPJ n.º 01.705.138/0002-30, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizado a construir as instalações de tancagem na Av. Ator Marques Júnior (antiga av. Existente), S/N - Bairro Cidade Universitária - Município de Maceió - AL.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 45 m<sup>3</sup>.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRI-MENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15	Óleo Diesel B	A construir
02	1,91	5,40	15	Óleo Diesel B	A construir
03	1,91	5,40	15	Óleo Diesel B	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

## AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Deltec Equipamentos Industriais Ltda., com endereço na Rua Concheta Padula, n.º 716, Jardim Aurelia - Campinas/SP - CEP 13033-020, inscrita no CNPJ n.º 55.915.516/0001-58, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo n.º 48610.002605/2001-72.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

## AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Portarias ANP n.º 203 de 29 de Dezembro de 1998, n.º 204 de 29 de Dezembro de 1998, n.º 85 de 04 de Maio de 1999 e as Portarias ANP n.º 312, 313, 314 e 315, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.016858/2011-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a G Quatro Ltda., com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 595, sala 811, Torre 1 - Edifício Tiffany Center - Bairro Santa Lúcia - Município de Vitória/ES, e inscrição no CNPJ n.º 04.475.427/0001-05, autorizada a exercer as atividades de importação de GLP, QAV, Óleo Combustível, solventes, óleo diesel/biodiesel, gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.014937/2008-76 e o processo n.º 48610.002350/2012-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.496.076/0001-03, situada na Rua Miguel de Cervantes, n.º 215 - sala 01 - Bairro Vila Actura - Município de Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-040, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de importação de GLP, QAV, Óleo Combustível, solventes, óleo diesel/biodiesel, gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de março de 2012

Nº 346 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.496.076/0001-03, situada na Rua Miguel de Cervantes, n.º 215 - Sala 01 - Bairro Vila Actura - Rio de Janeiro - RJ - CEP 25225-040, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.014937/2008-76 e processo n.º 48610.002350/2012-09.

Nº 347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro n.º 155 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o n.º 28.910.529/0001-61, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.007050/2011-27.

Nº 348 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro n.º 241 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a DU PONT DO BRASIL S. A., com inscrição no CNPJ sob o n.º 61.064.929/0001-79, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.007366/2011-19.

Nº 349 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0213928	A C FRASSON - COMERCIO DE GAS	14.880.016/0001-40	MARINGA	PR	48610.002790/2012-58
GLP/PE0213929	ADJANY BEZERRA GONÇALVES LUNA LOPES	14.669.400/0001-07	BODOCO	PE	48610.002815/2012-13
GLP/SP0213930	ANDERSON APARECIDO APOLINÁRIO	14.166.471/0001-89	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002821/2012-71
GLP/PA0213931	BACURITEUA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	14.297.684/0001-40	BRAGANCA	PA	48610.002791/2012-01
GLP/MG0213932	CAMILO DE PAIVA SOUZA	14.788.006/0001-80	POTE	MG	48610.002813/2012-24
GLP/PB0213933	CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO	07.590.039/0002-36	REMIGIO	PB	48610.014920/2011-14
GLP/MT0213934	COLIGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ALIMENTOS LTDA. - ME.	04.570.217/0003-50	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.002749/2012-81
GLP/RJ0213935	COMERCIAL C M M VISCONDE LTDA	12.996.166/0001-99	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.001007/2012-39
GLP/MT0213936	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LKT LTDA. - ME.	03.756.136/0001-14	ARENAPOLIS	MT	48610.002785/2012-45
GLP/BA0213937	COMERCIAL SANTA LUZIA	14.175.720/0001-00	CAMACAN	BA	48610.001564/2012-50
GLP/MS0213938	COMÉRCIO DE GAS SANTO EXPEDITO LTDA ME	14.834.872/0001-60	PARANAIBA	MS	48610.002811/2012-35
GLP/SC0213939	DECKER & SOARES LTDA ME	79.509.766/0001-56	JOACABA	SC	48610.001668/2012-64
GLP/SP0213940	DEPOSITO DE GAS PASCHOAL LTDA - ME	14.455.574/0001-69	UCHOA	SP	48610.002199/2012-09
GLP/PR0213941	DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO - ME	05.318.849/0001-21	COLORADO	PR	48610.002777/2012-07
GLP/PB0213942	DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA	14.434.537/0001-74	SERRA BRANCA	PB	48610.002784/2012-09
GLP/BA0213943	EDMIRSON REQUIAO SILVA ME	16.120.818/0001-88	SAUBARA	BA	48610.002054/2012-08
GLP/AP0213944	F. B. MIRANDA DA SILVA - EPP	14.008.376/0001-57	MACAPA	AP	48610.001812/2012-62
GLP/RN0213945	G. M. COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	13.559.714/0001-86	NATAL	RN	48610.002779/2012-98
GLP/MG0213946	GAS SUPER SAO JOAO DO PARAISO LTDA ME	13.994.653/0001-85	SAO JOAO DO PARAISO	MG	48610.002803/2012-99
GLP/MG0213947	GERALDO DE OLIVEIRA CPF: 040.772.466-44 - ME.	14.230.823/0001-18	PATOS DE MINAS	MG	48610.002832/2012-51
GLP/MG0213948	GEROLINO BATISTA SILVA ME	06.345.777/0002-55	UMBURATIBA	MG	48610.002814/2012-79

GLP/PR0213949	JAIME LUCIO NAZARIO ME	14.710.117/0001-73	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.002786/2012-90
GLP/PB0213950	JH DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.678.472/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.002776/2012-54
GLP/BA0213951	JMP REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	14.751.968/0001-64	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.002745/2012-01
GLP/MG0213952	JOAO DOS SANTOS REIS	25.502.063/0001-77	ALTO RIO DOCE	MG	48610.014757/2011-90
GLP/RN0213953	JOSE RIBAMAR RIBEIRO E SILVA JUNIOR - ME	14.286.786/0001-60	MACAU	RN	48610.002802/2012-44
GLP/AM0213954	L PACHECO CORREA - ME	14.335.000/0001-57	MANAUS	AM	48610.002770/2012-87
GLP/CE0213955	M T D PETROLEO LTDA	00.719.023/0001-50	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000329/2012-61
GLP/CE0213956	M. T. M. PETROLEO LTDA	02.707.042/0001-92	CRATO	CE	48610.002907/2012-01
GLP/SP0213957	MAURO SERGIO DOS REIS VALLADAO	74.676.552/0001-50	PENAPOLIS	SP	48610.002810/2012-91
GLP/RS0213958	MAXI POSTO LTDA	03.249.788/0001-62	FLORIANO PEIXOTO	RS	48610.007698/2011-01
GLP/SC0213959	MF MERCADO LTDA - ME	11.865.902/0001-07	FREI ROGERIO	SC	48610.001589/2012-53
GLP/MS0213960	NASCENTE GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.	00.626.129/0006-14	AQUIDAUANA	MS	48610.002769/2012-52
GLP/PB0213961	NILTON JOSÉ DE SOUZA 03027294458	12.947.113/0001-88	SANTA RITA	PB	48610.014348/2011-93
GLP/MG0213962	ROSANGELA ANCHIETA DE MORAES FREITAS 80714617687	13.904.389/0001-41	POUSO ALEGRE	MG	48610.001254/2012-35
GLP/MT0213963	ROSIMAR SOUZA TAKENAKA - ME	12.058.551/0002-76	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.002787/2012-34
GLP/PR0213964	SANDRA MARA DE LIMA - COMERCIO DE GAS - ME	14.577.475/0001-50	PINHAO	PR	48610.002809/2012-66
GLP/MG0213965	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LOPES	11.777.215/0001-30	SAO MIGUEL DO ANTA	MG	48610.002750/2012-14
GLP/SC0213966	SERVIGAS COM. DE GAS LTDA. - ME	81.019.192/0001-80	CHAPECO	SC	48610.002828/2012-92
GLP/TO0213967	SIQUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.204.017/0001-11	ARAPOEMA	TO	48610.001624/2012-34
GLP/SP0213968	TAMIRES CRISTINA FERREIRA GRANZOTTI 41852741813	13.037.830/0001-35	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002771/2012-21
GLP/SP0213969	VALDIVINO DOS SANTOS ROXO - ME	14.271.486/0001-07	IBITINGA	SP	48610.002781/2012-67
GLP/PB0213970	VBC GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	10.467.732/0002-20	SANTA RITA	PB	48610.001581/2012-97
GLP/GO0213971	VITÓRIA MERCEARIA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.380.198/0001-28	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015979/2011-20
GLP/PR0213972	W. BRIZOLA DA SILVA COMERCIO DE GLP - ME	14.774.686/0001-82	LUIZIANA	PR	48610.002807/2012-77

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente Adjunta de Comercialização e Movimentação de Petróleo Seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012146/2011-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Astromarítima Navegação S.A. CNPJ nº 42.487.983/0001-82, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de apoio marítimo.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a informar tempestivamente qualquer alteração cadastral.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 88, de 15/5/2007.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente Adjunta de Comercialização e Movimentação de Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no



861.148/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA  
860.666/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA  
862.085/2005-GRANTO LTDA. - ME  
861.521/2008-VALE S A  
862.081/2008-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR  
862.083/2008-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR  
862.084/2008-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR  
862.570/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.  
862.572/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.  
862.654/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
862.655/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
862.781/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
862.857/2008-CALCARIO QUILOMBO LTDA  
860.288/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA  
860.347/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.348/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.349/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.350/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.351/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.355/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.356/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
860.522/2009-MATRA MINERAÇÃO LTDA  
860.550/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
861.754/2009-ANGÉLICA FONSECA DE PAULA SILVEIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área de disponibilidade para pesquisa(303)  
806.046/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A  
806.144/2007-INECOL INDÚSTRIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO - BASALTO  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
806.043/2000- Recurso interposto por J. FERNANDO TAJRA REIS  
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
806.046/2007-VALMIR BATISTA - EDITAL Nº 16/2011 - Publicado DOU de 25/11/2011  
806.144/2007-SAMUEL CARVALHO TOMAZ - EDITAL Nº 12/2011 - Publicado DOU de 29/08/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
806.247/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.207/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº99/2012  
806.270/2007-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº100/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
806.236/2007-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA. - AI Nº294/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
806.004/1999-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº328 e 329/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.028/2008-SILDESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Codigo 5.49)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não apresentação de recurso restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.887/2009; Notificado: Cooperativa dos Produtores de Ouro de Pontes e Lacerda - Coopropol; CNPJ: 70.428.735/0001-04; NFLDP nº 525/2009; Valor: R\$ 271.610,27.

### AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas, restando-lhe(s) pagar, parcelar ou ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

Processo de Cobrança nº 966.160/2011; Notificado: EXTRAMIL - Extração e Tratamento de Minérios S/A; CNPJ: 15.540.486/0001-90; NFLDP nº 28/2011; Valor: R\$ 153.365,37

### LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 966.945/2011; Notificado: Império Minerações Ltda; CNPJ: 03.534.260/0007-20; NFLDP nº 354/2011; Valor: R\$ 20.107,98;

Processo de Cobrança nº 966.946/2011; Notificado: Império Minerações Ltda; CNPJ: 03.534.260/0005-69; NFLDP nº 355/2011; Valor: R\$ 55.616,82;

Processo de Cobrança nº 966.947/2011; Notificado: Império Minerações Ltda; CNPJ: 03.534.260/0006-40; NFLDP nº 357/2011; Valor: R\$ 3.169,03;

Processo de Cobrança nº 966.948/2011; Notificado: Império Minerações Ltda; CNPJ: 03.534.260/0012-98; NFLDP nº 358/2011; Valor: R\$ 22.253,23;

Processo de Cobrança nº 966.949/2011; Notificado: Império Minerações Ltda; CNPJ: 03.534.260/0007-20; NFLDP nº 355/2011; Valor: R\$ 9.372,11;

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que a apresentação da defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente) restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/MT relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 967.158/2011; Notificado: EKS - Comércio Serviços e Exploração Mineral Ltda; CNPJ: 02.863.152/0001-43; NFLDP nº 795/2011; Valor: R\$ 23.403,20;

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

868.135/2006-JOSÉ DOMINGOS LOT  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

868.180/2008-TW MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº1.994/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº226/12

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF.

868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTTI ME-OF. Nº154/12

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº233/12

868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº231/12

868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº235/12

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº10/12

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº12/12

868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº11/12

868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº13/12

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 158/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
832.606/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
832.244/2009-MARCOS RAYMUNDO PEREIRA-OF. Nº222/12-DGTM  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
833.672/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
832.992/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.- Cessionário:FELIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.808.638/0001-03- Alvará nº7711/11  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.831/1999-RUI VALE DE MATOS JÚNIOR-AI Nº24/03/ARR -3ºDS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
803.142/1974-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº340/12-DGTM  
800.697/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº265/12-DGTM  
834.761/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº192/12-DGTM  
831.023/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-OF. Nº142/12-DGTM  
832.290/2002-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº266/12-DGTM  
833.540/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº324/12-DGTM  
833.541/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº323/12-DGTM  
833.653/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº144/12-DGTM  
832.078/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº143/12-DGTM  
830.964/2007-P & R COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº341/12-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
830.230/1980-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº291/12-DGTM  
834.761/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº193/12-DGTM  
830.633/2005-ALINE CARVALHO FÉLIX FI-OF. Nº267/12-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
807.503/1969-VALE FERTILIZANTES S.A.- AI Nº358/12-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
807.503/1969-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº251/12-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
(513)  
832.533/2009-MAURO MARTINS SILVEIRA ME - PLG Nº002/2012 de 08/03/2012 - Prazo 05 (cinco) anos  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.852/2000-ANTÔNIO CARLOS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL- Registro de Licença No.:1456/00 - Vencimento em 20/08/2014  
830.413/2006-ALESSANDRO COSTA FRANÇA- Registro de Licença No.:2969/06 - Vencimento em 31/12/2012  
830.905/2006-MINERAÇÃO LOPAS LTDA- Registro de Licença No.:2929/06 - Vencimento em Indeterminado  
831.391/2006-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença No.:2982/06 - Vencimento em 02/12/2012  
831.713/2006-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA- Registro de Licença No.:2990/06 - Vencimento em 02/05/2013  
831.969/2006-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME- Registro de Licença No.:3118/07 - Vencimento em 11/12/2013  
832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA- Registro de Licença No.:3024/07 - Vencimento em 11/12/2012  
834.143/2006-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3031/07 - Vencimento em 14/06/2012  
832.504/2008-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- Registro de Licença No.:3623/11 - Vencimento em 09/01/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
830.852/2000-ANTÔNIO CARLOS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL- Cessionário:Antônio de Oliveira Costa -FI- CNPJ 06.337.381/0001-85- Registro de Licença nº1456/2000- Vencimento da Licença: 20/08/2014



832.504/2008-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- Cessionário:EMIC - Empresa de Mineração Cardoso Ltda- CNPJ 11.776.067/0001-39- Registro de Licença nº3623/11-Vencimento da Licença: 09/01/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
830.137/2011-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.149/2009-AREIAS MANEIRA LTDA-OF. Nº225/12-DGTM  
832.600/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF. Nº239/12-DGTM  
830.013/2011-E B COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATOR E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº306/12-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
830.177/2008-PORTO DE AREIA PIRACICABA LTDA. 834.093/2010-LINDOMAR PACHECO DIAS  
831.026/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
833.116/2005-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA. ME

## RELAÇÃO Nº 163/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.188/2009-TRIBO DA AREIA LTDA-OF. Nº1002/12-FISC

## RELAÇÃO Nº 165/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.007/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-Sienito  
833.289/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica

## RELAÇÃO Nº 166/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
801.444/1977-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-OF. Nº24/12-ERPC  
830.644/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº28/12-ERPC  
830.652/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº29/12-ERPC  
830.656/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº30/12-ERPC  
832.077/2000-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº50/12-ESCGV  
830.450/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. Nº49/12-ESCGV  
831.843/2002-A C NIEMEYER LTDA.-OF. Nº25/12-ERPC  
831.307/2004-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº51/12-ESCGV  
830.118/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº26/12-ERPC  
832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº31/12-ERPC

## RELAÇÃO Nº 169/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
834.281/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
832.525/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
833.144/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO -Alvará Nº665/11  
830.253/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº11831/10  
832.125/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12875/10  
832.126/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12876/10  
832.127/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12877/10  
832.128/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12878/10  
832.139/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12879/10  
832.144/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12880/10  
832.146/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12882/10  
832.148/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12883/10  
833.208/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17087/10  
833.592/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17102/10  
833.593/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17103/10  
833.596/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17106/10

833.635/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17166/10  
833.636/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17167/10  
833.637/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17168/10  
833.639/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17121/10  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
831.926/2000-PAULO AFONSO DE CASTRO - MICRO EMPRESA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
831.714/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)  
834.896/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
830.824/2007-JOSÉ MARCOS PEREIRA FERREIRA  
832.793/2007-MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA  
833.814/2007-FRANCISCO GARCIA DE FIGUEIREDO  
831.515/2009-AREAL PARAPEBA E TRANSPORTES LTDA  
832.587/2009-AREAL SANTÍSSIMA TRINDADE LTDA  
832.482/2010-SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
833.473/2010-ANDRÉ LUIS CLEMENTE DOS SANTOS ME  
833.997/2010-CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGEN-DRA

## RELAÇÃO Nº 176/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de(s)Defesa(s)ou/Recurso(s)administrativo(s),restando -lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajustamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.419/2009  
Notificado: Indústria de Cimento e Cal Sete Lagoas Ltda  
CNPJ Ou CPF:62.249.065/0001-22  
NFLDP nº4811/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$75.395,29

Processo de cobrança nº932.787/2009  
Notificado:Mármore e Granitos do Brasil S/A  
CNPJ Ou CPF:17.176.322/0001-99  
NFLDP nº6613/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$742,71

Processo de cobrança nº932.788/2009  
Notificado:Pro Calcareo Ltda  
CNPJ Ou CPF:86.498.441/0001-80  
NFLDP nº6614/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$1.542,853,69

Processo de cobrança nº932.825/2009  
Notificado:Porto de Areia São Geraldo Ltda  
CNPJ Ou CPF:19.061.472/0001-82  
NFLDP nº1289/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$4.424,93

Processo de cobrança nº932.826/2009  
Notificado:Porto de Areia São Geraldo Ltda  
CNPJ Ou CPF:19.061.472/0001-82  
NFLDP nº1288/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$2.598,18

Processo de cobrança nº932.827/2009  
Notificado:Porto de Areia São Geraldo Ltda  
CNPJ Ou CPF:19.061.472/0001-82  
NFLDP nº6672/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$4.091,58

Processo de cobrança nº932.828/2009  
Notificado:Porto de Areia São Geraldo Ltda  
CNPJ Ou CPF:19.061.472/0001-82  
NFLDP nº1287/2009- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$4.638,44

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa interposta,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajustamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº931.030/2011  
Notificado:Pedreira Santa Monica Ltda  
CNPJ Ou CPF:20.424.099/0001-66  
NFLDP nº850/2011- Superintendência do DNPM/MG  
Valor:R\$30.270,76

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
846.687/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.343/2011-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.554/2011-COOPERMINERAL COOPERATIVA DOS MINERADORES DE FREI MARTINHO LTDA-OF. Nº1816/2011  
846.662/2011-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-OF. Nº010/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.174/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1816/2011  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
846.366/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Zanka 06 Participações Empresariais SPE Ltda- CPF ou CNPJ 14.137.048/0001-50- Alvará nº2323/2011  
846.367/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Zanka 06 Participações Empresariais SPE Ltda- CPF ou CNPJ 14.137.048/0001-50- Alvará nº2324/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO- Área de 81,18ha para 48,47ha-Areia  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
846.408/2007-ANTENOR ROCHA PINTO - AI Nº101/2011  
846.146/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO - AI Nº100/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.499/2008-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº1.815/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.203/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E EXPLOR DE MATERIAIS NAO METÁLICOS-Registro de Licença nº301/2012 de 06/02/2012-Vencimento em 10/08/2034  
846.214/2011-EGÍDIO CAMILO DE SOUZA-Registro de Licença nº302/2012 de 06/02/2012-Vencimento em 18/04/2016  
846.344/2011-EDNALDO TROCCOLI FILHO-Registro de Licença nº297/2011 de 27/12/2011-Vencimento em 27/12/2021  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
846.033/2009-LAURO ALVES DE ARAÚJO- Cessionário:Combrita Comércio de Brita Ltda- CNPJ 10.602.013/0001-94- Registro de Licença nº233/2009- Vencimento da Licença: 03/03/2019

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.666/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.412/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA. -Alvará Nº5.116/2010  
826.429/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA. -Alvará Nº5.117/2010  
826.039/2010-DANIEL BERNARDO ROVEDA -Alvará Nº5.179/2010  
826.102/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA. -Alvará Nº6.780/2010  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.565/2001-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-AREIA E ARGILA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.486/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
826.580/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº18.018/2008  
826.624/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº4.080/2009

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.338/1992-IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME-OF.  
Nº288/2012  
826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS  
MINERAIS S A-OF. Nº309/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
826.409/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº7.064/2002 - Cessioná-  
rio: FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- CNPJ  
08.969.508/0001-04  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
820.319/1984-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-  
DA.-OF. Nº182/2012  
826.218/1994-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº196/2012  
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº199/2012  
826.616/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº200/2012  
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº196/2012  
826.201/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.319/2000-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-  
BAS LTDA ME-OF. Nº180/2012  
826.016/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-  
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº187/2012  
826.054/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-  
OF. Nº190/2012  
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.335/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.341/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.362/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.634/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA  
ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº192/2012  
826.635/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA  
ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº179/2012  
826.637/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA  
ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº191/2012  
826.740/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº186/2012  
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.407/2002-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-  
OF. Nº185/2012  
826.457/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº197/2012  
826.376/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI &  
CIA. LTDA.-OF. Nº184/2012  
826.457/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.  
Nº181/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
826.361/1993-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº  
200/2012  
Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias(460)  
826.845/1994-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-  
MICOS- AI Nº 211/2011  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-  
primento de exigência(830)  
826.803/2010-MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
826.563/2011-HORACI RODRIGUES MESQUITA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
826.509/2011-CARLOS FULGAL  
826.528/2011-TEODOSIO PETRIU  
826.529/2011-LORI JOÃO DRIES  
826.586/2011-LUIS ANTONIO BARBOSA  
826.614/2011-OLARIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA  
ME  
826.814/2011-S. GRENTESKI & CIA LTDA.  
826.843/2011-GILMAR JOSE MERKS  
826.924/2011-DARCI FAUSTO  
RELAÇÃO Nº 32/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
826.050/2010-CERÂMICA ASMAR LTDA-Registro de  
Licença nº05/2012 de 10/02/2012-Vencimento em 15/01/2015  
826.099/2010-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP-  
Registro de Licença nº06/2012 de 13/02/2012-Vencimento em  
19/02/2015  
826.127/2010-ALZERINO SILVA F.I.-Registro de Licença  
nº07/2012 de 13/02/2012-Vencimento em 23/11/2014  
826.240/2010-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP-  
Registro de Licença nº08/2012 de 13/02/2012-Vencimento em  
21/05/2015  
826.289/2010-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-Regis-  
tro de Licença nº04/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 11/05/2013

826.396/2010-CERÂMICA MOPEN LTDA-Registro de Li-  
cença nº03/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 06/07/2013  
826.830/2011-ADÃO RODRIGUES DE SOUZA-Registro  
de Licença nº02/2012 de 14/03/2012-Vencimento em 06/05/2012  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a  
partir dessa publicação:(920)  
826.305/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº07/2012 de 15/03/2012  
826.307/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº06/2012 de 15/03/2012  
826.343/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº05/2012 de 15/03/2012  
826.345/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº04/2012 de 15/03/2012  
826.631/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº03/2012 de 15/03/2012  
826.794/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº02/2012 de 15/03/2012  
826.795/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Re-  
gistro de Extração Nº01/2012 de 15/03/2012

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
848.004/2012-SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE  
MOAGEM LTDA.  
848.077/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP  
848.078/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
848.090/2011-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
848.256/2010-JOSE LUIS ARANTES HORTO-Alvará  
Nº11.324/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.456/2010-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº17.429/2010  
848.687/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº4.686/2011  
848.688/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº4.687/2011  
848.689/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº4.688/2011  
848.732/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº5.342/2011  
848.734/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº5.344/2011  
848.735/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº5.345/2011  
848.736/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº5.346/2011  
848.745/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA- Cessionário:ICAL - industria de Calcinação LTDA-  
CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº5.353/2011  
848.747/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA- Cessionário:ICAL - industria de Calcinação LTDA-  
CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº5.355/2011  
848.748/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA- Cessionário:ICAL - industria de Calcinação LTDA-  
CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº5.505/2011  
848.049/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº8.739/2011  
848.052/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessão-  
nário:ICAL - industria de Calcinação LTDA- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº4.653/2011  
848.187/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessão-  
nário:NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF ou  
CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº8.379/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- Área de  
143,96 para 134,7-Quartzito  
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- Área de  
399,96 para 243,67-Quartzito  
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- Área de  
427,19 para 244,55-Quartzito  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
848.461/2008-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-  
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº14.083/2008

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.063/1995-MOURA & FILHOS LTDA-OF. Nº25/2012  
848.063/1995-MOURA & FILHOS LTDA-OF. Nº24/2012  
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
LTDA.-OF. Nº28/2012  
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
LTDA.-OF. Nº28/2012  
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
LTDA.-OF. Nº26/2012  
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
LTDA.-OF. Nº26/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.189/2011-MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA  
MENDONÇA-Registro de Licença nº03/2012 de 14/03/2012-Venci-  
mento em 17/02/2027  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.378/2011-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRAN-  
ÇA-OF. Nº309/2012  
848.902/2011-MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA  
MENDONÇA-OF. Nº312/2012  
848.905/2011-SEL SAL LTDA-OF. Nº313/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
848.030/2012-ANTONIO INACIO DE SOUZA BARRETO  
848.054/2012-MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA  
MENDONÇA  
848.056/2012-EMPRESA MELHORAMENTOS DO SERI-  
DÓ LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO  
DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº221.44.006/2012/RN  
848.012/2002-ÁGUA MINERAL SOLEDADE LTDA-OF.  
Nº221.44.007/2012/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO  
DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº221.44.008/2012/RN

RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
848.037/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº195/2012-DOU de 05/03/2012  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
848.006/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-  
DOU de 05/03/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 55/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
890.767/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº476/2011  
890.768/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº477/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO  
LTDA- Publicado DOU de 06/01/2012  
Retificação de despacho(1389)  
890.299/1996-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE  
GRANITOS - Publicado DOU de 09/03/2012, Relação nº 52/2012,  
Seção I, pág. 72- ONDE SE LÊ "OFÍCIO Nº 280/2012/DNPM/RJ-  
DFAM" LEIA-SE "OFÍCIO Nº480/2012/DNPM/RJ-DFAM"  
890.406/1998-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE  
GRANITOS - Publicado DOU de 09/03/2012, Relação nº 52/2012,  
Seção I, pág. 73- ONDE SE LÊ "OFÍCIO Nº 280/2012/DNPM/RJ-  
DFAM" LEIA-SE "OFÍCIO Nº480/2012/DNPM/RJ-DFAM"  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
890.126/2005-NILTON TRALI PEREIRA -ME-OF.  
Nº3147/2010-FIZ-DOU de 03/09/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO  
LTDA - Publicado DOU de 22/02/1988, Relação nº -----, Seção I,  
pág. ----- TEXTO PUBLICADO COM ERRO: Migmatito: Re-  
serva Medida: 46.591.159 m3, Granito: Reserva Medida:  
46.591.159 m3, Em virtude de não ter sido totalmente pesquisada,  
a área fica reduzida de 623,75 ha., para 202,75 ha., cuja descrição  
é a seguinte: tem um vértice a 291 metros, no rumo verdadeiro de  
67º 50' NW, do canto NW da Ponte sobre o Rio São Pedro, na  
EFCB, denominada Ponte Preta, e os lados, a partir desse vértice,  
os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650 m-N; 300 m-  
E; 550 m-N; 250 m-W; 150 m-N; 350 m-W; 360 m-S; 200 m-W;  
150 m-S; 450 m-W; 300 m-N; 450 m-W; 150 m-S; 140 m-W; 130  
m-S; 160 m-W; 100 m-S; 130 m-W; 120 m-S; 100 m-W; 520 m-S;



650 m-E; 120 m-S e 1.280 m-E. TEXTO CORRETO: Migmatito para brita - Reserva Medida: 123.235.123,53 toneladas. Granito para brita - Reserva Medida: 11.222,75 toneladas. Em virtude de não ter sido totalmente pesquisada, a área fica reduzida de 623,75 ha., para 202,39 ha., cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas Lat. -22°37'42"551 e Long. -43°37'28"695 e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 149,8m-SW 00°00'00"000; 250,2m-NE 90°00'00"000; 549,8m-SW 00°00'00"000; 300,0m-SW 90°00'00"000; 646,8m-SW 00°00'00"000; 8,6m-SW 67°21'52"804; 1271,6m-SW 89°59'50"267; 120,0m-NW 00°00'17"193; 500,7m-SW 89°59'39"404; 20,1m-NE 00°00'00"000; 149,4m-SW 89°59'46"196; 499,7m-NW 00°00'28"892; 99,6m-NE 89°59'39"297; 120,2m-NW 00°00'34"326; 130,2m-NE 89°59'28"311; 99,9m-NW 00°00'20"645; 160,0m-NE 89°59'34"217; 129,9m-NW 00°00'31"757; 140,0m-NE 89°59'30"536; 150,2m-NW 00°00'13"735; 449,8m-NE 89°59'41"656; 299,9m-SE 00°00'13"755; 450,2m-NE 89°59'50"837; 149,7m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE 89°59'49"685; 359,9m-NW 00°00'05"731; 349,8m-NE 89°59'54"104.

#### RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
890.767/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
890.768/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.240/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº517/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº522/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº529/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº532/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.394/2006-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA-  
OF. Nº536/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.583/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA.  
ME.-OF. Nº600/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.584/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA.  
ME.-OF. Nº601/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF.  
Nº595/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.145/2008-FERNANDA THOME MOREIRA MAR-  
TINS-OF. Nº582/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.200/2008-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUS-  
TRIA DE CONCRETO-OF. Nº572/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
890.349/1999-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº608/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.506/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE-OF.  
Nº604/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.027/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF.  
Nº539/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.515/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF.  
Nº568/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME-OF.  
Nº525/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-  
OF. Nº607/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E  
ÁGUAS LTDA-OF. Nº424/2012/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

##### PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA JUNCO, LOTE 201, GLEBA BOA VISTA, ÁREA 07, com área de 1.776,2574 ha., (hum mil setecentos e setenta e seis hectares, vinte e cinco ares e setenta e quatro centiáres), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, no estado do Pernambuco/PE, adquirido através de Expropriação por plantio de psicotrópico, cujo auto de Imissão de Posse, se deu em 04 de junho de 2010, e;

Considerando que os órgãos técnicos desta Superintendência Regional procederam a análise e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA JUNCO LOTE 201, GLEBA BOA VISTA, ÁREA 07, com área de 1.776,2574 ha., (hum mil, setecentos e setenta e seis hectares, vinte e cinco ares e setenta e quatro centiáres), localizado no município de Lagoa Grande/PE, no estado do Pernambuco/PE, que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA JUNCO, código SIPRA MF0299000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

##### PORTARIA Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164 de 25 de março de 2010, publicada no diário oficial da união de 26 de março de março, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, VIII, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 068, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO O PARECER/AGU/PFG/INCRA/SR-04/PFE-R, de 06 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR-29/Nº 13, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U nº 54, Seção I, Pág. 74, de 19 de março de 2012, que criou o Projeto de Assentamento JOSIMAR FRANCA, no município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, com Código SIPRA MF0298000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

##### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/Nº 47, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento João Batista Soares, onde se lê "...quarenta unidades agrícolas familiares" leia-se "sessenta e cinco unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/Nº 15, de 28 de março de 2005, publicada no DOU de 12 de abril de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Terra Conquistada, onde se lê "...quinze unidades agrícolas familiares" leia-se "onze unidades agrícolas familiares".

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

##### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(01)/Nº 57, de 23 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 211 de 30/10/2003, Seção I, que reconheceu a Reserva Extrativista- RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS, onde se lê "...que prevê a criação de 3.500 (três mil e quinhentos) unidades..." leia-se "... que prevê a criação de 4.572 (quatro mil quinhentas e setenta e duas) unidades..."

### Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Pactua prazos, procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de junho de 2005; e, Considerando o art. 24, da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece os programas de assistência social, compreendendo-os como ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais; Considerando o inciso II do art. 12, da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece o cofinanciamento por meio de transferência automática para o aprimoramento da gestão, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito nacional; Considerando o § 5º do art. 6º da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da gestão do trabalho e a educação permanente; Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº

145, de 15 de outubro de 2004; Considerando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social, dentre as quais se destaca as capacitações para gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e conselheiros, visando a qualificação no atendimento às famílias com foco nas necessidades sociais dos territórios, conforme enfoque no texto da Política Nacional de Assistência Social; Considerando o disposto na Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Considerando as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Assistência Social, na perspectiva de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede socioassistencial, e Conselheiros, resolve: Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS aos Estados e Distrito Federal no exercício de 2012. §1º É de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS a coordenação do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS. §2º Os recursos que serão destinados aos estados e ao Distrito Federal, para execução desse Programa, observarão a disponibilidade orçamentária do MDS. §3º 5% (cinco por cento) dos recursos repassados aos Estados poderão ser destinados à capacitação dos trabalhadores da assistência social do Estado. §4º O valor base do cofinanciamento federal, por capacitando, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que para os Estados da região norte o valor será de R\$ 720,00, considerando as especificidades dessa região. §5º O cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS, que será executado pelos Estados e Distrito Federal, no exercício de 2012, dar-se-á mediante o repasse de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única. §6º O montante de recursos destinados ao cofinanciamento à gestão Estadual e do Distrito Federal para execução do Programa CapacitaSUAS, no exercício 2012 é de R\$ 27.375.433,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais). Art. 2º São requisitos para a obtenção dos recursos do cofinanciamento federal ao Programa CapacitaSUAS a apresentação do Plano do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal, conforme prevê as Resoluções nº 17, de 18 de novembro de 2010 e nº 12, de 29 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite- CIT. Art. 3º A adesão ao Programa CapacitaSUAS deverá ser feita até o dia 31 de maio do corrente ano, por meio do preenchimento eletrônico do Termo de Aceite disponibilizado no site do MDS. § 1º No Termo de Aceite o MDS indicará o número máximo de vagas a serem aceitas e as metas a serem cofinanciadas, cabendo aos Estados e Distrito Federal indicar o número de vagas / metas que pretende alcançar. Art. 4º A oferta de vagas pelo MDS para os Estados e Distrito Federal será proporcional ao número de trabalhadores de cada ente obtido no Censo SUAS 2011, por meio do Questionário da Gestão Municipal e do Distrito Federal. Parágrafo único. Fica estabelecida a meta por Estado e Distrito Federal de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) e no máximo 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) vagas/metos. Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal que apresentarem, até a data de 20 de maio de 2012, as Resoluções das respectivas instâncias de pactuação e deliberação, pactuando e aprovando respectivamente os Planos de Capacitações, em seus âmbitos, receberão um acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor base do cofinanciamento por capacitando. Art. 6º Os Estados e Distrito Federal que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) de preenchimento do Censo SUAS anual no Questionário da Gestão Municipal e do Conselho Municipal, receberão mais 5% (cinco por cento) do valor base do cofinanciamento por capacitando. Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos, pelos Estados e Distrito Federal, deverá integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social, e ficará arquivada sob guarda do ente receptor dos recursos pelo período de 5 (cinco) anos, contados do julgamento das contas pelo respectivo conselho de assistência social, para consulta do MDS e dos órgãos de controle interno e externo. Art. 8º Caberá aos Conselhos de Assistência Social dos Estados e Distrito Federal receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos pelos respectivos fundos de assistência social, observando-se o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Portaria nº 625, de 2010. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional da Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Pactua critérios e procedimentos para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS; Considerando que a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, pantanal, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS itinerantes; Considerando que a Resolução nº 210, de 2007, do CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis; Considerando a Portaria nº 303, de 8 de novembro de 2011, que estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipe volante do CRAS por meio do Piso Básico Variável - PBV, e Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. Resolve: Art. 1º Pactuar critérios, prazos e procedimentos para: I - a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; e II - a expansão 2012 do cofinanciamento federal de serviços e ações de Proteção Social Básica executadas por Equipes Volantes; Parágrafo único: Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de cofinanciamento federal mencionados nos incisos do caput compõem o Plano Brasil Sem Miséria e serão destinados aos municípios e Distrito Federal que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo MDS e comunicado por ofício e telegrama. CAPÍTULO I DA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF NOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS PARA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF NOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. Art. 2º São elegíveis para participar do processo de expansão qualificada do cofinanciamento federal do PAIF os municípios e Distrito Federal: I - que não possuem nenhum Centro de Referência da Assistência Social - CRAS cofinanciado pelo MDS; e II - com número de CRAS cofinanciados pelo governo federal inferior ao necessário para a cobertura de todas as famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou III - com número de CRAS cofinanciados pelo governo federal inferior ao necessário para garantir a cobertura de 20% dos domicílios do município ou Distrito Federal. §1º Para efeitos do inciso II do caput deste artigo foram consideradas as famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo cadastradas no CadÚnico no mês de novembro 2011. §2º Para efeitos do inciso III do caput deste artigo foi considerado o número de domicílios do município com base no Censo IBGE 2010. §3º Dos critérios elencados nos incisos II e III prevalecerá aquele que indicar maior necessidade de nº de CRAS. §4º Serão considerados os CRAS cadastrados no Censo Suas 2011. Art. 3º Considerado o parâmetro que indicar maior necessidade, a oferta de PAIF por município ou Distrito Federal se dará pela soma do total de CRAS implantados com recursos próprios e cadastrados no Censo SUAS 2011, mais a quantidade determinada pelo porte populacional, a qual obedecerá a seguinte regra: a) Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: oferta de no máximo 1 CRAS; b) Médio Porte: oferta de no máximo 2 CRAS; c) Grande Porte: oferta de no máximo 3 CRAS; d) Metrópole: oferta de no máximo 4 CRAS; e) Distrito Federal: oferta de no máximo 4 CRAS. Parágrafo único: O número de PAIF ofertado a cada município ou Distrito Federal, de que trata este artigo, não poderá ser superior ao número de CRAS necessários para a cobertura de todas as famílias, com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, cadastradas no CadÚnico, ou ao número de CRAS necessários para cobertura de 20% dos domicílios do município ou Distrito Federal. Art. 4º Os municípios e Distrito Federal que atendam as condições dispostas nos artigos 2º e 3º serão ordenados em três etapas: I - municípios e Distrito Federal que não possuem nenhum CRAS cofinanciado pelo MDS; II - municípios e Distrito Federal que já possuem CRAS implantados com recursos próprios, ou com recursos dos estados, cadastrados no Censo SUAS 2011, serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza; e III - municípios e Distrito Federal que não possuem CRAS

implantados com recursos próprios, ou com recursos dos estados, serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza. Parágrafo único: A classificação final e a oferta do cofinanciamento será determinada pelos municípios e Distrito Federal ordenados no inciso I, seguidos pelos ordenados nos II e III, até a classificação do número 334 (trezentos e trinta e quatro). SEÇÃO II DA IMPLANTAÇÃO DO PAIF Art. 5º Os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite formal do cofinanciamento do PAIF, a ser ofertado nos CRAS, deverão demonstrar a efetiva implementação e prestação do serviço por meio do CadSUAS, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 5, de 08 de junho de 2011, da CIT. Parágrafo único: De acordo com a Resolução nº 5, de 2011, da CIT, os entes deverão comprovar a implantação dos serviços no prazo de 1 (um) ano, a contar da data prevista para início do cofinanciamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa ao MDS, antes de expirado o prazo. CAPÍTULO II DA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AÇÕES EXECUTADAS POR EQUIPES VOLANTES. SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS PARA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AÇÕES EXECUTADAS POR EQUIPES VOLANTES. Art. 6º São elegíveis para participar do processo de expansão 2012 do cofinanciamento federal para implantação dos serviços de proteção social básica e ações executadas pelas equipes volantes os municípios e Distrito Federal que obedeçam aos seguintes critérios: I - possuam CRAS que atendam famílias em território cuja área é extensa, isolada, rural e de difícil acesso; e II - possuam CRAS cadastrados no Censo SUAS 2011 com o quantitativo de profissionais previsto nas Metas de Desenvolvimento dos CRAS referente ao período de 2010/2011. §1º Para efeito desta expansão de serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes considerar-se-á área extensa, isolada, rural e de difícil acesso daqueles municípios e Distrito Federal cuja área territorial em quilômetros quadrados, dividida pelo número de CRAS necessários à plena cobertura, tendo como referência o número de famílias de até ½ salário mínimo no CadÚnico, seja superior a 700km². §2º A oferta de cofinanciamento federal para implantação dos serviços de proteção social básica e ações executadas pelas equipes volantes aos municípios e Distrito Federal não poderá ser superior ao número de CRAS necessários para cobertura das famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, cadastradas no CadÚnico até novembro de 2011. Art. 7º Os municípios e Distrito Federal que atendam o disposto no art. 6º serão classificados em ordem decrescente, até a classificação do número 400 (quatrocentos) considerando a média calculada a partir das seguintes variáveis: I - percentual de pessoas extremamente pobres no município e Distrito Federal, com base no Censo 2010 do IBGE; e II - percentual de pessoas extremamente pobres que residem em área rural, com base no Censo 2010 do IBGE. SEÇÃO II DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AÇÕES EXECUTADAS PELAS EQUIPES VOLANTES. Art. 8º Os municípios e Distrito Federal que realizarem aceite formal do cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executadas pelas equipes volantes deverão demonstrar a composição e constituição das equipes e o início de suas atividades em sistema eletrônico específico, em prazo a ser informado no Termo de Aceite. Art. 9º Para possibilitar o transporte hidroviário da equipe volante para oferta de serviços e ações de proteção social básica, o MDS realizará a doação de Lancha de Assistência Social e cofinanciará sua manutenção, para atender aos Municípios que cumprirem os seguintes critérios: I - municípios da Amazônia Legal e Pantanal; II - municípios que aceitarem ou aceitem nesta expansão o cofinanciamento federal para oferta dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes; e III - municípios que indicarem no Censo SUAS 2011 que um ou mais CRAS atendem comunidades ribeirinhas. Parágrafo único: A manutenção do deslocamento das equipes volantes por meio da Lancha de Assistência Social doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10. Os municípios e Distrito Federal elegíveis e classificados para participar da expansão do cofinanciamento do PAIF e dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado no site do MDS e comunicado por ofício e telegrama. 1º A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite a ser disponibilizado aos municípios e Distrito Federal. §2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido. §3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor de assistência social municipal e do Distrito Federal. Art. 11. O Conselho de Assistência Social dos municípios e Distrito Federal elegíveis deverão se manifestar, aprovando ou não, o aceite realizado pelo gestor na forma do artigo anterior, em período a ser divulgado pelo MDS. O Conselho deverá realizar o registro de sua manifestação em sistema eletrônico, no qual deverá constar a data da reunião e o número da Resolução. §1º O período a que se refere o caput será amplamente divulgado pelo MDS. §2º O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação 2012. §3º A manifestação de que trata o caput deste artigo dar-se-á, sempre, após a realização do aceite pelo gestor de assistência social. Art. 12. O início de repasse do cofinanciamento federal do PAIF e dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipe volante ocorrerá no mês indicado no Termo de Aceite e atenderá aos municípios e Distrito Federal classificados até o limite orçamentário do corrente ano, que tenham cumprido as exigências contidas nesta Resolução. Parágrafo único: Quando do recebimento do cofinanciamento federal de que trata o caput os municípios e Distrito Federal deverão estar habilitados nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS. Art.

13. Os Estados deverão realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação dos serviços de proteção social básica de que trata essa Resolução, em consonância com os prazos de demonstração de implantação e, ainda, deverão realizar os devidos registros em aplicativo, posteriormente disponibilizado pelo MDS. §1º Poderão ser adotadas estratégias específicas no monitoramento e acompanhamento da implantação dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes, com o necessário registro em aplicativo, a ser posteriormente disponibilizado pelo MDS. §2º No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional da Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a Expansão Qualificada e o Reordenamento de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências; Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, o qual tem como fundamento superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações; Considerando o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas; Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta; Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta; Considerando que os serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua devem ser ofertados em unidade(s) com espaço físico compatível com esta oferta; Considerando a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais dá outras providências. Resolve: Art. 1º Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal, em 2012, para a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial e/ou reordenamento, nos casos de serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua. Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, considera-se reordenamento a qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, visando à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes. Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e/ou reordenamento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial serão destinados aos municípios e Distrito Federal para apoio à oferta dos seguintes serviços: I - Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC: apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. II - Piso de Alta Complexidade II - PAC II: apoio à oferta de Serviços de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em República para pessoas em situação de rua. Parágrafo Único. Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o art. 2º os municípios e Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução e realizarem o aceite, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes. CAPÍTULO I Piso Fixo de Média Complexidade Art. 3º O cofinanciamento federal do PPMC para oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial pelos CREAS municipais e do Distrito Federal observará os valores abaixo relacionados: I - Pequeno Porte I e II: habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; II - Municípios de Médio Porte: habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com





serviços cofinanciados; habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; III - Distrito Federal e Municípios de grande porte e metrópoles; habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; Distrito Federal e habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; Parágrafo Único. A fim de assegurar a oferta e qualificação do Serviço Especializado em Abordagem Social, o Distrito Federal e os municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes receberão, ainda, aporte adicional de recursos do PFMC equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por unidade CREAS com oferta de serviços cofinanciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Art. 4º Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do PAEFI pelas Unidades CREAS municipais e do Distrito Federal observará os seguintes critérios: I - municípios com população entre 20.000 e 200.000 habitantes: cofinanciamento federal da oferta do PAEFI em uma Unidade CREAS, àqueles que ainda não recebam o referido cofinanciamento;

II - Distrito Federal e municípios com população superior a 200.000 habitantes: a) cofinanciamento da oferta do PAEFI ainda não cofinanciada pelo MDS em unidade(s) CREAS já registradas no Censo SUAS 2011, desde que respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes; b) cofinanciamento da oferta do PAEFI em até três novas unidade(s) CREAS a serem implantadas, respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes. Parágrafo Único. Ainda que atendam aos critérios dispostos nos incisos do caput, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI os municípios que tenham: I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantado, identificado por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou II - realizado aceite por meio da expansão dos recursos do PAIF de 2010, 2011 ou 2012 e estejam em processo de implantação. Art. 5º O cofinanciamento federal do PFMC para oferta, pelo Centro POP, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, observará os valores abaixo relacionados: I - repasse mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 100 (cem) casos; II - repasse mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 200 (duzentos) casos. Art. 6º O cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro POP ao Distrito Federal e municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, se dará na forma disposta abaixo: municípios com quantitativo inferior ou igual a 150 (cento e cinquenta) pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal para oferta do Serviço em uma unidade de Centro POP com capacidade de atendimento a 100 (cem) casos/mês; municípios e Distrito Federal com mais de 150 pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal da oferta do Serviço em Unidade (s) com capacidade de atendimento a 200 (duzentos) casos/mês, observada a proporção de um Centro POP para cada 500 (quinhentas) pessoas em situação de rua, limitada a 5 (cinco) novas Unidades. §1º O disposto nos incisos do caput não será aplicado naqueles casos em que ensejar perda nos valores atualmente repassados para unidades já implantadas ou em conclusão do processo de implantação. §2º Para efeitos da definição do quantitativo de pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS em 2007/2008 e os dados do Censo SUAS/Gestão 2011. §3º Aos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 1º aplicar-se-á o disposto no inciso I do caput. §4º Os recursos de que trata o presente artigo, a critério do gestor local, poderão também apoiar a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social pelo Centro POP. Art. 7º Ainda que atendam aos critérios dispostos nesta Resolução, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta, pelo Centro POP, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o Distrito Federal e municípios que tenham: I - CREAS implantado, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou II - CREAS em processo de implantação, a partir do aceite dos recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI realizado na expansão de 2010 ou 2012; e III - realizado aceite concomitante dos recursos do PAC II de que trata esta Resolução, CAPÍTULO II Piso de Alta Complexidade II. Art. 8º Para efeitos do cofinanciamento federal para oferta dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, considerar-se-á a capacidade de atendimento e respectivas unidades de oferta: I - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua: capacidade de atendimento de até 50 pessoas; II - Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos em Processo de Saída das Ruas: capacidade de atendimento de até 10 pessoas. Art. 9º Serão considerados elegíveis ao aceite dos recursos do cofinanciamento federal do PAC II o Distrito Federal e municípios: I - com população superior a 200.000 habitantes; e II - com Centro POP implantado, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou III - que tenham realizado aceite por meio da expansão dos recursos do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em 2010 ou 2012 e estejam em processo de implantação. Art. 10. Para efeitos desta expansão, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará o percentual de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de pessoas em situação de rua identificados no município ou Distrito Federal, conforme dados disponíveis no MDS, limitando-se o cofinanciamento da capacidade de atendimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) pessoas. §1º Para efeitos da definição do quantitativo de

pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS 2007/2008 e os dados de capacidade instalada de atendimento em serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua aferidos por meio do Censo SUAS/Gestão 2011. §2º Nos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 1º será disponibilizado aceite referente à capacidade de atendimento de até 25 (vinte e cinco) pessoas. Art. 11. O cofinanciamento federal do PAC II para oferta de Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua observará os valores abaixo relacionados: I - capacidade de atendimento cofinanciada de até 25 (vinte e cinco) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); II - capacidade de atendimento cofinanciada de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - capacidade de atendimento cofinanciada superior a 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50. Parágrafo Único. Não haverá alteração nos casos em que o valor atualmente repassado do cofinanciamento federal do PAC II for superior aos valores estipulados neste artigo. Art. 12. Os recursos do PAC II serão destinados à oferta de serviços de acolhimento na localidade, a qual deve ser organizada observando as referências de capacidade de atendimento dispostas no Art. 8º. §1º Visando à qualificação da oferta de serviços de acolhimento às pessoas em situação de rua, os recursos do PAC II deverão ser aplicados para apoiar a oferta do serviço em novas unidades ou em unidades já existentes. §2º Caso o recurso do cofinanciamento federal do PAC II seja destinado à oferta de serviços em unidades já implantadas que tenham capacidade de atendimento superior ao disposto no Art. 8º, o gestor deverá apresentar ao Conselho de Assistência Social plano de reordenamento, com estratégias e cronograma gradativo de adequação, prevendo sua conclusão até dezembro de 2014. §3º As novas unidades implantadas com oferta de serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua apoiadas com recursos do cofinanciamento federal do PAC II deverão, necessariamente, observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no Art. 8º. §4º O reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, devendo assegurar, ainda, que não haverá interrupção ou comprometimento do atendimento aos usuários. CAPÍTULO III Dos Prazos e Procedimentos Art. 13. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do Distrito Federal e a habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS. Parágrafo Único. Os municípios habilitados em gestão inicial que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Resolução poderão realizar o aceite, ficando o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução condicionado à mudança no nível de habilitação. Art. 14. Os valores de referência do repasse mensal do PFMC de que tratam os artigos 3º e 5º passam a vigorar a partir da parcela referente à competência de março de 2012. Parágrafo Único. Nos demais casos de expansão dos recursos do cofinanciamento federal previstos nesta Resolução, o início do repasse do cofinanciamento federal terá como referência a competência de maio de 2012. Art. 15. A realização do aceite formal por parte do gestor municipal e do DF, dos recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução, será viabilizada por meio de preenchimento eletrônico de Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS. §1º O Termo de Aceite incluirá os compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite realizado pelo gestor dos recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução, incluindo, no caso do PAC II, aqueles relativos ao reordenamento dos serviços. §2º Os municípios e Distrito Federal que já recebam recursos do cofinanciamento do PAC II deverão também realizar o aceite, assumindo os compromissos e responsabilidades relativos ao reordenamento da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, como condição para a continuidade do repasse. §3º Considerando as restrições do período eleitoral, o Termo de Aceite será disponibilizado no primeiro semestre de 2012, com ampla divulgação pelo MDS, incluindo notificação aos elegíveis. Art. 16. O Conselho de Assistência Social deverá manifestar-se, aprovando, ou não, o aceite realizado pelo gestor, que passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal. §1º O período para a manifestação do aceite pelos Conselhos de Assistência Social, em sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, será amplamente divulgado, incluindo notificação àqueles cujos municípios ou Distrito Federal sejam elegíveis. §2º Quando da manifestação no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, o Conselho de Assistência Social deverá informar a data da reunião e o número da Resolução do Conselho. §3º No ato da manifestação do Conselho de Assistência Social em relação ao aceite dos recursos do cofinanciamento federal do PAC II, deverá informar se o município ou Distrito Federal já elaborou Plano de Reordenamento das unidades que exigirem adequação ou se firmou compromisso de elaborá-lo no prazo máximo de seis meses. Art. 17. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal será aferida na forma abaixo: - recursos do PFMC para apoio à oferta de Serviços pelo CREAS e Centro POP: verificação do cumprimento da etapa de implantação da (s) unidade (s) e oferta de serviços realizada no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal, por meio da aferição do correspondente registro no CadSUAS. II - recursos do PAC II para apoio à oferta de Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua: verificação do cumprimento da etapa de oferta dos serviços e início do processo de reordenamento, quando for o caso, no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal, aferido por meio do Censo SUAS/2012 e/ou de outro instrumental a ser disponibilizado pelo MDS. Parágrafo Único. Nas situações que envolverem o reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, este processo será monitorado pelo MDS até 2014, por meio de

sistemática previamente divulgada aos municípios e Distrito Federal, acompanhada das orientações relacionadas. Art. 18. A partir do prazo estabelecido no Art. 17 haverá continuidade do repasse de recursos do PFMC e PAC II correspondente ao aceite realizado pelo gestor somente se verificado o atendimento das seguintes condições: I - cumprimento pelo município ou Distrito Federal da etapa de demonstração da implantação da unidade, oferta de serviços e, quando se aplicar, início do processo de reordenamento; e II - manifestação favorável por parte do Conselho de Assistência Social. Art. 19. Aos municípios e Distrito Federal que realizarem aceite dos recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução aplicar-se-á o disposto na Resolução CIT nº 5/2011. Art. 20. Os Estados deverão realizar o monitoramento e acompanhamento da implantação das unidades e oferta dos serviços, assim como do reordenamento, quando for o caso, conforme aceite realizado por meio desta Resolução, em consonância com os prazos de demonstração de implantação, oferta dos serviços e reordenamento. §1º Os estados realizarão os devidos registros do monitoramento e acompanhamento em aplicativo posteriormente disponibilizado pelo MDS. §2º No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21. Considerando a realidade local e a complexidade das ações necessárias ao reordenamento da sua rede histórica dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, caso o prazo previsto no art. 12, §2º, seja insuficiente para determinadas situações poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa válida ao MDS por meio de ofício. Parágrafo Único. As justificativas deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao MDS até o término do prazo previsto no §2º do art. 12. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional da Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as metas, os prazos e os procedimentos relativos ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, no âmbito do Plano Viver sem Limite, a serem observados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e, considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional; considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011; considerando a Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos; considerando a Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SDH nº 01, de 12 de março de 2008, alterada pela Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SDH nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC; considerando, finalmente, que as ações do Programa BPC na Escola são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais, para promover o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, resolve: Art. 1º Assumir, no âmbito de suas competências, a execução das metas, dos prazos e dos procedimentos relativos ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, no âmbito do Plano Viver sem Limite, a serem observados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão formalizar sua adesão ao Programa BPC na Escola até o prazo máximo de junho de 2014, observando: I - até 30 de junho de 2012 deverão formalizar sua adesão ao Programa BPC na Escola todos os Estados, o Distrito Federal, as Capitais, as Metrópoles e os Municípios de grande e médio porte, devendo a adesão ao Programa alcançar pelo menos dois mil Municípios até a data estipulada, incluindo aqueles de pequeno porte I e II; II - de 1º de julho de 2012 a 31 de agosto de 2013 deverão formalizar sua adesão ao Programa BPC na Escola os Municípios de pequeno porte I e II, totalizando, no mínimo, mais três mil Municípios; e III - de 1º de setembro de 2013

a 30 de junho de 2014, deverão formalizar sua adesão ao Programa BPC na Escola todos os demais Municípios cuja adesão não foi formalizada nos anos anteriores. §1º A adesão ao Programa BPC na Escola depende de prévia manifestação de interesse por parte do ente federado mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme estabelecido pelas portarias Interministeriais MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 24 de abril de 2007, e nº 01, de 12 de março de 2008. §2º Somente poderão formalizar a adesão ao Programa BPC na Escola os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderiram e se habilitaram, respectivamente, ao SUAS, independentemente do seu nível de gestão, nos termos da Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Art. 3º Para fins da adesão de que trata o art. 2º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar as disposições das Portarias Interministeriais MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 2007, e nº 01, de 2008. Art. 4º A adesão ao Programa BPC na Escola implica o compromisso dos entes federados em seus respectivos territórios, no âmbito de suas competências específicas, e o compromisso de apoio técnico e financeiro por parte da União. §1º A União deverá repassar ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado à pessoa com deficiência beneficiária do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos, nos termos de ato normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. §2º O repasse dos recursos a que se refere o § 1º está condicionado à validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome das informações repassadas pelo Distrito Federal e pelos Municípios relativas aos questionários e deve observar quantitativo máximo de questionários por ente federado. Art. 5º Para fins de aplicação dos questionários à pessoa com deficiência beneficiária do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar visitas domiciliares, observando o cumprimento das seguintes metas no âmbito do Plano Viver sem Limite: I - até dezembro de 2012 deverão ser visitados no mínimo 70 mil beneficiários; II - de janeiro a dezembro de 2013 deverão ser visitados no mínimo 104 mil beneficiários; e III - de janeiro a novembro de 2014 deverão ser visitados no mínimo 50 mil beneficiários. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional da Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Delega competência para a realização de atos relacionados à contratação de bens e serviços e à realização de gastos com diárias e passagens, nos limites do Decreto nº 7.689/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo desta Pasta para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação;

II - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a subdelegação;

III - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, autorizada a subdelegação aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e das entidades vinculadas, desde que hajam sido fixados os limites para as despesas referidas no artigo 5º do Decreto nº 7.689, de 2012, por ato do Ministro de Estado;

IV - autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores em deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos, referentes a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano, em deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento e em deslocamento para o exterior, com ônus.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração desta Pasta para autorizar a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência aos Presidentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e ao Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

II - autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores em deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos, referentes a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano e em deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento, vedada a subdelegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de textos da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -

Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

pac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação dos textos finais.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Brasil é beneficiário do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos, mediante o qual é concedido tratamento tarifário preferencial a certos produtos procedentes e originários de países beneficiários em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SGP norte-americano, são estabelecidos limites específicos de competitividade anual para exclusão automática do benefício do programa (gradação), denominados competitive need limitations (CNL), em relação aos produtos admitidos, por país beneficiário;

CONSIDERANDO que os mencionados CNL são atingidos quando as importações norte-americanas de um item tarifário procedente de determinado país beneficiário alcançam um dos dois limites a seguir: 1) CNL percentual: 50% do total das importações norte-americanas do correspondente item; ou 2) CNL de valor: US\$ 150 milhões (valor referência para a Revisão 2011);

CONSIDERANDO que é possível que um produto importado do país beneficiário do SGP norte-americano que tenha atingido o CNL percentual, mas cujo valor não tenha ultrapassado US\$ 20,5 milhões (valor referência para a Revisão Anual 2011), obtenha uma remissão, o chamado de minimis waiver, mediante a qual o benefício é mantido;

CONSIDERANDO que pode ser revogado o waiver de CNL concedido há cinco ou mais anos para um produto cujo valor importado pelos Estados Unidos ultrapassar 150% do CNL aplicado no ano de referência (US\$ 225 milhões em 2011) ou 75% de todas as importações;

CONSIDERANDO que um produto importado de um país beneficiário do SGP, o qual foi graduado em ano anterior, pode ser reincluído no programa, e dessa forma, voltar a receber o tratamento preferencial, se as importações norte-americanas do referido produto daquele país não excederem os CNLs em anos mais recentes, resolve

Art. 1º Tornar público que o Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR) publicou, por meio do Federal Register, Vol. 77, nº 52, em 16/03/2012, comunicado com o título "2011 Generalized System of Preferences (GSP) Product Review: Inviting Public Comments on Possible Actions Related to Competitive Need Limitations", por meio do qual faculta aos interessados o envio de comentários públicos a respeito da possibilidade de (i) concessão do de minimis waiver; (ii) reinclusão de produtos no âmbito do programa; e (iii) revogação de waiver de CNL concedido há 5 ou mais anos e divulga, com o fim de auxiliar os interessados na elaboração dos referidos comentários, os dados estatísticos de importação norte-americana referente a 2011.

Art. 2º Os mencionados dados estatísticos podem ser consultados no endereço eletrônico: <http://www.ustr.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-preference-gsp/current-review-4>.

Art. 3º Esses dados são apresentados conforme a classificação tarifária do produto no Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), separados em 4 listas, de acordo com os seguintes critérios:

Lista I: produtos que excederam os CNL em 2011 pelas importações norte-americanas que ultrapassaram US\$ 150 milhões, ou montante igual ou superior a 50% do total das importações norte-americanas em valor em 2011. A última coluna apresenta as petições aceitas para análise, dentre as quais, encontra-se o produto classificado na HTSUS 2922.41.00, relacionado ao Brasil;

Lista II: produtos elegíveis ao SGP que, apesar de excederem o limite de 50% do total das importações norte-americanas, se mantiveram abaixo do teto de minimis de US\$ 20,5 milhões em 2011;

Lista III: produtos que não estão recebendo o tratamento tarifário preferencial do SGP, mas que podem ser considerados para a reinclusão; e

Lista IV: produtos para os quais foi concedido, há cinco anos ou mais, waiver de CNL, passível de ser revogado (a lista não inclui qualquer produto relacionado ao Brasil).

Art. 4º Cumpre esclarecer que a lista publicada no sítio do USTR é fornecida como serviço de cortesia, apenas para fins informativos. A lista é gerada por computador e pode não incluir todos os produtos que podem ser afetados por terem atingido seus limites de competitividade. Dessa forma, cada interessado deve realizar sua própria revisão dos dados de importação de 2011 em relação à possível aplicação do CNL por meio do sítio do USITC: <http://dataweb.usitc.gov/>.

Art. 5º O convite para os comentários se refere apenas às listas II, III e IV, já que para a lista I o prazo para o envio foi encerrado em 30/12/2011 e o comunicado com as petições aceitas para análise já foi divulgado.

Art. 6º Os exportadores ou as entidades representativas interessadas poderão enviar suas considerações ao USTR até as 17 horas do dia 06 de abril de 2012 (horário de Washington, DC), para o endereço eletrônico [www.regulations.gov](http://www.regulations.gov), com o docket number USTR-2011-0015.

Art. 7º Em caso de dúvidas contatar Tameka Cooper, GSP Program, Office of the United States Trade Representative, 600 17th Street NW, Washington, DC 20508. Telefone: (202) 395-6971, fax: (202) 395-6974 e endereço de e-mail: [Tameka\\_Cooper@ustr.eop.gov](mailto:Tameka_Cooper@ustr.eop.gov).

Art. 8º Para fins de acompanhamento, solicita-se que sejam enviadas cópias dos comentários ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, para o fax nº (0\*\*61) 2027-7385 ou para o correio eletrônico: [deintorigem@mdic.gov.br](mailto:deintorigem@mdic.gov.br), informando a data e horário em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 037/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IBRAPEM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 037/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) e CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.



Art. 2º ESTABELECEM para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.000		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	832,370	1,248,554	1,664,739
CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO	1,040,462	1,387,283	2,080,924
Total	1,872,832	2,635,837	3,745,663

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) e CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006;

II - o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados no 3º ano de operação do projeto;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 56 de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79, que publicou a PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012, onde se lê: Valor do Projeto: R\$ 40.078,74 (quarenta mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) leia-se: Valor do Projeto: R\$ 41.078,74 (quarenta e um mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Processo nº 58701.001163/2008-58

No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, páginas 79, que publicou a PORTARIA nº 27 de 20 de março de 2012, onde se lê:

Art. 1º: Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando o apoio financeiro para a implantação de 01(um) núcleo do programa Segundo Tempo/Pessoa com deficiência.

leia-se:

Art. 1º: Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando o apoio financeiro para a implantação de 01 (um) núcleo Programa Segundo Tempo Navegar.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 55, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do Artigo 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Retirar o imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, descrito como Pátio Ferroviário de Lagoa Seca, Nova Lima (entre os Km 624+440 e Km 632+260), do Fundo Contingente, cuja C.E.F. é designada a Agente Operadora.

Art. 2º - O imóvel em tela foi indicado ao referido Fundo por meio da Portaria nº 309, de 21 de outubro de 2011 - Anexo Único, publicada no D.O.U, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, págs. 87-94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 488, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 46205.018730/2011-22, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

no Estado do Ceará - SEPTER/SRTE-CE, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-CE.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-CE poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-CE, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/CE.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-CE, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/CE deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-CE responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-CE, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 as 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

#### PORTARIA Nº 489, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 47678.000004/2012-31, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SEPTER/SRTE-DF, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-DF.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-DF poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-DF, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/DF.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-DF, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/DF deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-DF responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-DF, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 as 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

#### PORTARIA Nº 490, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 46207.008011/2010-01, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SEPTER/SRTE-ES poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.



















**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de março de 2012

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000325/2012-50 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, inscrita no CNPJ 33.224.254/0001-42, situada na Avenida Álvares Cabral, 200, Bairro Centro, CEP. 30170-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARLI SOARES DOS SANTOS

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 127, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

Delega competência às autoridades que menciona para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Executivo do Ministério do Turismo, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo e da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

II - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º As despesas referentes a deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento deverão ser submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Turismo.

2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata este artigo.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores do Gabinete do Ministro e de suas unidades vinculadas.

Art. 4º No uso das competências de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria cabe ao Chefe de Gabinete do Ministro autorizar a concessão de diárias e passagens ao Secretário-Executivo, e, a este às do Chefe do Gabinete.

Art. 5º As despesas de que tratam os arts. 2º e 3º, referentes a diárias e passagens, deverão obrigatoriamente estar contempladas nos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º As solicitações de diárias e passagens de que tratam esta Portaria deverão ser encaminhadas, conforme o caso, ao Gabinete do Ministro ou do Secretário-Executivo, em formulário próprio, devidamente fundamentadas, pelos respectivos titulares das unidades proponentes com antecedência mínima de dez dias do início da viagem.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens a servidores do Ministério do Turismo praticados, pelo Secretário-Executivo e Chefe de Gabinete do Ministro, no período de 5 de março de 2012 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Os limites para empenho de despesas com diárias e passagens dos órgãos e unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, para o exercício de 2012, ficam fixados na forma do Anexo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 29, de 24 de janeiro de 2012, e nº 227, de 8 de novembro de 2011.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## ANEXO

Unidade	Limite
Gabinete do Ministro	428.532,00
Secretaria-Executiva	999.908,00
SNPDTur	571.376,00
SNPTur	571.376,00
EMBRATUR	999.908,00
TOTAL	3.571.100,00

Valores previstos na Portaria SOF 75 de 8/03/2012	VALOR
Anexo I - Fiscalização e poder de polícia	239.850,00
Anexo II - Demais despesas	3.331.250,00
Total	3.571.100,00

**PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Delega competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Autarquia.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º Fica delegada competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos dirigentes e servidores da Autarquia.

§ 1º A concessão de diárias e passagens, relativas às viagens de que trata o caput, deverá ser previamente encaminhada ao Gabinete do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, na forma do Anexo a esta Portaria, para atendimento ao disposto no inciso IV e § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, quinze dias antes da data de início da viagem.

§ 2º Nos afastamentos do País autorizados na forma deste artigo, quando da necessidade de deslocamento de mais de uma pessoa para o mesmo evento, deverá constar do processo de afastamento manifestação conclusiva do dirigente máximo que justifique a autorização.

§ 3º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata este artigo.

Art. 3º Fica delegada competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores Autarquia em deslocamentos a serviço no País;

II - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos; e

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano.

Parágrafo único. As despesas referentes a deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento deverão ser submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º As despesas de que tratam os arts. 2º e 3º, referentes a diárias e passagens, deverão obrigatoriamente estar contempladas nos limites estabelecidos no Anexo da Portaria nº 127, de 20 de março de 2012, do Ministério do Turismo.

Art. 5º O afastamento do País do Presidente da EMBRATUR deverá ser autorizado pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens a servidores da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo praticados, pelo Presidente da EMBRATUR, no período de 5 de março de 2012 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 228, de 8 de novembro de 2011.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

1 - Servidor:

2 - Cargo em Comissão: Matrícula:

3 - Descrição sucinta do objeto da viagem:

4 - Período:

5 - País de destino:

6 - Tipo de afastamento: ( ) Sem ônus ( ) Com ônus limitado ( ) Com ônus

7 - Valor unitário da diária:

8 - Valor total das diárias

9 - Valor total das passagens:

10 - Classe da passagem: ( ) econômica ( ) executiva ( ) 1ª classe

Atesto, para os fins do disposto no inciso IV e § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 20 de março de 2012, que os valores constantes dos itens 8 e 9 se encontram dentro dos limites estabelecidos no Anexo da Portaria nº 127, de 20 de março de 2012, do Ministério do Turismo.

Presidente da EMBRATUR

De acordo.

Secretário Executivo do MTur

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO****PORTARIA Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 139, de 11 de agosto de 2011, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 72100.000961/2011-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientações às agências de Publicidade da EMBRATUR, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Determinar às chefias das Unidades Administrativas a observância das disposições contidas no referido Manual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

**ORIENTAÇÕES ÀS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE  
DA EMBRATUR**

As orientações a seguir visam disciplinar a forma de atuação entre a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e as Agências de Publicidade, contratadas via licitação, em conformidade com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e baseado no "Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM aprovado pela Portaria nº 083, de 20 de julho de 2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

1.A seleção interna das agências de publicidade contratadas para a execução das ações será feita em função dos recursos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2.Para os fins deste procedimento, considera-se:

2.1Seleção Nível 1: procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado em até R\$ 500.000,00, desde que não enquadrada na hipótese de seleção Nível 3;

2.2Seleção Nível 2: procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado acima de R\$ 500.000,00, desde que não enquadrada na hipótese de seleção Nível 3;

2.3Seleção Nível 3: procedimento de seleção de agência para escolha de conceito criativo de nova campanha institucional, com exceção das campanhas MICE e Divulgação de Resultados, que seguirão a seleção Nível 1.

3.A Seleção Nível 1 será feita pela Coordenação-Geral de Propaganda e Publicidade - CGPP, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

3.1Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

3.2Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

3.3Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Propaganda e Publicidade responsável pela seleção consignará nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou para sua decisão.

4.A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1O Diretor de Marketing solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa no briefing, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa (quando for o caso) em igualdade de condições.







## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.411, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a desincorporação física e contábil e a alienação de bens móveis da União, sob a guarda e responsabilidade da Administração do Porto de Maceió - APMC, no Estado de Alagoas.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002613/2011-36 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física e contábil e a alienação de bens móveis da União, compreendendo 01 (um) guindaste de pórtico nº 03 - Patrimônio APMC nº 2694 e 01 (um) sugador de cereais - Patrimônio APMC nº 2785, localizados no Porto de Maceió, de acordo com o Termo de Vistoria s/n, datados de 16 de agosto de 2011 e 17 de janeiro de 2012, elaborados pela Comissão designada pela Instrução/APMC nº 040/2011, de 5 de agosto de 2011, da Administração do Porto de Maceió, ambos adquiridos com recursos da extinta Portobrás (União), que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração.

Art. 2º. Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 3º. Determinar que o produto da referida alienação seja recolhido aos cofres da União, nos termos do Art. 13 do Decreto nº 99.658.

Art. 4º. Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARRE - Unidade Administrativa Regional de Recife.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.412, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 688-ANTAQ e da Resolução nº 1.796-ANTAQ à Empresa Fé Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001091/2010-14 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 688-ANTAQ e da Resolução nº 1.796-ANTAQ, ambos de 26 de agosto de 2010 e publicados no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2010, à empresa FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 08.219.844/0001-30, com sede na Av. Desembargador João Machado, nº 597, Alvorada, Manaus-AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviço de transporte de carga geral e graneis sólidos, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.413, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o empresário individual Jailson Farias de Souza - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002081/2011-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JAILSON FARIAS DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 07.520.572/0001-40, com sede na rua Castanho, nº 10, casa A, São José Operário, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.414, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa CNAVE Serviços Navais LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.000228/2012-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., CNPJ nº 11.476.866/0001-90, com sede na Av. Radialista José Lima Verde, nº 120, sala 01, Bairro do Ceará, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 837, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002081/2011-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual JAILSON FARIAS DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 07.520.572/0001-40, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Castanho, nº 10, casa A, São José Operário, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 838, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.000228/2012-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., CNPJ nº 11.476.866/0001-90, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Radialista José Lima Verde, nº 120, sala 01, Bairro do Ceará, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.009288/2012-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 247+138m e o km 247+767m, na Pista Sul, e outra no trecho entre o km 247+767m e o km 247+824m, na Pista Norte, e travessia no km 247+767m, em Lages/SC, de interesse da VIVO S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A VIVO S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a VIVO S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A VIVO S/A deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.941,92 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VIVO S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.060772/2010-78, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de travessia no km 116+100m, em Sapucaia/RJ, de interesse de Furnas Centrais Elétricas S/A.

Art. 2.º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, Furnas deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º Furnas não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º Furnas assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º Furnas deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso Furnas verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8.º Furnas deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. Furnas abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.039559/2010-17, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 076+000m, em Pelotas/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2.º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8.º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.005870/2012-16, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação de linha de recalque de água de reuso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 046+758m e o km 047+560m, na Pista Sul, e travessia no km 047+560m, em Joinville/SC, de interesse da Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville.

Art. 2.º Na implantação e conservação da referida linha de recalque de água de reuso, a Águas de Joinville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º A Águas de Joinville não poderá iniciar a implantação da linha de recalque de água de reuso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º A Águas de Joinville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de recalque de água de reuso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º A Águas de Joinville deverá concluir a obra de implantação da linha de recalque de água de reuso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso a Águas de Joinville verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de recalque de água de reuso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de recalque de água de reuso.

Art. 8.º A Águas de Joinville deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A implantação de linha de recalque de água de reuso por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 11.365,68 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Joinville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.002319/2012-17, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 274+939m, em Tanguá/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ.

Art. 2.º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8.º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 933,80 (novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1.º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.013003/2012-92, resolve:

Art. 1.º Deferir o requerimento da empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Uberaba (MG) - Barretos (SP), prefixo 06-0333-20, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.





Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.013008/2012-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Miguel Calmon (BA), prefixo 08-0278-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro mais 2 (dois) horários semanais por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### SECRETARIA-GERAL

##### DECISÃO

Processo nº 0.00.002.001465/2011-29  
Interessado: ACECO TI LTDA.

(...) DECIDIDO:  
- Pela impossibilidade legal de se modificar o elemento de despesa, tendo em vista o disposto nos arts. 36, 37 e 92 da Lei nº 4.320/1964;  
- Pela REVOGAÇÃO do procedimento, em razão de fato superveniente, pertinente e suficiente, trazido à baila pela fornecedora no expediente de fls. 282-284;  
- Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, conforme determina o § 1º, art. 109, a fim de se fazer cumprir o que dispõe o art. 49, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993;  
- Caso queira se manifestar, CONCEDO à ACECO TI LTDA. o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", não havendo, neste caso, efeito suspensivo em razão do disposto no art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.  
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1000 Data:20/03/2012 Hora:14:49  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000229/2012-96  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Natal/RN  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.000230/2012-11  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Curitiba/PR  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000232/2012-18  
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000231/2012-65  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Alegre/RS  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 973 Data:06/02/2012 Hora:10:36  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.001169/2011-48  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : São Paulo/SP  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.001606/2011-23  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Bahia  
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 974 Data:07/02/2012 Hora:10:07  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000099/2012-91  
Origem : Rio de Janeiro/RJ  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000096/2012-58  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : São José do Belmonte/PE  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000098/2012-47  
Origem : Alagoas  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 975 Data:08/02/2012 Hora:10:17  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000107/2012-08  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Recife/PE  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001781/2011-11  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Ribeirão Preto/SP  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000105/2012-19  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

##### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 6/2012 Data: 13/03/2012 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000021/2012-10  
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE  
Origem : 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessa-do(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
CSMPF : 1.00.001.000023/2012-09  
Assunto : RECURSO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS  
Interessa-do(s) : Sr. Roberval Costa Gomes  
CSMPF : 1.00.001.000024/2012-45  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : Corregedoria Ministério Público Federal  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessa-do(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
CSMPF : 1.00.001.000027/2012-89  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessa-do(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
CSMPF : 1.00.001.000028/2012-23  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PRE/RS  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Interessa-do(s) : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
CSMPF : 1.00.001.000029/2012-78  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PRM Petrolina/Juazeiro-PE  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessa-do(s) : Dr. Alfredo Carlos gonzaga Falcão Junior  
CSMPF : 1.00.001.000030/2012-01  
Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessa-do(s) : Associação Nacional dos Procuradores da República  
CSMPF : 1.00.001.000031/2012-47  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : PRR/4ª REGIÃO  
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO  
Interessa-do(s) : Dra. Carla Veríssimo de Carli  
CSMPF : 1.00.001.000032/2012-91  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessa-do(s) : Dr. Rodrigo de Grandis

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Estudante de Medicina - Pessoa com deficiência física - Educação inclusiva - Exercício de profissão. Interessados: Ubirajara Oliveira Borges Guêba Lopes. União de Educação e Cultura Gildasio Amado - Unesc. Ministério da Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, na condição de Procurador dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, 6º e 39 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando que:

1) Até o presente momento o Conselho Nacional de Educação ainda não exarou decisão no processo administrativo instaurado naquela instância que cuida do caso (fls. 106);

2) O aluno, visando resguardar os seus interesses individuais, propôs ação ordinária em face da instituição de ensino, tombada na Vara Federal de Colatina/ES sob o nº 2011.50.05.000320-8 (0000320-92.2011.4.02.5005) (extratos anexos),

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantidas as considerações da portaria PRM/COL 0002/2001 de 29/03/2011, para a continuidade das apurações com ampliação de poderes, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao Conselheiro-Relator para que defira urgência ao caso, bem com o inclua em julgamento na próxima reunião (abril/2012);

b) A elaboração de minuta visando o ingresso do MPF no feito proposto pelo estudante em face da IES, tendo em vista o relevante interesse social da matéria discutida.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

#### PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação PRM JOA  
2178/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando as peças de informação em anexo, consistentes em representação formulada por Danielle de Schipper Ferreira, narrando que, em exame da OAB, promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no Colégio Futuro-VIP, em Duque de Caxias, no dia 05/02/2012, em virtude da falta de energia no local de prova, muitos dos examinandos foram liberados para ficar no pátio do colégio, alguns sem seus pertences, outros COM seus pertences, e COM os cadernos de provas e de respostas, além de materiais consultivos, códigos, etc.;

Considerando que foram postados, durante a prova, diversas provas e gabaritos na internet;

Considerando que já existe expediente distribuído ao procurador com atribuição criminal; rResolva:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar o descumprimento do edital do exame da OAB realizado em 05/02/2012, no colégio Futuro VIP, em Duque de Caxias, em virtude da permissão, pela organização local do concurso, para que examinandos saíssem das salas com seus pertences pessoais e provas, durante falta de energia, com possível vazamento de conteúdo das provas;

2. Determinar as seguintes diligências:  
a) EXTRAIA-SE NOVA CÓPIA DO EXPEDIENTE ORIGINAL, EM FOLHAS BRANCAS LEGÍVEIS, para substituição das cópias em anexo, e autuem-se as peças de informação, e a presente portaria, sob a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Livre exercício profissional. Exame da OAB. Igualdade de oportunidades. Descumprimento do edital do exame realizado em 05/02/2012, no colégio Futuro VIP, em Duque de Caxias, em virtude da permissão, pela organização local do concurso, para que examinandos saíssem das salas com seus pertences pessoais e provas, durante falta de energia, com possível vazamento de conteúdo das provas. Apuração de eventual dano moral coletivo aos examinandos."

b) oficie-se à FGV e à OAB-RJ, intimando da instauração do presente e encaminhando cópias da representação, e requisitando que prestem informações, em 05 dias, sobre as providências já tomadas, inclusive sobre possível anulação do exame, ressaltando para a URGÊNCIA do caso;

c) intime-se a noticiante, inclusive por e-mail, com o encaminhamento da presente portaria.

Determino que o presente tramite como urgente.

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO





3 - expeça-se ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Londrina/Pr para que informe se as medidas implementadas pela Superintendência Regional viabilizou a adequação do prazo para emissão de carteiras de trabalho, quando protocolizadas nos órgãos conveniados, cf. estabelecido na Portaria MTB nº 01 de 28/01/97.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 163, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000649/2011-17 instaurado nesta Procuradoria, a partir do Ofício nº 683/2011/PFDC/MPF-GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, por meio do qual foi encaminhado relatório de fiscalização elaborada pelo Grupo de Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização, segundo o qual constatou a responsabilidade da Empresa F. G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda., localizada neste Município de Londrina/PR, diante de intenso processo de subcontratação em cadeia de diversas empresas inidôneas, que mantinham condições precárias de trabalho de seus empregados, com o fim de cumprir contrato firmado com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - para fornecimento de coletes;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e um direito humano fundamental, nos termos dos arts. 1º, III e 5º da Constituição Federal;

Considerando que o trabalho é um direito social constitucionalmente protegido pelo art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para apurar a regularidade do exercício da atividade profissional pela Empresa F. G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda., localizada neste Município de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - TEMA: DIREITO DO TRABALHO -, juntando-a como peça inaugural dos autos e mantendo a numeração de origem, de acordo com o art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via e-mail, acerca da instauração deste feito.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.30.001.003327/2011-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia da não utilização das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Estado do Rio de Janeiro e aos Municípios fluminenses credenciados para a execução do Programa Nacional de DST's e AIDS;

CONSIDERANDO a possível omissão dos entes federativos no repasse das verbas, que giram em torno de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as aludidas irregularidades e acompanhar a efetivação do uso dessas verbas.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - POSSÍVEL OMISSÃO/FALTA DE INTERESSE DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DST E AIDS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

#### PORTARIA Nº 266, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000527/2010-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades quanto à prestação dos serviços de saúde pelo Programa Saúde da Família no Morro do Adeus - Ramos (Complexo do Alemão), que posteriormente foi transferido para a Clínica de Saúde da Família Zilda Arns;

CONSIDERANDO a visita realizada, por este órgão ministerial, à clínica, onde foram constatadas uma série de irregularidades, tais como ausência de medicamentos, de rota de fuga e de mapa de classificação de risco.

CONSIDERANDO a instauração da auditoria nº 013/2011 no âmbito do DENASUS, que verificou diversas irregularidades na Clínica de Saúde da Família Zilda Arns.

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar todo o procedimento de adequação da referida unidade de saúde.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ZILDA ARNS - FALTA DE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - AUDITORIA DENASUS Nº 13/2011.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

#### PORTARIA Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº  
1.29.002.000162/2011-15. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Universidade de Caxias do Sul. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Universidade de Caxias do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul, Vacaria e Canela.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que, em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em <http://siead.mec.gov.br>, verificou-se que o credenciamento da Universidade de Caxias do Sul (UCS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul, Vacaria e Canela expiraram em 29/03/2009, estando em processo de recondução junto ao MEC;

Considerando que, embora a UCS esteja autorizada a realizar novos processos seletivos enquanto não seja finalizada a análise do seu processo de recondução (conforme informações prestadas pelo MEC), observa-se a necessidade de acompanhamento desse processo, junto ao MEC, para garantir que não haja lesão aos estudantes daquela universidade;

Considerando, assim, a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000162/2011-15 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Acautelem-se os autos nessa Subcoordenadoria, por 60 (sessenta) dias, e após esse prazo, oficie-se novamente ao MEC, para que informe a atual situação do processo de recondução da UCS;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº  
1.29.002.000168/2011-92. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Universidade Federal de Pelotas. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Universidade Federal de Pelotas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no município de São Francisco de Paula.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que, em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em <http://siead.mec.gov.br>, verificou-se que o credenciamento da Universidade Federal de Pelotas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no município de São Francisco de Paula expirou em 30/12/2009, estando em processo de recondução junto ao MEC;

Considerando que, conforme informações prestadas pela própria UFPEL, apenas foi solicitado recondução ao MEC no presente ano (2011), muito embora os cursos tenham continuado sendo oferecidos por essa instituição após a data de expiração do credenciamento inicial;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000168/2011-92 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.













Processo PGT/CCR/nº 17228/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Sinco Enganharia Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 116/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia e Brasil Ecodiesel Ind. E Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 222/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Oriente Verde - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 794/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e GK Industrial - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

#### 5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 13713/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Máximo Braga Freitas e Viação Satélite - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6814/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Rinaldo Maciel de Freitas e SINDISIDER - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10373/2011 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sigiloso e Companhia Docas do RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13779/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: SINPROTESV e Caixa Econômica Federal e Vic Segurança Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14004/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Antônio Carlos Costa Ferreira e COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14112/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDITÊXTIL e SINDITEC - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14151/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Antonio Sergio Correa Domarco; Glaudiv Jose da Silva e Semae Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14175/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Município de Serra e Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14442/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Gladson Soares Dias e Inventarium Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16021/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16031/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINDIPETRO/NF e SINDTOB/NF - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16071/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Restaurante Citania Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16167/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Acyr Correia Júnior e União (Ministério da Fazenda - Receita Federal) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16337/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e Donuts Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16411/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Condomínio do Edifício El Greco Residence - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16581/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasileiro-SP e IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16727/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Vivi Barros Buffet Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16728/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e César Momo Comércio de Alimentos Ltda (Pizzeria 1900) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16745/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Fethotel SP/MS e Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food, de Catanduva e Região e Outros - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16792/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: BNDES - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16801/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: SINDISHOP e Lojas Riachuelo S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16804/2011 - Assunto: CODEMAT, COORDIGUALDADE e Outros Temas - Interessados: Alberto José Kopriya e Mundial S.A. - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17107/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Bianca de Carvalho Maranhão Mochnacz; Isa Aparecida Rasmussen de Castro; Eri Lima Santos e Outros - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17109/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Edilene Farias de Oliveira e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17144/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SIMERS - Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - Delegacia Regional de Pelotas e Hospital Universitário São Francisco de Paula - SPAC - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17187/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Liberdade e Organização Sindical e Outros temas - Interessados: SINDBACSS - Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade de Salvador e Felina Ferreira Souto - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 60/2012 - Assunto: Outros Temas - Interessados: CEREST e INSS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 155/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Restaurante Dinhos Place Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 156/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Bar e Lanches Esfíha Grajau Ltda (Loreto Restaurante Grill & Chopp) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 158/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Manoel Tavares Duarte ME (Cardoso Chopp & Burguer) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 351/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINDEESFORT; FETRAVISPP e Proforte S/A - Transporte de Valores - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 392/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPROTESV e PROSEGUR Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 958/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Petrôleo Brasileiro S/A (Petrobrás) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

#### 6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 16164/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Empresa Jornalística Diário da Cidade Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16181/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Cristiano da Silva e Vagner Siqueira Barreto e JM Paletes Empreendimentos de Madeira Ltda e Rio de Janeiro Refrescos Ltda (Coca-Cola) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 234/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Francisco Assis - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 718/2012 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: MPT - PRT 12ª Região e Fidelty National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda (Sucessora da Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda) - Matriz - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 848/2012 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Terrestres/MT; TUT Transportes Ltda; Viação Planalto Ltda e Outros - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficante para as providências cabíveis; e, não conhecer da remessa quanto ao TAC, nos termos do voto da Relatora.

#### 7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 12243/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Paraná - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11981/2011 - Assunto: CONAETE - Interessados: FETAGRI (Fed. dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará) e Fazenda Serra Morena (Gilberto Andrade) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12065/2011 - Assunto: CONAETE - Interessados: Antônio Francisco de Lima e Fazenda Santa Catarina II - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12124/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda Manejo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.





## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 190, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Institui o modelo de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC disciplina os procedimentos para sua expedição no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00004, na sessão realizada em 12 de março de 2012 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, à Portaria n. 154, de 15 de maio de 2008, nos termos do § 4º do art. 29 da Orientação Normativa n. 2, de 31 de março de 2009, alterada pela Orientação Normativa n. 3, de 4 de maio de 2009, todas do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades de recursos humanos dos órgãos da Justiça Federal quanto aos procedimentos a serem adotados para a expedição de certidões de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação legal de que seja informada, juntamente com a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, a Relação das Remunerações de Contribuições - RRC do servidor, para os fins previstos na Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma do Anexo I desta resolução, em cumprimento ao que preceitua a Portaria MPS n. 154/2008, de observância obrigatória pelas unidades responsáveis por sua expedição no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O modelo de certidão referido no caput deste artigo poderá ser obtido por download do arquivo respectivo, no sítio [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br).

Art. 2º Fica instituído o modelo de RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES na forma do Anexo II, que deverá acompanhar a CTC por ocasião de sua expedição ou complementar CTC expedida anteriormente à data de publicação desta resolução.

§ 1º Os valores das remunerações, consideradas as parcelas que serviram de base para a contribuição previdenciária, deverão ser informados pelo órgão emissor da CTC a contar da vinculação do servidor ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS.

§ 2º Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido em relação às competências a que se referirem.

Art. 3º Entendem-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizados como base para o cálculo da contribuição do servidor ou magistrado a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.887/2004.

Art. 4º Fica instituído o modelo de DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma do Anexo III, a qual deverá ser fornecida ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão sem vínculo, para a concessão de benefícios ou para a emissão da CTC pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Para a expedição dos documentos instituídos pelos arts. 1º, 2º e 4º, as unidades de recursos humanos do Conselho e dos órgãos da Justiça Federal deverão observar o disposto na Portaria MPS n. 154/2008, no que couber, bem como o disposto no Anexo IV desta resolução.

Art. 6º O art. 5º da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A certidão de tempo de serviço, sem rasuras, somente será considerada se for expedida conforme regulamentado pelo Ministério da Previdência Social."

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Min. ARI PARGENDLER

#### ANEXO I

##### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N. DA CERTIDÃO:		N. DO PROCESSO:		N. DE FOLHAS:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:			
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:			
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:			
ENDEREÇO:					
CARGO EFETIVO:					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:					
DATA DE EXERCÍCIO:		DATA DA EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:					
DE ____/____/____ A ____/____/____					
FONTE DE INFORMAÇÃO:					
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:					
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)					
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)					

#### FREQUÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

(ESPAÇO RESERVADO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS A CONCESSÕES DE VANTAGENS FUNCIONAIS (VPNI, DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS, PERÍODO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE LICENÇAS/AFASTAMENTOS, AVERBAÇÕES E OUTROS DADOS PERTINENTES RELATIVOS AO EX-SERVIDOR).

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste órgão, \_\_\_\_ dias, correspondentes a \_\_\_\_ anos, \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias, e tempo de contribuição de \_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_ anos, \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias.

CERTIFICO que a Lei Federal n. 6.226, de 14 de julho de 1975, com alteração dada pela Lei Federal n. 6.864, de 1º de dezembro de 1980, assegura aos servidores públicos federais aposentadoria voluntária, por invalidez ou compulsória e pensão por morte, com aproveitamento do tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro regime próprio de previdência social, na forma da contagem recíproca.

Lavrei esta certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Visto do dirigente da unidade de recursos humanos

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo

Endereço eletrônico para confirmação desta certidão:

#### ANEXO II

Conselho da Justiça Federal  
RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES  
REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N. \_\_\_\_, DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:			
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:		
NOME DA MÃE:		DATA DE NASCIMENTO:			
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/EXERCÍCIO*:		EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:		PIS/PASEP:	CPF:
Mês	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
LOCAL E DATA:		CARIMBO, MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:			

COM DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES A PARTIR DE JULHO DE 1994 (art. 1º da Lei n. 10.887/2004)

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

#### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO NO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:
------------------	-------

#### DADOS PESSOAIS

NOME:		SEXO:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:		

#### DADOS FUNCIONAIS

CARGO EM COMISSÃO EXERCICIDO:	
N. DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	DATA DE PUBLICAÇÃO:
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:	DATA DO ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:
N. DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:



RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	VISTO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
NOME/MATRÍCULA/CARGO:	NOME/MATRÍCULA/CARGO:
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
LOCAL e DATA:	OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

## ANEXO IV

## PROCEDIMENTOS

## 1. DO REQUERIMENTO

1.1 O requerimento deverá obedecer ao modelo padrão vigente na Justiça Federal, informando, inclusive, a finalidade da certidão, e será protocolado no órgão de origem a que o servidor esteve vinculado.

1.2 O requerimento de certidão, formulado por ex-servidor, cuja antiga lotação não possa ser identificada na estrutura vigente, será entregue no protocolo do órgão correspondente.

1.2.1 Na hipótese de vinculação obrigatória do servidor ao Regime Geral, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o servidor que não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

## 2. DA CONFIRMAÇÃO DOS DADOS DO REQUERIMENTO

2.1 À unidade de recursos humanos caberá confirmar os dados do requerimento.

2.2 Na hipótese de a pasta de assentamentos funcionais não se encontrar no órgão setorial de pessoal, poderão ser solicitados à unidade competente os dados necessários para a confecção do documento.

2.3 Caberá à unidade de recursos humanos verificar se o interessado exercia cargo em regime de acumulação previsto em lei, bem como se o tempo de serviço ora solicitado para emissão da certidão já não tiver sido utilizado para outros fins.

2.4 Quando se tratar de solicitação de certidão de tempo de contribuição que já tenha sido anteriormente certificado para outros fins, caberá à unidade de recursos humanos mencionar, no histórico da nova certidão, a expedição da anterior com o respectivo número, data e finalidade.

2.5 O período de licença sem vencimentos após 19 de dezembro de 2002 - publicação da Medida Provisória n. 86, convertida na Lei n. 10.667, de 14 de maio de 2003 -, em que houver ocorrido a efetiva contribuição previdenciária será considerado na CTC, fazendo-se as devidas anotações no campo "Observações Gerais".

## 3. DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO

3.1 A certidão de contagem de tempo de contribuição será numerada anualmente e digitada em formulário próprio, conforme o Anexo I desta resolução, em duas vias: a primeira via (original) será fornecida ao interessado, que dará o recebido na outra via, o que implicará sua concordância quanto ao tempo certificado, e esta última será anexada ao processo administrativo respectivo.

3.2 A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o PSSS, exceto quando se tratar de período fictício, contado até 15 de dezembro de 1998, dia anterior à publicação da EC n. 20/1998, como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal.

3.2.1 Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

3.2.3 O tempo de serviço considerado, por lei, para efeito de aposentadoria cumprido até 16 de dezembro de 1998 - data da publicação da EC n. 20/1998, será contado como tempo de contribuição.

3.3 Poderão ser certificados os períodos de licença sem remuneração, desde que o cômputo seja autorizado em lei e tenha havido o devido recolhimento da contribuição previdenciária ao PSSS.

3.4 Na hipótese de acumulação legal de cargos, poderá ser emitida CTC única com destinação do tempo de contribuição para até dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o tempo integral de contribuição ao PSSS, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos regimes instituídos, segundo indicação do ex-servidor requerente.

3.5 Poderá haver revisão da CTC pelo órgão emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

3.5.1 Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para aposentadoria no RGPS ou para averbação ou aposentadoria em outro RPPS, ou, ainda quando, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no PSSS.

3.5.2 Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

II - a certidão original, anexa ao requerimento;

III - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão, a qual contenha informações sobre a utilização ou não dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

3.5.3 No caso de solicitação de segunda via da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do item 3.5.2.

3.5.4 Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material, desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originalmente.

## 4. DO PREENCHIMENTO

4.1 Todos os campos, obrigatoriamente, serão preenchidos com os dados solicitados, e a discriminação da frequência deverá ser completa (faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências), sendo a certidão assinada pelo servidor que a lavrou e visada pela autoridade competente para sua expedição, conforme modelo, Anexo I.

4.1.1 Deverá ser informado também, na parte superior, o número da certidão, o número de folhas existentes e o número do respectivo processo administrativo, conforme modelo.

4.1.2 O preenchimento deverá ser feito de acordo com o subitem 4.1, exceto em relação aos campos que se destinam aos totais da frequência e ao total líquido da certidão em anos, meses e dias, anulando-se os espaços em branco.

4.1.3 O campo "Observações Gerais" poderá ser utilizado para informações adicionais relativas ao ex-servidor (VPNI, discriminação dos tipos, período e fundamentação legal de licenças/afastamentos, averbações e outros dados pertinentes).

4.2 A frequência e o histórico deverão ter seus espaços em branco anulados.

4.3 No verso da certidão deverá constar o histórico completo, sem abreviações, rasuras ou espaços em branco, que contere os vínculos funcionais ou empregatícios, mencionando os períodos trabalhados e lotações as quais foi prestado o serviço. Deverão constar, também, a finalidade da certidão e o órgão para o qual se destina, seguido da assinatura do servidor que a digitou e do conferente.

## 5. DA ENTREGA DO ORIGINAL DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

5.1 O órgão de origem deverá entregar a via original da CTC e da RRC, se houver, ao servidor requerente.

5.2 A segunda via original da CTC e a da RRC deverão ser juntadas ao processo administrativo pertinente, com a comprovação do recebimento da outra via pelo ex-servidor.

5.3 Deverão ser efetuadas anotações nos assentamentos funcionais do ex-servidor, fazendo constar:

a) o número da CTC e a data de emissão;

b) o tempo líquido de contribuição somado na CTC, expresso em dias e em anos, meses e dias;

c) os períodos certificados.

## 6. DA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO

6.1 O pedido de segunda via da CTC deverá ser formulado por escrito, ao órgão de origem do ex-servidor, devidamente fundamentado e protocolado, atendidos os requisitos previstos nos incisos I a III do item 3.5.2 deste anexo.

6.2 O órgão emissor da CTC deverá emitir o documento em duas vias, repetindo os mesmos dados da certidão anterior, e juntar o pedido de segunda via ao processo administrativo original.

## 7. DA CONSULTA AO SISTEMA - VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO

7.1 A unidade de recursos humanos disponibilizará a CTC para consulta no próprio site, por intermédio do endereço eletrônico.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PORTARIA Nº 322, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Amplia a Lotação de Referência das Secretarias das Turmas Cíveis e define as áreas de 06 (seis) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3739/2011, resolve:

Art. 1º Ampliar a Lotação de Referência das Secretarias das Turmas Cíveis de 15 (quinze) para 16 (dezesseis) vagas.

§ 1º Para efetivar a ampliação prevista no caput deste artigo, definem-se as áreas de 06 (seis) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o provimento em 2012, conforme disposto a seguir:

I - 03 (três) cargos para Analista Judiciário, Área Judiciária;

II - 03 (três) cargos para Técnico Judiciário, Área Administrativa.

§ 2º Os 06 (seis) cargos previstos no § 1º deste artigo serão distribuídos para as Turmas Cíveis.

Art. 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse, utilizando ainda o Banco de Oportunidade de Localização - BOL.

Art. 3º Os 322 (trezentos e vinte e dois) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO Nº 1.983, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Normaliza o CRM Digital para vigorar como cédula de identidade dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.268/57 e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina substituiu recentemente o documento de identidade profissional dos médicos instituído por meio da Resolução CFM nº 1.828/07, de 8 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina realizou o recadastramento dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que no Brasil o sistema de certificação digital foi adotado em 2001, pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.821/07, de 11 de julho de 2007, que estabeleceu que o CFM distribuirá o CRM Digital aos médicos interessados e que será um certificado padrão ICP-Brasil;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão progressivamente o CRM Digital, conforme o novo modelo aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º A atual cédula de identidade de médico, instituída pela Resolução CFM nº 1.828/07, será gradualmente substituída e continuará válida pelo período indeterminado para todos os médicos que ainda não a tenham substituída pelo CRM Digital.

Art. 3º Para a substituição das cédulas de identidade pelo CRM Digital, os médicos deverão estar recadastrados no Conselho Regional de Medicina, nos termos definidos na Resolução CFM nº 1.827/07.

Art. 4º Os custos decorrentes da substituição da cédula de identidade pelo CRM Digital ficarão a cargo do médico e a taxa administrativa será fixada pelo CFM, a preço de custo da nova cédula de identidade.

Art. 5º O CRM Digital será um cartão inteligente (smart-card), confeccionado de acordo com as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), atendendo as exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Art. 6º De posse do CRM Digital, o médico está autorizado a inserir um Certificado Digital padrão ICP-Brasil utilizando os serviços de uma Autoridade de Registro (AR) que seja parte de uma Autoridade Certificadora (AC) na hierarquia do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS DE 21 DE MARÇO DE 2012  
RECURSOS

## RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

## PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9460/2010 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0070/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 44, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 21, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

## PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10678/2011

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 47/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e acatar a preliminar de nulidade do julgamento, por ter sido a condenação do recorrente lastreada em provas emprestadas e colhida sem o contraditório, com a devolução dos autos ao Conselho de origem para retorno à fase de instrução e julgamento, buscando outros elementos probantes e garantindo o contraditório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 06 de março de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

## RECURSO DE ARQUIVAMENTO

## RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3305/2011 - ORI-

GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7051/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

## RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2226/2011 - ORI-

GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20.616/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7368/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69.020/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2011. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7630/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0269/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de dezembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8483/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 013/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9647/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0149/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 37, 40, 58 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO

## ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 2009.19.09726-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Ofício n. 894/2009-GP. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face do Art. 103, "caput" da Lei n. 8.213 de 24.07.1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). EMENTA Nº 10/2012/COP: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Análise do art. 103, caput da Lei n. 8.213/91. Plano de Benefícios da Previdência Social. Recurso Extraordinário n. 626489, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Ingresso da Entidade como amicus curiae. Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de março de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Miguel Eduardo Britto Aragão, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 21 de março de 2012.  
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente

## 2ª CÂMARA

## AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: BRECURSO N. 2010.08.03890-05/SCA-STU. Recorrente: Presidente Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recorridos: D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35.004), Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Segunda Câmara do CFOB. Interessado: A.M.F. (Adv.: Bráulino Emílio Soares OAB/RS 17.419).

Brasília, 21 de março de 2012.  
MARCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**



Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa



# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.